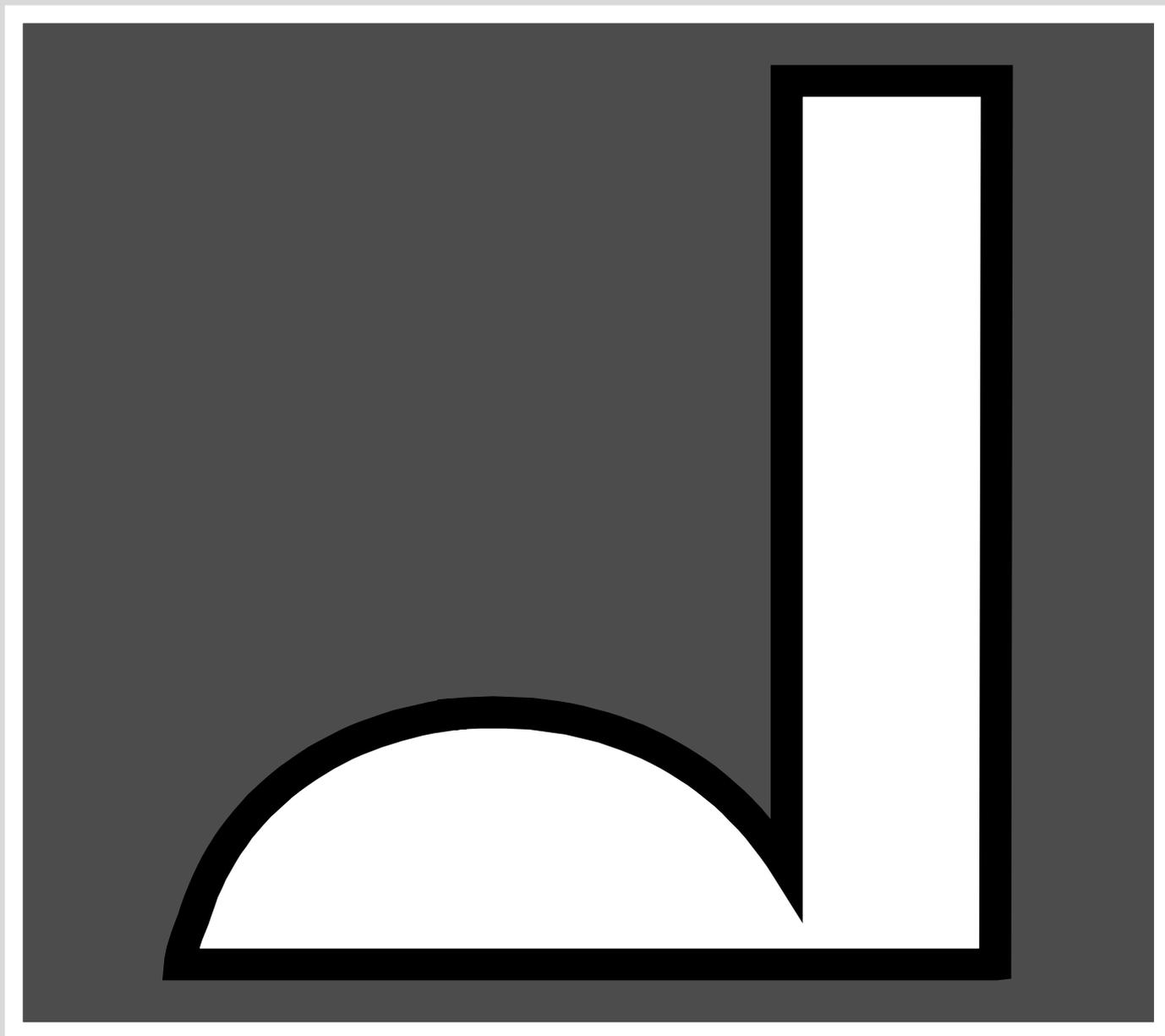




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

---

**ANO LVIII – Nº 057 – SÁBADO, 10 DE MAIO DE 2003 – BRASÍLIA - DF**

---

<b>MESA</b>		
<p style="text-align: center;"><b>Presidente</b> José Sarney – PMDB – AP</p> <p style="text-align: center;"><b>1º Vice-Presidente</b> Paulo Paim – BLOCO – PT – RS</p> <p style="text-align: center;"><b>2º Vice-Presidente</b> Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</p> <p style="text-align: center;"><b>1º Secretário</b> Romeu Tuma – PFL – SP</p> <p style="text-align: center;"><b>2º Secretário</b> Alberto Silva – PMDB – PI</p>	<p style="text-align: center;"><b>3º Secretário</b> Heráclito Fortes – PFL – PI</p> <p style="text-align: center;"><b>4º Secretário</b> Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS</p> <p style="text-align: center;"><b>Suplentes de Secretário</b> 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b> <b>Corregedor (1)</b> Romeu Tuma – PFL – SP</p> <p style="text-align: center;"><b>Corregedores Substitutos</b> Hélio Costa – PMDB – MG Delcídio Amaral – PT – MS Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL</p>	<p style="text-align: center;"><b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b> <b>Procuradores</b></p>	
<b>LIDERANÇAS</b>		
<p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24 (PT, PTB, PSB, PL)</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Tião Viana</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Antônio Carlos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL – PSDB)</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Efraim Morais</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Aluizio Mercadante</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vice-Líder</b> João Capiberibe Fernando Bezerra Patrícia Saboya Gomes Hélio Costa Marcelo Crivella</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PMDB - 20</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Renan Calheiros</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PFL - 18</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> José Agripino</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge</p>	<p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PSDB – 11</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Arthur Virgílio</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Romero Jucá Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PDT - 5</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Jefferson Péres</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Almeida Lima</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PPS – 3</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Mozarildo Cavalcanti</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice Líder</b> Patrícia Saboya Gomes</p>
<b>EXPEDIENTE</b>		
<p style="text-align: center;">Agaciel da Silva Maia <b>Diretor-Geral do Senado Federal</b> Júlio Werner Pedrosa <b>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</b> José Farias Maranhão <b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b></p>	<p style="text-align: center;">Raimundo Carreiro Silva <b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b> Márcia Maria Corrêa de Azevedo <b>Diretora da Subsecretaria de Ata</b> Denise Ortega de Baere <b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b></p>	

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 52ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 9 DE MAIO DE 2003

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

#### 1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 250, de 2003 (nº 2.122/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Bailon Lopes Carneiro, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 10488

Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2003 (nº 2.305/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural de Praia Grande para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 10490

Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2003 (nº 2.402/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobral, Estado do Ceará. À Comissão de Educação em decisão terminativa. .... 10492

Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2003 (nº 2.403/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 10495

Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2003 (nº 2.416/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre João Sticker para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modu-

lada na cidade de Jucás, Estado do Ceará. À Comissão de Educação em decisão terminativa. .... 10497

Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2003 (nº 1.673/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Santo Antônio de Grão Mogol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 10499

Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2003 (nº 2.399/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Raja – Rádio Jornal de Arapoema Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapoema, Estado do Tocantins. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 10502

Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2003 (nº 2.400/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paraíso de Camocim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracati, Estado do Ceará. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 10510

Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2003 (nº 2.417/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Floresta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floresta, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação em decisão terminativa... 10516

Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2003 (nº 1.642/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 10523

#### 1.2.2 – Pareceres

Nº 380, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2000 (nº 2.623/1996, na

Casa de origem), que altera o art. 31 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.....	10528	membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente, continue a sua tramitação. ....	10539
Nº 381, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2001 (nº 4.162/2001, na Casa de origem), que altera o <b>caput</b> do art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968 (inclui as empresas, fundações e sociedades civis prestadoras de serviços de locação de bens móveis entre as que podem emitir fatura e duplicata). ....	10530	Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2003 (nº 5.063/2001, na Casa de origem), que denomina "Rodovia Jorge Amado" o trecho da Rodovia BR-415 que interliga as cidades de Itabuna e Ilhéus, no Estado da Bahia. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. ....	10539
Nº 382, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2001 (nº 4.229/98, na Casa de origem), que dispõe sobre o estabelecimento da hora de verão no País em datas determinadas e nas regiões específicas.....	10533	Arquivamento definitivo, sem interposição de recurso em contrário, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1996, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que define a utilização dos Títulos da Dívida Agrária, prevista na Constituição Federal.....	10540
Nº 383, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera a redação do art. 102, inciso I, alínea <b>h</b> , e acrescenta inciso XII ao art. 109 da Constituição Federal, permitindo ao STF delegar aos Juízes Federais de 1ª Instância a homologação de sentença estrangeira relativa à separação judicial e divórcio. ....	10536	Arquivamento definitivo, sem interposição de recurso em contrário, do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, de autoria do Senador Alvaro Dias, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústria. ....	10540
Nº 384, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que altera a redação dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição Federal, dispondo sobre a competência do Congresso Nacional para apreciar os atos de outorga e renovação de concessão e permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. ....	10538	<b>1.2.4 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição</b>	
<b>1.2.3 – Comunicações da Presidência</b>		Nº 31, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta os arts. 27-A e 29-B à Constituição Federal para prever a convocação de Secretários de Estado, Secretários Municipais e do Distrito Federal pelas respectivas Casas Legislativas e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....	10540
Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 250 a 259, de 2003, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. ....	10539	<b>1.2.5 – Ofícios</b>	
Arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2000 (nº 2.623/1996, na Casa de origem), tendo em vista parecer lido anteriormente. ....	10539	Nºs 185 a 188, de 2003, de 7 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição e remanejamento de membros em Comissões Permanentes.....	10543
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente. ....	10539	<b>1.2.6 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados</b>	
Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos		Nº 374, de 2003, de 9 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 101, de 2002, que dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Seguridade Social – COFINS devidas pelas sociedades cooperativas em geral.....	10544
		<b>1.2.7 – Comunicação da Presidência</b>	
		Inclusão da Medida Provisória nº 101, de 2002, na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 13 do corrente, tendo em vista que a matéria passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação. ....	10544

**1.2.8 – Discursos do Expediente**

SENADOR *JOÃO RIBEIRO* – Resultados dos projetos de seqüestro de carbono desenvolvidos na Ilha do Bananal e em Palmas/TO..... 10592

SENADOR *EURÍPEDES CAMARGO* – Reversão nos níveis de desemprego, uma herança do JGoverno Fernando Henrique Cardoso. Homenagem pelo transcurso do Dia das Mães. .... 10596

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Homenagem pelo Dia das Mães, especialmente àquelas que cuidam sozinhas dos seus filhos. Importância do gerenciamento dos recursos hídricos. Papel da Agência Nacional das Águas – ANA. Registro de matéria publicada na **Gazeta Mercantil**, acerca da preservação das rodovias... 10598

SENADOR *GARIBALDI ALVES FILHO* – Precária utilização dos recursos hídricos na região Nordeste. Necessidade de o Senado iniciar o debate das reformas tributária e da previdência. .... 10601

SENADOR *LUIZ OTÁVIO* – Preocupação com a violência no Estado do Rio de Janeiro. Apelo ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Edison Lobão, e ao relator da matéria, Senador Ney Suassuna, para agilização da tramitação de Decreto Legislativo de autoria de S. Ex<sup>a</sup> que propõe a realização de plebiscito para criação de um território federal na área metropolitana do Rio de Janeiro..... 10602

SENADORA *IRIS DE ARAÚJO* – Homenagens ao Dia das Mães. Apresentação de projeto que modifica a Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir que empresas com trinta mulheres empregadas promovam rodízio voluntário em creche comunitária a ser criada na própria empresa para cuidar dos filhos das trabalhadoras. .... 10606

SENADOR *JOSÉ JORGE* – Considerações sobre o veto presidencial ao projeto que determina a aplicação dos recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE, no financiamento de programas de transportes no Brasil. .... 10610

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Aplauso à decisão do Ministério de Ação Social de unificar os programas sociais do Governo Federal. Satisfação pela posição adotada pela Conferência Na-

cional dos Bispos do Brasil – CNBB, em sua 41<sup>a</sup> Assembléia Geral, de atuar politicamente nas transformações do País. Registro do recebimento do Prêmio Mário Covas pela Prefeitura de Boa Vista/RR, como representante da região Norte..... 10514

**1.2.9 – Discursos encaminhados à publicação**

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Estágio atual de implantação e funcionamento do Serviço de Vigilância da Amazônia – SIVAM, que se encontra com mais de noventa por cento das obras concluídas. Apelo para que o Governo Federal retire do contingenciamento as verbas previstas no orçamento deste ano para o Sivam..... 10617

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Recebimento da Agenda Positiva para a Economia e o Emprego, lançada na 2<sup>a</sup> Convenção do Movimento Nacional da Micro e Pequena Empresa – MONANPE. .... 10618

SENADOR *RENILDO SANTANA* – Comentários à representação ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, entregue pelo Governador João Alves Filho, com apoio da bancada federal do Estado de Sergipe, para que não seja permitida a venda casada das redes de supermercados Bom Preço e G Barbosa ao Grupo holandês Royal Ahold, tendo em vista a adoção de prática comercial predatória e cartelizada..... 10619

**1.3 – ENCERRAMENTO****2 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

N<sup>os</sup> 3.432, 3.444 a 3.473, de 2003. .... 10620

**3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52<sup>a</sup> LEGISLATURA****4 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****8 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**

# Ata da 52ª Sessão não Deliberativa em 9 de maio de 2003

## 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência da Srª. Serys Slhessarenko e do Sr. João Ribeiro*

*(Inicia-se a sessão às 9 horas)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) –  
Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Ribeiro, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

#### PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 250, DE 2003

(Nº 2.122/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Bailon Lopes Carneiro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 134, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Bailon Lopes Carneiro para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 165, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exas., acompanhadas de exposições de motivos do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços

de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 124, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação de Desenvolvimento Educacional de Esplanada – FUNDESP, na cidade de Esplanada – BA;

2 – Portaria nº 133, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social, na cidade de Serra Talhada – PE; e

3 – Portaria nº 134, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Bailon Lopes Carneiro, na cidade de Conceição do Coité – BA.

Brasília, 13 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00183 EM

Brasília, 26 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004812/93, de interesse da Fundação Bailon Lopes Carneiro, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacio-

nal, para onde solicito seja encaminhado o deferido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 134, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004812/93, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Bailon Lopes Carneiro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

#### PARECER Nº 7/2002

**Referência:** Processo nº 53000.004812/93

**Interessada:** Fundação Bailon Lopes Carneiro

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.

**Ementa:** – Indepe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

#### I – Os Fatos

A Fundação Bailon Lopes Carneiro, com sede na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 221 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A – 3”, sob o nº 135, em 14 de dezembro de 1992, na cidade de Conceição do Coité, Bahia, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Superintendente, que terá mandato de três anos, conforme artigo 20 do Estatuto da entidade, está ocupado pelo Sr. Hélio Márcio da Silva Carneiro, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor de Operações, ocupado pela Sra. Lígia Cristina Mascarenhas Oliveira, de Diretor de Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Carlos Neves de Freitas e de Diretor Secretário, ocupado pela Sra. Ana Lúcia Pereira Mota.

#### II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui a Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no *DOU* de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. ....  
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no *DOU* de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 34 dos presentes autos.

### III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer, “**sub censura**”.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 2003

(Nº 2.305/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural de Praia Grande para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 608, de 25 de abril de 2002, que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural de Praia Grande para executar por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 442, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exas., acompanhadas de exposições de motivos do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 416, de 20 de março de 2002 – Fundação Educacional Cultural e Artística Imaculada, na cidade de Carandaí-MG;

2 – Portaria, nº 488, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural Campos de Minas, na cidade de São João del Rei-MG;

3 – Portaria nº 521, de 2 de abril de 2002 – Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro, na cidade de Curvelo-MG;

4 – Portaria nº 522, de 2 de abril de 2002 – Fundação Rádio e Televisão Educativa do Alto Parnaíba – FUNALTOPAR, na cidade de Presidente Olegário-MG; e

5 – Portaria nº 608, de 25 de abril de 2002 – Fundação Educacional e Cultural de Praia Grande, na cidade de Praia Grande-SP.

Brasília, 4 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 00670 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.000933/2001, de interesse da Fundação Educacional e Cultural de Praia Grande, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 608, DE 25 DE ABRIL DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000933/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educacional e Cultural de Praia Grande para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

#### **PARECER Nº 143/2002**

**Referência:** Processo nº 53830.000933/01

**Interessada:** Fundação Educacional E Cultural De Praia Grande

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.

**Ementa:** – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

#### **I – Os Fatos**

A Fundação Educacional e Cultural de Praia Grande, com sede na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 242E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Praia Grande, São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente está ocupado pelo Sr. José Roberto de Freitas, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pela Sra. Maria Cristina Rossi Paula, de Diretor Administrativo, ocupado pelo Sr. Adimar Martins de Oliveira, de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Salvador Franjoso e de Diretor de Radiodifusão, ocupado pelo Sr. Francisco José de Souza.

## II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no *DOU* de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. ....  
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no *DOU* de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 45, 51, 78, 84 e 90, dos presentes autos.

## III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer, “**sub censura**”.

Brasília, 18 de abril de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de abril de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de abril de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 18 de abril de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 2003

(Nº 2.402/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobral, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 485, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 390, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exas., acompanhadas de exposições de motivos do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 483, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Padre Dehon, na cidade de Formiga-MG;

2 – Portaria nº 484, de 26 de março de 2002 – Fundação Canudos, na cidade de Quixeramobim-CE;

3 – Portaria nº 485, de 26 de março de 2002 – Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa, na cidade de Sobral-CE;

4 – Portaria nº 490, de 26 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão, na cidade de São Lourenço-MG

5 – Portaria nº 493, de 26 de março de 2002 – Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa, na cidade de Maracanaú-CE;

6 – Portaria nº 496, de 26 de março de 2002 – Fundação Educacional e Cultural Pires Rodrigues, na cidade de Arcos-MG; e

7 – Portaria nº 520, de 2 de abril de 2002 – Fundação Ecológica Natureza e Vida, na cidade de Aracaju-SE.

Brasília, 17 de maio de 2002. – **Marco Antonio Maciel.**

MC 00587 EM

Brasília, 16 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53650.001075/2001, de interesse da Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4 Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

## PORTARIA Nº 485, DE 26 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.001075/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

## PARECER Nº 56/2002

**Referência:** Processo nº 53650.001075/01

**Interessada:** Fundação De Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão

**Ementa:** Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

### I – Os Fatos

A Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sobral, Ceará, mediante a utilização do canal 286E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela TV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A", sob o nº 123.798, aos 15 dias do mês de outubro de 2001, na cidade de Fortaleza, Ceará, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de três anos, de acordo com o artigo 11 do Estatuto da entidade, está ocupado pelo Sr. Antônio Donizete Arruda Linhares, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Silvino Neves de Araújo e de Diretor Administrativo, ocupado pelo Sr. Francisco Luzenor de Oliveira.

## II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no *DOU* de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13. ....  
(...)"

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no *DOU* de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles, juntadas às fls. 35, 46 e 57, dos presentes autos.

## III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer, "**sub censura**".

Brasília, 13 de março de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de março de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 14 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 253, DE 2003**

(Nº 2.403/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão  
à Fundação de Radiodifusão Educativa  
Nossa Senhora Milagrosa para executar  
serviço de radiodifusão sonora em fre-  
quência modulada na cidade de Maraca-  
naú, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 493, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 390, DE 2002**

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exas., acompanhadas de exposições de motivos do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 483, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Padre Dehon, na cidade de Formiga-MG;

2 – Portaria nº 484, de 26 de março de 2002 – Fundação Canudos, na cidade de Quixeramobim-CE;

3 – Portaria nº 485, de 26 de março de 2002 – Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa, na cidade de Sobral-CE;

4 – Portaria nº 490, de 26 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão, na cidade de São Lourenço-MG;

5 – Portaria nº 493, de 26 de março de 2002 – Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa, na cidade de Maracanaú-CE;

6 – Portaria nº 496, de 26 de março de 2002 – Fundação Educacional e Cultural Pires Rodrigues, na cidade de Arcos-MG; e

7 – Portaria nº 520, de 2 de abril de 2002 – Fundação Ecológica Natureza e Vida, na cidade de Aracaju-SE.

Brasília, 17 de maio de 2002. – **Marco Antonio Maciel.**

MC Nº 590 EM

Brasília, 16 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53650.001052/2001, de interesse da Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 493, DE 26 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.001052/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa para executar, pelo prazo de dez anos, som direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

### PARECER Nº 57/2002

**Referência:** Processo nº 53650.001052/01

**Interessada:** Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão

**Ementa:** Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

#### I – Os Fatos

A Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maracanaú, Ceará, mediante a utilização do canal 214E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela TV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A”, sob o nº 123.798, aos 15 dias do mês de outubro de 2001, na cidade de Fortaleza, Ceará, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de três anos, de acordo com o artigo 11 do Estatuto da entidade, está ocupado pelo Sr. Antônio Donizete Arruda Linhares, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Silvino Neves de Araújo

e de Diretor Administrativo, ocupado pelo Sr. Francisco Luzenor de Oliveira.

#### II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no *DOU* de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. ....

(...).....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no *DOU* de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles, juntadas às fls. 25, 37 e 48, dos presentes autos.

#### III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer, “sub censura”.

Brasília, 13 de março de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de março de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 14 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 254, DE 2003

(Nº 2.416/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre João Sticker para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jucás, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 775, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Padre João Sticker para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jucás, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 566, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exas., acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito da exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 418, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa, na cidade de Guaira-SP;

2 – Portaria nº 606, de 24 de abril de 2002 – Fundação João Ricardo Silveira, na cidade de Quixadá – CE;

3 – Portaria nº 775, de 15 de maio de 2002 – Fundação Padre João Sticker na cidade de Jucás – CE;

4 – Portaria nº 776, de 15 de maio de 2002 – Fundação Maria Targino Pontes de Araújo, na cidade de João Câmara – RN;

5 – Portaria nº 777, de 15 de maio de 2002 – Fundação Martins, na cidade de Ipu – CE

6 – Portaria nº 778, de 15 de maio de 2002 – Fundação Educativa do Tocantins, na cidade de Gurupi – TO;

7 – Portaria nº 779, de 15 de maio de 2002 – Fundação Rádio e TV Educativa de Juína, na cidade de Juína – MT;

8 – Portaria nº 780, de 15 de maio de 2002 – Fundação Nelson Castilho, na cidade de Goiatuba – GO;

9 – Portaria nº 782, de 15 de maio de 2002 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Soledade – RS;

10 – Portaria nº 783, de 15 de maio de 2002 – Fundação Rui Baromeu, na cidade de Ibirajú – ES;

11 – Portaria nº 786, de 15 de maio de 2002 – Fundação Jofeco e Comunicação, na cidade de Arcoverde – PE; e

12 – Portaria nº 794, de 16 de maio de 2002 – Fundação São Domingos Sávio, na cidade de Dourado – SP.

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 00794 EM

Brasília, 29 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53650.001735/99, de interesse da Fundação Padre João Sticker, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jucás. Estado do Ceará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga

para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 775, DE 15 DE MAIO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.001735/99, resolve:

Art 1º Outorgar permissão à Fundação Padre João Sticker para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jucás, Estado do Ceará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

#### **PARECER Nº 162/2002**

**Referência:** Processo nº 53650.001735/99

**Interessada:** Fundação Padre João Sticker

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão

**Ementa:** a Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

#### **I – Os Fatos**

A Fundação Padre João Sticker, com sede na cidade de Jucás, Estado do Ceará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 215E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Jucás, Ceará, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente da entidade está ocupado pelo Sr. Antônio Carlile Holanda Lavor, cabendo a ele representação passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Administrativo, ocupado pelo Sr. Eúde Duarte Lucas e de Diretor Financeiro, ocupado pela Srª Marisete Campinho Braga.

#### **II – Do Mérito**

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. ....  
 (...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 45, 53, e 60, dos presentes autos.

### III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 255, DE 2003

(Nº 1.673/2002, na Câmara dos Deputados)

#### Aprova o ato que autoriza a Fundação Santo Antonio de Grão Mogol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 316, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Fundação Santo Antônio de Grão Mogol a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 1.022, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividades, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 291, de 16 de maio de 2001 – Associação das Mulheres Espinosenses – AMES, na cidade de Espinosa – MG;

2 – Portaria nº 316, de 25 de maio de 2001 – Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, na cidade de Grão Mogol – MG;

3 – Portaria nº 320, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária e Educativa Jovem Solidária de Radiodifusão, na cidade de Pouso Alegre – MG;

4 – Portaria nº 333, de 25 de junho de 2001 – Agência de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Bom Despacho, na cidade de Bom Despacho – MG;

5 – Portaria nº 352, de 4 de julho de 2001 – Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim – ASCORBE, na cidade de Betim – MG;

6 – Portaria nº 391, de 26 de julho de 2001 – Associação de Rádio Comunitária de Jurupiranga – ARCJ, na cidade de Junpiranga – PB;

7 – Portaria nº 402, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento

Social de Gavião Peixoto – ACORDES, na cidade de Gavião Peixoto – SP;

8 – Portaria nº 403, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Educativa de Piedade, na cidade de Piedade – SP;

9 – Portaria nº 404, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente, na cidade de Buritizal-SP;

10 – Portaria nº 405, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, na cidade de Morro Agudo – SP;

11 – Portaria nº 411, de 7 de agosto de 2001 – Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte – Goiás – AMPAH, na cidade de Alto Horizonte – GO; 12 – Portaria nº 412, de 7 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Cataguases, na cidade de Cataguases – MG;

13 – Portaria nº 413, de 7 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Onda Nova – ACON, na cidade de Lagoa Santa – MC;

14 – Portaria nº 414, de 7 de agosto de 2001 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi, na cidade de Itajobi – SP; e

15 – Portaria nº 415, de 7 de agosto de 2001 – Associação Promocional da Paróquia de Itirapina – APPI, na cidade de Itirapina – SP.

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 438 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, com sede na cidade de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo emocional, social e cultural mas, também, servem de

elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001307198, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA Nº 316, DE 25 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1908, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001307/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, com sede na Praça São Sebastião, nº 147, Centro, na cidade de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.812, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º34'10"S e longitude em 42º53'40"W, utilizando frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data da publicação do ato de autorização.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

#### RELATÓRIO Nº 83/2000-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53710001307/98, de 19-10-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, localidade Grão Mogol, Estado de Minas Gerais.

## I – Introdução

A Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 22.680.375/0001-82, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça São Sebastião nº 147 – Centro, cidade de Grão Mogol – MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 8 de outubro de 1998, suscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 22 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social.
- ata de constituição e eleição de dirigentes.
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto

vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 337, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

## III – Relatório

### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circuito de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça São Sebastião nº 147 – Centro, na cidade de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 42°53'40”S de latitude e 16°34'10”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 22-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 61 e 62, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográfica, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, bem como apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98, (fls. 65 a 337).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 130, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 338 e 339.

15. É o relatório.

#### **IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### **– nome**

Fundação Santo Antônio de Grão Mogol;

##### **– quadro diretivo**

Presidente: Jeferson Augusto de Figueiredo

Vice-Presidente: Eustáquio de Cássio R. de Figueiredo

1º Tesoureiro: Domício Santos Bicalho

2º Tesoureiro: Gutemberg Martins

##### **– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Praça São Sebastião nº 147 – Centro, cidade de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais;

##### **– coordenadas geográficas**

16°34'10" de latitude e 42°53'4" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 338 e 339, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 223 e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço

de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710001307/98, de 19 de outubro de 1998.

Brasília, 10 de novembro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 256, DE 2003**

(Nº 2.399/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à RAJA – Radio Jornal de Arapoema Ltda.-ME, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapoema, Estado do Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 278, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à RAJA - Rádio Jornal de Arapoema Ltda.-ME para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapoema, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MENSAGEM Nº 352, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 278, de 19 de março de 2002 – RAJA – Rádio Jornal de Arapoema Ltda.-ME, na cidade de Arapoema – TO;

2 – Portaria nº 280, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Aracati – CE;

3 – Portaria nº 282, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Rio Formoso – PE;

4 – Portaria nº 291, de 19 de março de 2002 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de João Pinheiro - MG;

5 – Portaria nº 305, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Trindade – PE;

6 – Portaria nº 309, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Paranatinga – MT;

7 – Portaria nº 312, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Tabuleiro do Norte – CE;

8 – Portaria nº 355, de 19 de março de 2002 – Alternativa FM Ltda., na cidade Lambari – MG;

9 – Portaria nº 422, de 22 de março de 2002 – Rádio Pepuira FM Ltda., na cidade de Entre Rios de Minas – MG;

10 – Portaria nº 423, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguaína – TO;

11 – Portaria nº 424, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Gurupi-TO;

12 – Portaria nº 426, de 22 de março de 2002 – SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., na cidade de Castanheira – MT;

13 – Portaria nº 427, de 22 de março de 2002 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Diamantino – MT;

14 – Portaria nº 428, de 22 de março de 2002 – Comunicações FM Passos Ltda., na cidade de Passos – MG;

15 – Portaria nº 429, de 22 de março de 2002 – Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Malacacheta – MG;

16 – Portaria nº 431, de 22 de março de 2002 – lappe & Cia Ltda., na cidade de Água Boa – MT;

17 – Portaria nº 433, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Colider Ltda., na cidade de Colider – MT; e

18 – Portaria nº 436, de 22 de março de 2002 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., na cidade de Acorizal – meeting

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Fernando Heireque Cardoso.**

MC Nº 447EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº

046/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arapoema, Estado do Tocantins.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RAJA – Rádio Jornal de Arapoema Ltda-ME obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 278, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001018/2000, Concorrência nº 046/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RAJA - Rádio Jornal de Arapoema Ltda-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arapoema, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA FIRMA**  
**R. C. A. - RÁDIO COMUNITÁRIA DE ARAPOEMA LTDA-ME**



Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, que fazem os Senhores **BALTAZAR RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Emílio Ribas Júnior nº 44 - centro, Arapoema/TO, portador do RG nº 132.397 SSP/DF e CPF nº 033.810.801-72 e **JOSÉ LAFAIETE DE MORAIS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Mérciades Lima Costa nº 364, centro, Arapoema/TO, portador do RG nº 1.191.182 SSP/GO e CPF nº 290.796.081-49, sócios competentes da firma **R. C. A. - RÁDIO COMUNITÁRIA DE ARAPOEMA LTDA - ME**, com sede à Rua José Petronílio de Souza, Lt 15, Qd 68, centro, Arapoema/TO, com documento de constituição arquivado na JUCETINS sob o nº 172,0018378,2 em 29/06/1998 e CNPJ 02.706.974/0001-10. Resolvem de comum acordo procederem a alteração de seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** A razão social que era **R.C.A. - RÁDIO COMUNITÁRIA DE ARAPOEMA LTDA ME**, passa a partir de agora para **RAJA - RÁDIO JORNAL DE ARAPOEMA LTDA-ME**, e o nome fantasia que era **R. C. A. - RADIO COMUNITÁRIA DE ARAPOEMA**, será **RÁDIO CRISTAL DE ARAPOEMA**.

**SEGUNDA:** O objeto social que é: Atividades de Rádio (9221-5/00), a partir dessa data acrescenta-se as seguintes atividades ao seu objeto social:

- ♦ Serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT E OC) de sons (9221-5/00)
- ♦ Atividades de televisão por assinatura (9222-3/02)
- ♦ Serviços de publicidade (7440-3/99)
- ♦ Agência de publicidade e propaganda (7440-3/99)

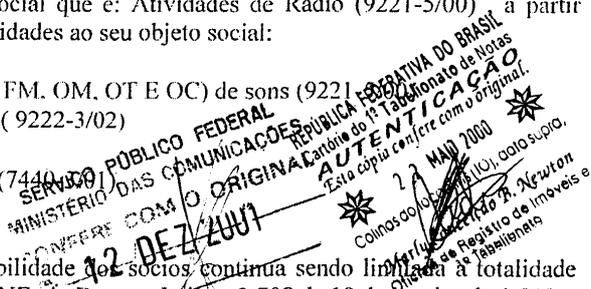
**TERCEIRA:** A responsabilidade dos sócios continua sendo limitada à totalidade do capital, nos termos do Art. 2.º IN FINE, do Decreto Lei, n. 3.708 de 19 de janeiro de 1.919.

**QUARTA:** Todas as demais cláusulas e condições continua estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

Em razão da alteração proposta, os sócios resolvem dar nova redação e consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA I**  
**DA RAZÃO E SEDE SOCIAL**

A sociedade girará sob a razão Social "**RAJA - RADIO JORNAL DE ARAPOEMA LTDA ME**", e o nome fantasia: **RADIO CRISTAL DE ARAPOEMA**, com sede na cidade de Arapoema/TO, situada à Rua José Petronílio de Souza, Lt. 15, Qd 68, centro, CEP 77.780-000, podendo instalar ou suprir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.



**CLÁUSULA II  
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A atividade econômica fica acrescida das seguintes:

- ◆ Atividades de Rádio (9221-5/00)
- ◆ Serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT E OC) de sons (9221-5/00)
- ◆ Atividades de televisão por assinatura (9222-3/02)
- ◆ Serviços de publicidade (7440-3/99)
- ◆ Agência de publicidade e propaganda (7440-3/01)



**CLÁUSULA III  
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE**

O início das atividades é em 29 de junho de 1998 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA IV  
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO**

O Capital social é de R\$ 35.000,00 ( trinta e cinco mil ) cotas no valor de R\$ 1,00 ( um real ) cada uma, integralizado em moeda corrente nacional a importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR	
BALTAZAR RODRIGUES	31.500	31.500,00	90 %
JOSÉ LAFAIETE DE MORAIS	3.500	3.500,00	10 %
<b>TOTAL</b>	<b>35.000</b>	<b>35.000,00</b>	<b>100 %</b>

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
Cartório do 1º Tabelionato de Notas  
**AUTENTICAÇÃO**  
Esta cópia confere com o original.  
22 JUN 2000  
Colmado de Moraes  
Mário Antônio P. Newton  
Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato

CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 12 DEZ 2001

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do decreto nº 3.708/19, ao valor total do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As cotas representativas do capital Social são inalienáveis e indivisíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferências de cotas de prévia autorização do poder Público Concedente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

*(Handwritten signatures and initials)*

**CLÁUSULA V**

A propriedade da empresa é privada de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30 % ( trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA VI**

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administrativos, Locutores e encarregados as instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com e estímulo no artigo 8 (oito ) do Decreto nº 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 ( dois terços ) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA VII  
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A gerência da empresa é exercida pelo sócio **BALTAZAR RODRIGUES**, no cargo de Gerente a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele (a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA VIII CONFERE COM O ORIGINAL**

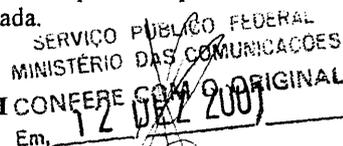
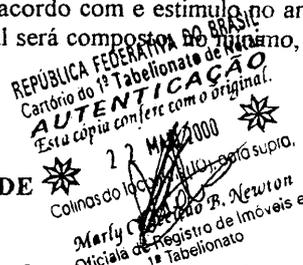
O uso da razão social caberá ao(s) Gerentes (s) nomeado(s) na cláusula VII, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

**CLÁUSULA IX**

O (s) A (s) Gerentes(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, apenas o sócio **BALTAZAR RODRIGUES**, o qual não poderá ultrapassar os limites vigentes pela lei, e será fixado pela sociedade e registrado como despesas na escrituração contábil.

**CLÁUSULA X**

O(s) A(s) Gerentes(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um ) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgado exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.



*Handwritten signature and initials.*

*Handwritten signature and initials.*

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aquisição das cotas de capital será efetuada pelos(s) sócios(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for (em) detentor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectivas autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócios(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos hereditários, mediante a emissão de 12 ( doze ) notas promissórias, pagáveis a primeira no prazo de 30 ( trinta ) dias, e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, e suas alterações, que lhe foi dada pelo decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIV

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estimulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
Cartório do Tabelionato nº 100  
AUTENTICAÇÃO  
Esta cópia confere com o original.  
22 MAR 2003  
Colinas do Lobo - Ilha do Supia.  
Marilyn Newton  
Tabela de Registro de Imóveis e Tabelionato  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 12 DEZ 2001

**CLÁUSULA XVII**

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA XVIII**

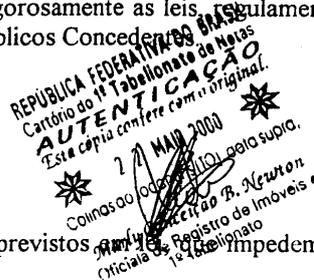
O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeitos de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

**CLÁUSULA XIX**

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA XX**

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impedem de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA XXI**

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

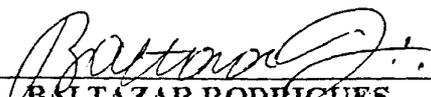
**CLÁUSULA XXII**

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assim o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente em duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

E, por estarem justos e contratados assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Arapoema /TO., 11 de abril de 2000.

  
BALTÁZAR RODRIGUES

  
JOSÉ LAFAIETE DE MORAIS

TESTEMUNHAS:

1)   
José Alves de Lima  
RG. 83.554 SSP/TO  
CPF. 067.375.521-53

2)   
Franciane Alves Araújo  
RG. 186.631 SSP/TO  
CPF. 883.222.621-91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Cartório do 1º Tabelionato de Notas  
**AUTENTICAÇÃO**  
Esta cópia confere com o original.  
22 MAIO 2000  
Colinas do Ipiranga, 1101 - apto-supra,  
Marly Newton R. Newton  
Oficial de Registro de Imóveis e  
1º Tabelionato



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/04/2000  
SOB O NÚMERO:  
17 4 25839  
Protocolo: 00/004170-0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
12 DEZ 2001  
ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO GERAL

(À Comissão de Educação – Decisão terminavati.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 257, DE 2003**

(Nº 2.400/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão  
à Rádio Paraíso de Camocim Ltda., para  
explorar serviço de radiodifusão sonora  
em frequência modulada na cidade de  
Aracatí, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 280, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Paraíso de Cantocim Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 352, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XLI, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade~ serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades;

1 – Portaria nº 278, de 19 de março de 2002 – RAJA – Rádio Jornal de Arapoema Ltda-ME, na cidade de Arapoema – TO;

2 – Portaria nº 280, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Aracati – CE;

3 – Portaria nº 282, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Rio Formoso – PE;

4 – Portaria nº 291, de 19 de março de 2002 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de João Pinheiro – MG;

5 – Portaria nº 305, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda, na cidade de Trindade – PE;

6 – Portaria nº 309, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Paranatinga – MT;

7 – Portaria nº 312, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Tabuleiro do Norte-CE;

8 – Portaria nº 355, de 19 de março de 2002 – Alternativa FM Ltda., na cidade de Lambari – MG;

9 – Portaria nº – MG;

10 – Portaria nº 423, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguaína – TO;

11 – Portaria nº 424, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Gurupi – TO;

12 – Portaria nº 426, de 22 de março de 2002 – SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., na cidade de Castanheira – MT;

13 – Portaria nº 427, de 22 de março de 2002 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Diamantino – MT;

14 – Portaria nº 428, de 22 de março de 2002 – Comunicações FM Passos Ltda, na cidade de Passos-MG;

15 – Portaria nº 429, de 22 de março de 2002 – Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Malacacheta – MG;

16 – Portaria nº 431, de 22 de março de 2002 – Iappe & Cia Ltda., na cidade de Água Boa – MT;

17 – Portaria nº 433, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Colider Ltda., na cidade de Colider – MT; e

18 – Portaria nº 436, de 22 de março de 2002 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., na cidade de Acorizal-MT.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 449 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 125/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Paraíso de Camocim Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei,

havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 280, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000612/98, Concorrência nº 125/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Paraíso de Camocim Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.



**EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Camocim, estado do Ceará, na rua General Tibúrcio nº 226 - Centro, portador da Carteira de Identidade nº 819.455 - SSP/CE e C.P.F. nº 156.142.983-04;

**NERCI ELENE ALVES VIDAL**, brasileira, casada, bibliotecária, residente e domiciliada na cidade de Camocim, estado do Ceará, na rua General Tibúrcio nº 226 - Centro, portadora da Carteira de Identidade nº 287.92981 - SSP/CE e C.P.F. nº 260.904.733-91.

**TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Camocim, estado do Ceará, na rua General Tibúrcio nº 226 - Centro, portadora da Carteira de Identidade nº 437.368 - SSP/CE e C.P.F. nº 429.584.153-68.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 15 FEV 2002

CONSTITUEM, entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE)**

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer em Onda Média, Frequência Modulada, Sons e Imagens (televisão), Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DOS OBJETIVOS)**

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que preceitua o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e à sua necessária expansão.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA SEDE E FORO)**

A sede e foro da Sociedade é na cidade de Camocim, no estado do Ceará, sendo o endereço na Travessa Dr. João Thomé nº 495 - Centro, Camocim - Ce, não tendo filiais.

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the document, including a large signature at the top right and several initials below it.



**CLÁUSULA QUARTA (DA VIGÊNCIA)**

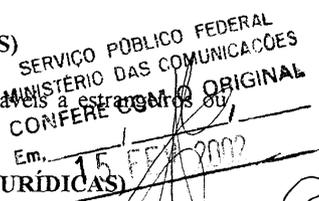
A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 12 de maio de 1997, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

**CLÁUSULA QUINTA (DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL)**

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse contrato social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

**CLÁUSULA SEXTA (DA INALIENABILIDADE DAS COTAS)**

As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.



**CLÁUSULA SÉTIMA (DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS)**

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas, com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

**CLÁUSULA OITAVA (DO LIMITE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no país, além dos limites fixados e previstos pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**CLÁUSULA NONA (DOS EMPREGADOS BRASILEIROS NATOS)**

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de empregados um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DO CAPITAL SOCIAL)**

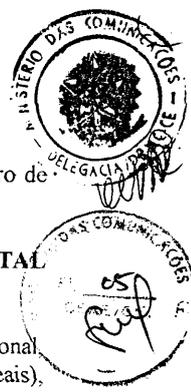
O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	Nº DE COTAS	VALOR EM R\$
EUGENIO PACELI VIDAL DE SOUSA	7.000	7.000,00
NERCI ELENE ALVES VIDAL	2.000	2.000,00
TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO	1.000	1.000,00
OTILIA L...	10.000	10.000,00



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.

**Parágrafo Único** - De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL)**

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios em moeda corrente nacional da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), neste ato, e mais, 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a integralizar, na data em que for publicado no Diário Oficial da União o ato de outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE)**

A Sociedade será administrada pelo Sócio EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA, na função de Diretor - Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Primeiro** - No uso de suas atribuições, o Diretor - Gerente assim assinará:

**RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**  
**EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA**  
Diretor - Gerente  
Em 15 de Maio de 2003  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
12 MAR 2003  
da verdade

**Parágrafo Segundo** - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

*[Handwritten mark]*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA NACIONALIDADE DOS ADMINISTRADORES)**

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo, depois da entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA INDIVIDUALIDADE DAS COTAS)**

As cotas são individuais à Sociedade, que para cada uma delas só reconhece apenas um proprietário.

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS)**

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda, que serão levadas à conta de despesas administrativas.

*[Multiple handwritten signatures and marks]*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL)**

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA CESSÃO DE COTAS)**

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o Sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade, sendo que em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das cotas do Sócio retirante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA HIPÓTESE DE FALECIMENTO DE SÓCIO)**

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na sociedade e com isso concordarem os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro societário, ficando no lugar do sócio falecido ou interdito, devendo o nome ser levado à apreciação do Poder Concedente e tendo a sua prévia autorização, poderá integrar o quadro social, do que advirá necessariamente a alteração do presente contrato e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS)**

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios, de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos, a título de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA EXIGÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES)**

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros:



MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
SERVICO PUBLICO FEDERAL  
DELEGACIA DE REGISTRE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 15 FEV 2002



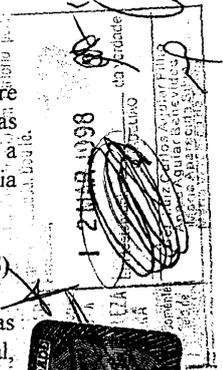
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten mark]*



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO BALANÇO GERAL ANUAL)**

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, as atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado da demonstração de resultado do exercício.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO COMPETENTE)**

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Camocim, no Estado do Ceará, para a solução de quaisquer dissídios que eventualmente venham surgir entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)**

Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretores e Sócios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 15 FEV 2002

Camocim - Ce, 08 de maio de 1.997

**EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA**

*Nerci Elene Alves Vidal*  
**NERCI ELENE ALVES VIDAL**

*Teresinha de Jesus Vidal Monteiro*  
**TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO**

**TESTEMUNHAS:**

01. *Abrahão Lincoln Gomes Bezerra*  
**ABRAHÃO LINCOLN GOMES BEZERRA**  
Rua 07 Nº 74 - Conj. Nova Assunção - Barroso-Fortaleza.CE  
CPF 438.632.303-10 - CI 2035105-90-SSP.CE

2. *Francisco José dos Santos Neto*  
**FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS NETO**  
Rua Eduardo Perdigão, 137 - Altos - Parangaba - Fortaleza - Ce  
CPF 284.631.453-53 - CI 644406-83-SSP.CE

*Abdon Paula Neto*  
**ABDON PAULA NETO**  
ADVOGADO - OAB-CE 6722



Handwritten signatures and scribbles throughout the document, including those of the signatories and witnesses.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 258, DE 2003**

(Nº 2.417/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rpdio FM Floresta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floresta, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.101, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Floresta Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floresta, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 659, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002 – Real – Cafelândia FM Ltda. – ME, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – SP;

2 – Portaria nº 1.083, de 26 de junho de 2002 – Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Rosado Viterbo – SP;

3 – Portaria nº 1.084, de 26 de junho de 2002 – Rádio Cruz de Malta Ltda., na cidade de Mogi das Cruzes – SP;

4 – Portaria nº 1.085, de 26 de junho de 2002 – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Altinópolis – SP;

5 – Portaria nº 1.087, de 26 de junho de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de São Manuel – SP;

6 – Portaria nº 1.095, de 26 de junho de 2002 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Agudos – SP;

7 – Portaria nº 1.098, de 26 de junho de 2002 – Rádio Master FM Ltda., na cidade de Barbosa Ferraz – PR;

8 – Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002 – San Marino Radiodifusão Ltda., na cidade de Ampére – PR; e

9 – Portaria nº 1.101, de 26 de junho de 2002 – Rádio EM Floresta Ltda., na cidade de Floresta – PE.

Brasília, 24 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00926 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 026/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Floresta, Estado de Pernambuco.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Floresta Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão. na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição. o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 1.101, DE 26 DE JUNHO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.00020012000, Concorrência nº 026/2000-SSR/MC, resolve:

Art 1º Outorgar permissão à Rádio FM Floresta Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora

em frequência modulada, na cidade de Floresta, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

## RÁDIO FM FLORESTA LTDA

### CONTRATO SOCIAL

**DARIS TAVARES BARRETO FERRAZ**, brasileira, casada, relações públicas, residente e domiciliada na Av. de Acesso nº 02, Floresta/PE, identidade nº 583.813-SSP/PE e CPF nº 022.912.154-34; **ANA ELIZABETH FERRAZ DE SÁ**, brasileira, viúva, advogada, residente e domiciliada na Av. Agamenon Magalhães, n.º- 2265 Aptº 803 - Recife/PE, identidade nº 882.646-SSP/PE e CPF nº 581.702.274-53; **CARLOS HENRIQUE FERRAZ DE SÁ**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Av. Agamenon, nº 2265 Aptº 803 - Recife/PE, identidade nº 4.235.052-SSP/PE e CPF nº 869.259.894-15, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação **RÁDIO FM FLORESTA LTDA** e terá como principal objetivo execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.
- CLÁUSULA II - A sede de Sociedade será na Av. De Acesso, nº 02 - Centro - Floresta/PE, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes.
- CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Floresta, Estado de Pernambuco, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.
- CLAÚSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios,



observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
DARIS TAVARES BARRETO FERRAZ	80.000	80.000,00
ANA ELIZABETH FERRAZ DE SÁ	15.000	15.000,00
CARLOS HENRIQUE FERRAZ DE SÁ	5.000	5.000,00
TOTAL .....	100.000	100.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a - 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e

b - os restantes R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que integralizarão o capital social no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º- in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

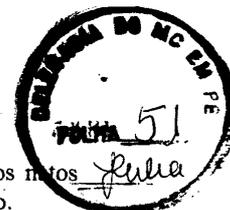
M  
  
 A. C. S.  
 EST



- § Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiro;
- § Segundo - A participação referida no parágrafo anterior (se) se efetuará através de capital sem dinheiro sem a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.
- CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.
- CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.
- CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.
- CLÁUSULA XIV - A Sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per se, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.
- CLÁUSULA XV - Fica indicada para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócia - Gerente, a cotista DARIS TAVARES BARRETO FERRAZ, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.
- CLÁUSULA XVI - A Sócia-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração

h  
A  
ARF

AA



determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido a Sócia-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de pro labore, a Sócia-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre cotistas que representam a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, deste que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes; ou,

*Paula*  
*Paula*  
*Paula*



d - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das Cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

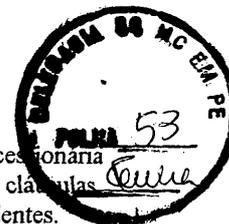
CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXIX - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.



CLÁUSULA XXX - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas sem consentimento prévio dos poderes públicos concedentes.

CLÁUSULA XXXI- Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 08 (oito) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Floresta/PE, 22 de março de 2000

*Daris Tavares Barreto Ferraz*  
DARIS TAVARES BARRETO FERRAZ

*Ana Elizabeth Ferraz de Sá*  
ANA ELIZABETH FERRAZ DE SA

*Carlos Henrique Ferraz de Sá*  
CARLOS HENRIQUE FERRAZ DE SA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
RÁDIO FM FLORESTA LTDA

*Daris Tavares Barreto Ferraz*  
DARIS TAVARES BARRETO FERRAZ

TESTEMUNHAS

1ª *João Carlos de Sá*

2ª *Ficinha Maria dos Reis*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 259, DE 2003**

(Nº 1.642/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 445, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 997, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 420, de 7 de agosto de 2001 – Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda., na cidade de Presidente Olegário – MG;

2 – Portaria nº 421, de 7 de agosto de 2001 – Vitória Comunicação Ltda., na cidade de São Gonçalo do Sapucaí – MG;

3 – Portaria nº 423, de 7 de agosto de 2001 – Extrema Comunicações FM Ltda., na cidade de Extrema – MG;

4 – Portaria nº 433, de 7 de agosto de 2001 – Conquista Comunicação Ltda, na cidade de São Mateus – ES;

5 – Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Cidadã Ltda., na cidade De Linhares – ES;

6 – Portaria nº 441, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Itabaiana FM Ltda., na cidade de Itabaiana – PB;

7 – Portaria nº 442, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Guarabira FM Ltda., na cidade de Guarabira – PB;

8 – Portaria nº 443, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Bananal – ES;

9 – Portaria nº 445, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Vila Velha – ES; e

10 – Portaria nº 447, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., na cidade de Cajazeiras – PB.

Brasília, 17 de agosto de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00520 EM

Brasília, 22 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 129/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema de Comunicação Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 445, DE 7 DE AGOSTO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53660.000288/98, Concorrência nº 129/97-SSR/MC, resolve:



2.000,00 (dois mil reais) no ato da assinatura deste contrato social e os restantes 90% (noventa por cento), isto é, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) serão integralizados até 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

**Parágrafo Terceiro** - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

**Parágrafo Quarto** - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Empresa reconhece apenas um único proprietário.

**Parágrafo Quinto** - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

**Parágrafo Segundo** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no Artigo 8º do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Empresa será administrada por um de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula Sexta, deste Instrumento, aos quais compete, "in solidum", o uso da denominação social e a representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**Parágrafo Único** - Fica indicado para gerir e administrar a Empresa, no cargo de Gerente Geral, a quotista LUCI LEDRA, que será eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, a qual administrará individualmente a Sociedade, podendo para tanto assinar quaisquer documentos, representar a Sociedade em processos licitatórios junto ao Ministério das Comunicações, além de outros poderes, tais como: assinar cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal sendo que para venda de bens do ativo permanente da Empresa deverão constar as assinaturas de todos os sócios, além de representar a Sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**CLÁUSULA NONA** - O uso da denominação social cabera a Gerente nomeada no parágrafo anterior da Cláusula Sétima, isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócio que consulte os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos e outras providências criminais, pelos excessos que praticar.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Gerente terá direito a remuneração mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da Empresa, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - A Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, e serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Empresa não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Empresa, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que implique o funcionamento das estações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** - Em caso de liquidação, os próprios quotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possui.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** - A partir do instante em que a Empresa seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA** - O Instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A Empresa, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA** - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA** - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Empresa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia-GO., 17 de fevereiro de 1998.

(À Comissão de Educação – Decisão terminativa.

## PARECERES

**PARECER Nº 380, DE 2003**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2000 (nº 2.623, de 1996, na Casa de origem), que altera o art. 31 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.**

Relator: Senador **Jefferson Péres**

**I – Relatório**

A proposta ora examinada direciona-se ao art. 31 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, lei que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e o objetivo do projeto é permitir a reconvenção à ação, além de facultar ao réu também formular pedido em seu favor, na contestação, desde que se fundamente nos fatos inerentes à controvérsia.

O parágrafo proposto ao art. 31, por sua vez, facultava ao autor responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação de nova data, cientificados todos os presentes.

**II – Análise**

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais representam, a nosso ver, uma das grandes evoluções da ordem jurídica brasileira desta década, por serem dotados de executoriedade e suas decisões promanam de juízes togados, de primeiro grau, tanto na fase singular quanto nas turmas.

Deve-se esclarecer que esses Juizados Especiais Cíveis e Criminais inspiraram-se primeiramente nos Juizados Informais de Pequenas Causas, que lhes deram o lugar. A fórmula que antecedeu e serviu de inspiração aos Juizados Especiais não estava aperfeiçoada por permitir a perenização das controvérsias, pois faltava-lhes a coercitividade, hoje presente nos Juizados Especiais. Essa condição lhes permite dirimir conflitos de natureza penal de menor potencial ofensivo e causas cíveis, exceto as de natureza especial (v.g. Direito do Trabalho, Direito de Família, temas das Varas da Fazenda Pública ou de natureza federal), de até quarenta salários mínimos.

Dependendo do grau de organização de cada Estado-Membro e do número de demandas, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais têm oferecido aos jurisdicionados resposta aos conflitos, tanto os de ordem cível quanto os de natureza criminal, em torno de

trinta dias, a contar da data do ajuizamento da ação. A razão dessa eficácia é a observância do princípio da oralidade, que preside a todos os atos, desde a redução a termo das petições, até a audiência, em que os debates são gravados, dispensando-se os formalismos processuais escritos, sem descurar da segurança jurídica das partes, inclusive quanto à coisa julgada formal ou material.

Acrescente-se que a expressão de eficácia dessas instituições levou o Congresso Nacional a fazer promulgar a Emenda Constitucional nº 22, de 1999, que estende esses Juizados à Justiça Federal. Por sua vez, os Ministros do Superior Tribunal de Justiça e os membros do Conselho da Justiça Federal, em conjunto, elaboraram o anteprojeto de lei que permitirá àquela Justiça aplicar, no âmbito de suas atribuições, medidas de simplificação das lides.

Ante o complexo de razões segundo as quais o Estado procura entregar a prestação jurisdicional, com razoável grau de certeza jurídica, mas em prazo aceitável, não cabem os instrumentos de defesa estabelecidos para a Justiça Comum no Código de Processo Civil. Por isso, o réu, na contestação apresentada sob o procedimento sumaríssimo (Lei nº 9.099/95), pode deduzir pretensão por via de pedido contraposto, mas desde que observe os limites da própria lide.

Veja-se que na reconvenção o pedido do réu não se limita à pretensão do autor, e assim pode dirigir-se a outros pontos não elencados na inicial, o que dá ensejo a réplicas, embargos e agravos, apelação e recursos especial e extraordinário.

Além disso, o Poder Público não pode ser autor de ação nos Juizados Especiais e, sabidamente, o Poder Público, em especial o Poder Executivo, por motivos variados, é parte na maioria das ações judiciais que explicam o esgotamento da Justiça Célere – os Juizados Especiais – os jurisdicionados alcançam o provimento dos seus pleitos.

Por outro lado, a exegese do dispositivo revela ainda que, nada obstante o art. 31 da Lei dos Juizados Especiais proíba a reconvenção e, por extensão, a ação declaratória incidental exatamente porque constituem modos de retardar o procedimento), os pedidos contrapostos têm, na verdade, a mesma natureza da reconvenção, mas diferem significativamente daquela porque, primeiro, não desbordam do pedido original formulado pelo autor e, segundo, porque não ofendem o inciso I do art. 98 da Constituição Federal, que estabeleceu os Juizados Especiais com o objetivo de oferecer celeridade às causas de menor complexidade, e assim podem ser decididos no momento da audiência, sem dar oportunidade a procrastinação.

De fato, demandam nessa instância pessoas cujas pretensões não têm significado financeiro expressivo. Suas causas não constituem matérias de alta indagação, exigentes de prova extensa, afeitas ao procedimento ordinário. Ao contrário, o procedimento sumaríssimo, hoje próprio da Lei dos Juizados Especiais, volta-se para a solução de pequenos conflitos. Tal fato significa que os Juizados têm atendido a toda a sociedade, mas, principalmente, aos segmentos sociais de menor poder aquisitivo.

Assim, nada obstante os pedidos contrapostos tenham a mesma natureza de responsabilização do autor que a reconvenção, em sua essência diferem bastante daquela. No âmbito do procedimento sumaríssimo, o pedido contraposto formulado pelo réu tem como limite o pedido do autor, e é examinado e decidido pelo magistrado no momento da audiência, mas a reconvenção, que o autor da proposta pretende introduzir no art. 31 da Lei nº 9.099/95, constitui ação nova e independente.

Por isso há conveniência de aplicar-se a reconvenção aos procedimentos especial e ordinário na Justiça Comum, onde as provas requerem vias alargadas, mas não é apropriado ao procedimento sumaríssimo, onde as pretensões são menos complexas. A reconvenção é uma ação nova que tramita em autos anexos, mas independentes do processo original, e uma ação nova exige desdobramentos processuais, fixação de datas sucessivas para as audiências e outras condições que, onde é aplicável (Justiça Comum), certamente retardam a entrega da prestação jurisdicional, em discrepância com o comando constitucional (CF/98, I), que quer celeridade para os feitos, pelo menos para os dessa natureza. Veja-se também que não há restrições ao procedimento ordinário, senão quanto à especialidade da Justiça. Significa dizer que as partes podem, se preferirem, produzir provas mais complexas e contraditório mais amplo, no âmbito da Justiça Comum, pois não estão obrigadas, em razão do reduzido valor da causa, ou por qualquer outra razão, a recorrer ao procedimento sumaríssimo. Se o fazem, é porque suas demandas são simples. Se são simples, não há razão para tomá-las complexas mediante expediente meramente processual.

### III – Voto

Com estas considerações, manifestamo-nos pela rejeição da proposta, em razão de sua incompatibilidade com o princípio constitucional que orienta os Juizados Especiais, contido no inciso I do art. 98, e, no que se reporta à juridicidade, porque contraria as

condições de celeridade e efetividade, que são a própria razão de ser dos Juizados Especiais.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Jefferson Peres**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Tião Viana** – **Antônio Carlos Valadares** – **Papaléo Paes** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Pedro Simon** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Renildo Santana** – **Tasso Jereissati** – **João Capiberibe** – **João Alberto Souza** – **Rodolpho Tourinho** – **Mozarildo Cavalcanti**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....  
Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I – juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

.....

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 22, DE 18 DE MARÇO DE 1999

#### **Acrescenta parágrafo único ao art. 98 e altera as alíneas i do inciso I do art. 102 e c do inciso I do art. 105 da Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao art. 98 da Constituição Federal o seguinte parágrafo único:

“Art. 98. ....

“Parágrafo único. Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.”

Art. 2º A alínea i do inciso I do art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. ....

I – .....

i) **habeas corpus**, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

.....”

Art. 3º A alínea **c** do inciso I do art. 105 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. ....

I – .....

**c) os habeas corpus**, quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea **a**, quando coator for tribunal, sujeito à sua jurisdição, ou Ministro de Estado, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

.....”

Art. 4º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 1999.

PARECER Nº 381, DE 2003

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2001 (nº 4.162, de 2001, na Casa de origem), que altera o caput do art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968. Relator: Senador Eduardo Azeredo**

### I – Relatório

Vem a esta Comissão o projeto de lei mencionado à ementa, de autoria do Deputado Arnaldo Madeira. A proposição, já aprovada na Câmara dos Deputados, tem por finalidade alterar a redação do caput do art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968 (Lei das Duplicatas), de forma a afastar quaisquer dúvidas quanto à possibilidade de emissão de faturas e duplicatas pelas empresas que tenham por atividade a locação de bens móveis. Não foram apresentadas emendas à proposição.

### II – Análise

O projeto dispõe sobre a duplicata, que consiste em uma das espécies de títulos de crédito, matéria inserida no campo do Direito Civil e do Direito Comercial, ramos do direito sobre os quais compete privativamente à União legislar, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto e é legítima a iniciativa parlamentar, em conformidade com o que estabelecem os arts. 48 e 61 da Lei Maior.

A proposição visa a pôr fim a um possível óbice legal à emissão de duplicatas pelas empresas que têm por atividade a locação de bens móveis.

Algumas decisões judiciais têm negado a essas empresas o referido direito, sob o argumento de que a norma legal somente admite a emissão de duplicatas por empresas que se dediquem à prestação de serviços, atividade que não contempla a locação de bens móveis.

Com isso, às empresas alcançadas por essas decisões tem sido negado o direito de emitir esses títulos, o que lhes dificulta o acesso ao crédito junto a instituições financeiras.

Pela pertinência do argumento, transcrevemos o seguinte trecho da justificação da proposição:

“Há que se observar ainda que a regulamentação desta matéria apenas legalizará uma prática usual, costumeira e que sob o ponto de vista comercial não prejudicará nenhuma empresa ou pessoa física.”

É louvável a iniciativa do autor do projeto, que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento da legislação vigente, pondo fim a uma controvérsia jurídica cujo único resultado é dificultar o acesso ao crédito pelas empresas dedicadas à locação de bens móveis.

### III – Voto

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2001.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2003. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Ana Júlia Carepa** – **Delcídio Amaral** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Gelberto Mestrinho** – **Valdir Raupp** – **César Borges** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Rodolfo Tourinho** – **Antero Paes de Barros** – **Romero Jucá** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya Gomes**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO II  
**Da União**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*;

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

SUBSEÇÃO III  
**Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

**a)** criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

**b)** organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

**c)** servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**d)** organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

**e)** criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

**f)** militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS  
TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO  
INTERNO.**

**Relatório**

Relator: Senador **Pedro Piva**

Vem a esta Comissão o projeto de lei mencionado à epígrafe, de autoria do Deputado Arnaldo Madeira.

A proposição, já aprovada na Câmara dos Deputados, tem por finalidade alterar a redação do *caput* do art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968 (Lei das Duplicatas), de forma a afastar quaisquer dúvidas quanto à possibilidade de emissão de faturas e duplicatas pelas empresas que tenham por atividade a locação de bens móveis.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

**II – Análise**

O projeto dispõe sobre a duplicata, que consiste em uma das espécies de títulos de crédito, matéria inserida no campo do Direito Comercial, ramo do Direito sobre o qual compete privativamente à União legislar, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto e é legítima a iniciativa parlamentar, em conformidade com o que estabelecem os arts. 48 e 61 da Lei Maior.

A proposição visa a pôr fim a um possível óbice legal à emissão de duplicatas pelas empresas que têm por atividade a locação de bens móveis.

Algumas decisões judiciais têm negado a essas empresas o referido direito, sob o argumento de que a norma legal somente admite a emissão de duplicatas por empresas que se dediquem à prestação de serviços, atividade que não contempla a locação de bens móveis.

Com isso, as empresas alcançadas por essas decisões têm negado o direito de emitir esses títulos, dificultando-lhes o acesso a crédito junto a instituições financeiras.

Pela pertinência do argumento, transcrevemos o seguinte trecho da justificativa da proposição:

Há que se observar ainda que a regulamentação desta matéria apenas legalizará uma prática usual, costumeira e que sob o ponto de vista comercial não prejudicará nenhuma empresa ou pessoa física.

É louvável a iniciativa do autor do projeto, que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento da legislação vigente, pondo fim a uma controvérsia jurídica cujo único resultado é dificultar o acesso a crédito pelas empresas dedicadas à locação de bens móveis.

**III – Voto**

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2001.

Sala da Comissão, – **Ramez Tebet**, Presidente  
– **Pedro Piva**, Relator.

**Relatório**

Relator: Senador **Lúdio Coelho**

Vem a esta Comissão o projeto de lei mencionado à epígrafe, de autoria do Deputado Arnaldo Madeira.

A proposição, já aprovada na Câmara dos Deputados, tem por finalidade alterar a redação do **caput** do art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968 (Lei das Duplicatas), de forma a afastar quaisquer dúvidas quanto à possibilidade de emissão de faturas e duplicatas pelas empresas que tenham por atividade a locação de bens móveis.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

**II – Análise**

O projeto dispõe sobre a duplicata, que consiste em uma das espécies de títulos de crédito, matéria inserida no campo do Direito Comercial, ramo do direito sobre o qual compete privativamente à União legislar, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto e é legítima a iniciativa parlamentar, em conformidade com o que estabelecem os arts. 48 e 61 da Lei Maior.

A proposição visa a pôr fim a um possível óbice legal à emissão de duplicatas pelas empresas que têm por atividade a locação de bens móveis.

Algumas decisões judiciais têm negado a essas empresas o referido direito, sob o argumento de que a norma legal somente admite a emissão de duplicatas por empresas que se dediquem à prestação de serviços, atividade que não contempla a locação de bens móveis.

Com isso, as empresas alcançadas por essas decisões têm negado o direito de emitir esses títulos, dificultando-lhes o acesso ao crédito junto a instituições financeiras.

Pela pertinência do argumento, transcrevemos o seguinte trecho da justificação da proposição:

Há que se observar ainda que a regulamentação desta matéria apenas legalizará uma prática usual, costumeira e que sob o ponto de vista comercial não prejudicará nenhuma empresa ou pessoa física.

É louvável a iniciativa do autor do projeto, que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento da legislação vigente, pondo fim a uma controvérsia jurídica cujo único resultado é dificultar o acesso ao crédito pelas empresas dedicadas à locação de bens móveis.

### III – Voto

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos favoravelmente à provação do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2001.

Sala da Comissão, – **Ramez Tebet**, Presidente  
– **Lúdio Coelho**, Relator.

### PARECER Nº 382, DE 2003

**Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2001, (nº 4.229/98, na Casa de origem), que dispõe sobre o estabelecimento da hora de verão no País em datas determinadas e nas regiões específicas.**

Relator: Senador **Rodolpho Tourinho**

### I – Relatório

Após aprovação pela Câmara dos Deputados, foi encaminhado para apreciação desta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2001 (nº 4.229, de 1998, na Câmara dos Deputados), de autoria do ilustre Deputado Márcio Fortes, que torna permanente a instituição de horário de verão nas unidades da Federação e no período que especifica.

Na Câmara dos Deputados, o projeto teve parecer favorável da Comissão de Economia, Indústria e Comércio e foi aprovado, com substitutivo, pela Comissão de Minas e Energia. A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação aprovou parecer pela constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa do substitutivo da Comissão de Minas e Energia.

O projeto foi encaminhado ao Senado e, em abril de 2001, distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em fevereiro de 2002, como o prazo se esgotara naquela Comissão, foi aprovado o Requeri-

mento nº 769, de 2001, prevendo dispensa de parecer na CCJ. Em seguida, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. Foi designado o Senador Eduardo Siqueira Campos como relator. Este apresentou relatório favorável ao projeto mas o parecer não foi votado pela Comissão na Legislatura anterior. O projeto volta a esta Comissão para continuar sua tramitação, à vista do disposto no inciso I do art. 332 do Regimento Interno do Senado, com a redação dada pela Resolução nº 17, de 2002.

O art. 1º do substitutivo encaminhado a esta Casa torna permanente a instituição do horário de verão em determinadas unidades da Federação e em períodos específicos.

O art. 2º determina que o horário de verão vigorará a partir de zero hora do terceiro domingo de outubro até zero hora do segundo domingo de fevereiro do ano subsequente, em parte do território nacional.

O art. 3º enumera os estados onde será observada a hora de verão.

O art. 4º estabelece que, em caso de força maior, o Governo Federal poderá alterar a abrangência geográfica da medida ou alterar seu período de vigência.

O art. 5º revoga o inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942.

### II – Análise

O autor do projeto abre sua justificativa afirmando que o horário de verão tem como principais objetivos reduzir a demanda máxima por energia durante a hora de ponta de carga do sistema elétrico interligado e diminuir o consumo de energia elétrica ao longo do dia. Considera que a sua significativa contribuição para o setor elétrico compensa os eventuais desconfortos da população.

É claro que o horário de verão apenas não pode resolver os problemas decorrentes da falta de planejamento, da falta de investimento adequado ao longo dos anos, ou de uma escassez prolongada de chuvas. Mas não há dúvida de que pode trazer benefícios importantíssimos, sobretudo quando o País passa por crise de energia elétrica como a de 2001/2002. Ainda que a redução do consumo total de energia seja pouco expressiva em alguns estados, o mérito maior da iniciativa é o de reduzir a demanda máxima no horário de ponta de carga do sistema elétrico interligado. Há um deslocamento do horário de ocorrência da ponta e, conseqüentemente, maior segurança e confiabilidade do sistema nas horas críticas. Cai significativamente o risco de apagões.

Por outro lado, embora seja prejudicial para trabalhadores que tenham de sair muito cedo para o trabalho, o horário de verão traz mais segurança para aqueles que podem voltar para casa quando ainda há claridade. Além disso, como há um maior aproveitamento da luz solar, as pessoas podem desfrutar de mais tempo para o lazer e outras atividades. Como salientou o autor da proposta, o comércio, o entretenimento e o turismo são largamente favorecidos pelo horário de verão. A população brasileira de um modo geral reconhece seus benefícios e por isso seu índice de aprovação é bastante alto no País.

É justamente por considerar tão vantajoso o horário de verão que o Deputado Márcio Fortes quis torná-lo algo definitivo. Fixou os períodos e também os estados da Federação que adotariam essa medida a cada ano. Seu objetivo foi o de possibilitar “que atividades nacionais e internacionais diversas como turismo, transporte, telecomunicações, etc., elaborem suas programações de curto e longo prazo ajustadas à medida, sem os riscos dos transtornos causados pela intempestividade de sua aplicação”.

O horário de verão traz vantagens e desvantagens para grupos distintos de brasileiros. Por isso tem seus defensores e também seus opositores. Mas o que realmente pesa na decisão de adotá-lo ou não é seu impacto sobre o consumo de energia e as circunstâncias específicas da produção e do consumo de energia em um dado momento.

Se o País estiver atravessando uma crise de abastecimento de energia, como a que se abateu sobre o Brasil em 2001 e 2002, a adoção do horário de verão é imprescindível. Em contrapartida, se o abastecimento de energia estiver com folga, talvez não valha a pena instituí-lo. Ou então, pode ser importante adotá-lo apenas em algumas unidades federativas que estejam mais vulneráveis naquele momento. A aplicação da medida deve ser flexível e a decisão só deve ser tomada por aqueles que conhecem a fundo o sistema elétrico brasileiro, que sabem de todos os riscos envolvendo o suprimento de energia em cada região, no presente e no futuro. É por isso que o Executivo, que recebe do ONS – Operador Nacional do Sistema e da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica os dados pertinentes, deve ter a liberdade de tomar essa decisão. Não faz sentido o Legislativo, de antemão, impor de forma bastante rígida a adoção do horário de verão, sem conhecer o que o futuro pode nos reservar.

### III – Voto

Em decorrência do exposto, e em se tratando de medida que deve ser adotada pelo Poder Executivo à luz das circunstâncias do momento, somos de parecer contrário à aprovação do PLC nº 24, de 2001.

Sala da Comissão, . **José Jorge**, Presidente – **Rodolpho Tourinho**, Relator– **Delcídio Amaral** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Gerson Camata** – **Valdir Raupp** – **Leonel Pavan** – **Augusto Botelho** – **João Bastista Motta** – **Roberto Saturnino** – **Ana Júlia Carepa** – **Luiz Otávio** – **Leomar Quintanilha** – **Romero Jucá**.

### DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

#### Relatório

Relator: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

Está em pauta o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2001. A proposta legislativa dispõe sobre o estabelecimento da hora de verão no País, em caráter permanente, em datas e nas regiões determinadas.

Em seu art. 2º, o projeto estabelece que a hora de verão iniciar-se-á a partir da zero hora do terceiro domingo do mês de outubro de cada ano e terminará a zero hora do segundo domingo do mês de fevereiro de cada ano. Os relógios serão adiantados sessenta minutos durante a vigência da hora de verão. Depois, voltarão ao normal.

Em seu art. 3º, o projeto estabelece a área geográfica de aplicação da medida, que, no caso, abrangerá os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal.

O art. 4º deixa aberta, em casos de “força maior, necessidade ou conveniência dos setores atingidos pela iniciativa”, a possibilidade de alteração da área de abrangência geográfica da hora de verão.

O projeto tem sua origem na Câmara dos Deputados, onde transitou pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela Comissão de Minas e Energia e pela Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovado por todas elas, com alterações.

Em abril do ano passado, o projeto chegou ao Senado Federal para ser revisto, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Ele foi primeiramente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde não precisou receber parecer em ra-

zão da aprovação do Requerimento nº 769, de 2001, de dispensa do parecer da CCJ.

Por último, o projeto veio a esta Comissão de Serviços de Infra-estrutura, onde estamos a relatá-lo.

Ao projeto, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – Análise

A hora de verão é utilizada em vários países e tem como principal objetivo a redução da demanda máxima de energia durante a hora de ponta de carga do sistema elétrico interligado e diminuir o consumo de energia elétrica ao longo do dia.

Relatório da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sobre os resultados preliminares da aplicação da medida no período 1997-1998, indicou redução média de consumo de 0,9% e da demanda global em 3,8%. Um país que atravessa problemas de déficit energético como o Brasil não pode abrir mão dessa economia.

A fixação da hora de verão por lei possibilitará que atividades diversas como turismo, transportes e telecomunicações elaborem com larga antecedência suas programações de longo prazo ajustadas à medida sem os transtornos causados pela incerteza sobre quando será instituída a hora de verão.

Pelas razões acima, considero altamente meritória a proposição ora relatada, inclusive sem óbices de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, merecendo, portanto, o apoio de todas as Senhoras e Senhores Senadores.

## III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2001.

Sala da Comissão,

Presidente – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator.

### **VOTO EM SEPARADO DA SENADORA HELOÍSA HELENA NA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA OFERECIDO AO RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**

## I – Relatório

Encontra-se em exame nesta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI, o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2001, de autoria do Deputado Marcio Fortes, que dispõe sobre o estabelecimento da hora de verão no País em datas determinadas e nas regiões específicas.

No Senado Federal, o projeto foi primeiramente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, onde “não precisou receber parecer em razão da aprovação do Requerimento nº 769, de 2001, de dispensa do parecer da CCJ”, informa o Relator.

Em seu parecer, o Senador Eduardo Siqueira Campos afirma que a “hora de verão é utilizada em vários países e tem como principal objetivo a redução da demanda máxima de energia durante a hora de ponta da carga do sistema elétrico interligado e diminuir o consumo de energia elétrica ao longo do dia”. Nestes termos, o voto do Relator é pela aprovação do projeto por considerá-lo altamente meritório.

Na CI não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – Análise

Trata-se de matéria extremamente polêmica, particularmente em face da diversidade de argumentos tanto contrários, como favoráveis à implantação do chamado ‘horário de verão’ no período do ano que vai de outubro a fevereiro do ano seguinte.

Neste início do ano de 2002, particularmente quando foi anunciado pelo Governo Federal o fim do racionamento de energia - marcado para o dia 1º de março -, não se falou do ‘horário de verão’, mas sim da chuva, esse sim o elemento fundamental para o fim do racionamento.

Ao decidir como votar este projeto os Senhores Senadores poderão considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

1º) o País ainda não resolveu todos os problemas que levaram à grave crise energética de 2001/2002, isso é negável;

2º) qualquer contribuição, mesmo que pequena, destinada à redução do consumo energético deve ser analisada, particularmente quanto aos seus pesos absoluto e relativo para a solução do problema energético;

3º) de fato, a essência da atual crise se explica pela ausência de uma política adequada para o setor energético, destacando-se a falta, nos anos recentes, de investimentos em níveis mínimos exigidos pelo setor elétrico;

4º) a decisão a ser tomada deve considerar que o Distrito Federal (Brasília) é a Capital Federal e que a sua inclusão no ‘horário de verão’ tem uma simbologia não desprezível, por exemplo pelo fato daqui ser a referência nacional para a denominada hora oficial do País;

5º) por outro lado, a exclusão do DF do ‘horário de verão’ deverá significar um sinal para uma movi-

mentação judicial de todas as outras Unidades da Federação – UF, que se sentirem prejudicadas, no sentido de sua exclusão do programa, caso específico de alguns estados nordestinos que não foram incluídos ou dele saíram num segundo momento, ainda em 2001;

6º) o projeto não se refere a um ano específico, o que implica estabelecer uma regra - nesse caso não mais uma exceção - para a realização do 'horário de verão' a cada ano no País. A decisão pela inclusão de estados específicos (art. 30) dispensa tratamento diferenciado às UF, ou seja, trata-se de uma decisão prévia pela implantação obrigatória do 'horário de verão' enquanto instrumento de redução do consumo energético, mas existe um debate ainda inconcluso se, de fato, este é o melhor instrumento para determinadas UF;

7º) entre as UF para as quais o projeto pretende que seja implantado obrigatoriamente o 'horário de verão', está Goiás com uma redução, nos anos recentes, de apenas 25 MWh/h e o Distrito Federal com 36 MWh/h, ambos contribuindo muito pouco para os objetivos de economia de energia pretendidos pelo Governo;

8º) há o problema da segurança, particularmente para os trabalhadores mais humildes que, de fato, são aqueles que são os mais penalizados com o 'horário de verão';

9º) deve-se considerar que as várias decisões judiciais tomadas, em anos recentes, estão baseadas na real economia alcançada com a implantação do 'horário de verão', ou seja, por determinadas UF apresentarem níveis de economia muito reduzidos, o Judiciário deu ganho de causa no sentido da não implantação do 'horário de verão'; e

10º) o fato de o próprio projeto definir determinada flexibilidade em seu art. 4º é um indicativo de que o caminho mais adequado seria facultar ao Poder Executivo, a partir das informações coletadas a cada ano pelo ONS – Operador Nacional do Sistema, e pela ANEEL -Agência Nacional de Energia Elétrica, para que a decisão pela implementação ou não do 'horário de verão' fosse tomada.

A providência apontada no 10º item deveria servir de orientação para que os órgãos responsáveis pelo funcionamento otimizado do setor elétrico brasileiro analisassem e apontassem alternativas para a redução de consumo de energia elétrica. Alguns exemplos de alternativas que deveriam ser analisadas:

1) promover programas amplos de conscientização visando à reeducação de hábitos da população, aproveitando o alerta trazido pelo racionamento;

2) implementar programas, em conjunto com Estados e Municípios, que permitissem a mudança de horário de funcionamento de escolas, comércio e indústria, de acordo com a realidade de cada região, de forma a diminuir o consumo nos chamados horários de pico; e

3) criar programas de incentivo à descentralização de plantas industriais que ajudem a diminuir o desequilíbrio no consumo de energia entre as diversas regiões do País, além de descentralizar as oportunidades de desenvolvimento. Esclarecendo que tal medida não se trata de um estímulo à guerra fiscal, mas sim a programas que estejam integrados a um planejamento na área de transportes, comunicação e outros setores, quando necessário.

A respeito desse último ponto, deve-se considerar, ainda, que a implantação do 'horário de verão' em algumas UF produziram efeito contrário ao esperado, visto que ao se alterar o horário obriga-se a população a realizar determinadas tarefas matinais acedendo luzes e mesmo a utilizar o chuveiro com água ainda mais quente, procedimento que leva a um maior consumo energético, ao invés de gerar a economia esperada com o programa.

Assim, nosso voto não poderia considerar alguns aspectos positivos do 'horário de verão' diante da identificação dos inúmeros e consistentes argumentos contrários ao programa, o que nos leva a oferecer este Voto em Separado com posicionamento pela rejeição do projeto.

Sala da Comissão, – Senadora **Heloísa Helena**, (PT – AL).

#### **PARECER Nº 383, DE 2003**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que “Altera a redação do art. 102, inciso I, alínea h, e acrescenta inciso XII ao art. 109 da Constituição Federal, permitindo ao STF delegar aos Juízos Federais de 1ª Instância a homologação de sentença estrangeira relativa à separação judicial e ao divórcio.**

Relator: Senador **Pedro Simon**

### I – Relatório

A proposta de emenda constitucional sob exame, de autoria do nobre Senador Álvaro Dias, tem por objetivo alterar a redação da alínea **h** do inciso I do art. 102 e ainda acrescentar um inciso ao art. 109 da Constituição Federal, para permitir ao Supremo Tribunal Federal a delegação, aos Juízos Federais de 1ª Instância, da “homologação de sentença estrangeira relativa à separação judicial e divórcio”.

Na sua justificação, o ilustre autor da medida começa por lembrar a prática secular, indispensável, de homologação de sentença estrangeira, como forma de transposição e reconhecimento legal dos julgados originários de outros países, observadas, certamente, as questões de soberania nacional.

No Brasil, ao Supremo Tribunal está conferida essa tarefa, por força de imperativo constitucional, inclusive nos casos de homologação de sentenças estrangeiras de separação ou divórcio. “Os procedimentos, nesses casos, são extremamente solenes, posto que a mais alta Corte do País é acionada para homologação. E também são extremamente caros, porque se trata de uma ação judicial, com custas processuais, honorários de advogados e, principalmente, despesas de deslocamento e estada na Capital Federal, onde tem sede o Supremo Tribunal Federal”.

Daí a razão da iniciativa sob exame, que reduzirá a plethora de feitos submetidos à Excelsa Corte.

### II – Voto

A proposta não está eivada do vício de inconstitucionalidade, por atender plenamente aos princípios concernentes à reforma constitucional, sem afrontar as cláusulas pétreas, além de mostrar-se de todo conveniente e oportuna. Seus termos beneficiam não só os cidadãos divorciados no estrangeiro, que esperam pela convalidação, no Brasil, das sentenças de divórcio emitidas no exterior, como também o próprio STF, que não mais precisará se ocupar dos casos em questão, tão repleto que já se encontra na resolução de missões de maior relevo. De fato, não há razões plausíveis que possam justificar seja o assunto resolvido pelo Supremo Tribunal, quando, pela sua simplicidade, a homologação de sentenças estrangeiras de separação e divórcio podem, perfeitamente, ser realizadas por juízes de 1ª instância, sem dúvida habilitados para o feito. Dessa forma, aprovada a presente medida, os interessados poderão resolver com maior simplicidade e celeridade a regularização de suas situações, que não mais dependerá de requerimento ao STF da citada homologação, já que o teor da PEC

consiste no deslocamento de foro aos juízos federais de 1ª instância, o que redundará em maior economia e simplificação do processo, que poderá ser solucionado, com maior rapidez, nos Estados de residência dos requerentes.

Opinamos, pois, pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 11, de 2001.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2003. – **Edson Lobão**, Presidente – **Pedro Simon**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Tião Viana** – **Antonio Carlos Valadares** – **Papaléo Paes** – **João Capiberibe** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **Renildo Santana** – **Rodolpho Tourinho** – **Tasso Jereissat** – **Jefferson Péres** – **João Batista Motta**.

### DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO

### I – Relatório

Relator: Senador **Francelino Pereira**

A proposta de emenda constitucional sob exame, de autoria do nobre Senador Álvaro Dias, tem por objetivo alterar a redação da alínea **h** do inciso I do art. 102 e ainda acrescentar um inciso ao art. 109 da Constituição Federal, para permitir ao Supremo Tribunal Federal a delegação, aos Juízos Federais de 1ª Instância, da “homologação de sentença estrangeira relativa à separação judicial e divórcio”.

Na sua justificação, o ilustre autor da medida começa por lembrar a prática secular, indispensável, de homologação de sentença estrangeira, como forma de transposição e reconhecimento legal dos julgados originários de outros países, observadas, certamente, as questões de soberania nacional.

No Brasil, ao Supremo Tribunal está conferida essa tarefa, por força de imperativo constitucional, inclusive nos casos de homologação de sentenças estrangeiras de separação ou divórcio. “Os procedimentos, nesses casos, são extremamente solenes, posto que a mais alta Corte do País é acionada para homologação. E também são extremamente caros, porque se trata de uma ação judicial, com custas processuais, honorários de advogados e, principalmente, despesas de deslocamento e estada na Capital Federal, onde tem sede o Supremo Tribunal Federal”.

Daí a razão da iniciativa sob exame, que reduzirá a plethora de feitos submetidos à Excelsa Corte.

**II – Voto**

A proposta não está eivada do vício de inconstitucionalidade, por atender plenamente aos princípios concernentes à reforma constitucional, sem afrontar as cláusulas pétreas, além de mostrar-se de todo conveniente e oportuna.

Seus termos beneficiam não só os cidadãos divorciados no estrangeiro, que esperam pela convalidação, no Brasil, das sentenças de divórcio emitidas no exterior, como também o próprio STF, que não mais precisará se ocupar dos casos em questão, tão repleto que já se encontra na resolução de missões de maior relevo.

De fato, não há razões plausíveis que possam justificar seja o assunto resolvido pelo Supremo Tribunal, quando, pela sua simplicidade, a homologação de sentenças estrangeiras de separação e divórcio podem, perfeitamente, ser realizadas por juízes de 1ª instância, sem dúvida habilitados para o feito.

Dessa forma, aprovada a presente medida, os interessados poderão resolver com maior simplicidade e celeridade a regularização de suas situações, que não mais dependerá de requerimento ao STF da citada homologação, já que o teor da PEC consiste no deslocamento de foro aos juízos federais de 1ª instância, o que redundará em maior economia e simplificação do processo, que poderá ser solucionado com maior rapidez, nos Estados de residência dos requerentes.

Opinamos, pois, pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 11, de 2001.

Sala da Comissão, – Senador **Edison Lobão**, Presidente – Senador **Francelino Pereira**, Relator.

**PARECER Nº 384, DE 2003**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que altera a redação dos artigos 49, XII, e 223 da Constituição Federal, dispondo sobre a competência do Congresso Nacional para apreciar os atos de outorga e renovação de concessão e permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

**I – Relatório**

Vem a esta Comissão para Parecer a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2003, que tem como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que altera a redação dos artigos 49, XII, e 223 da Constituição Federal, dispondo sobre a competência do Congresso Nacional para apreciar os atos de outorga e renovação de concessão e permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposta tem por objetivo retirar da esfera de competência do Congresso Nacional a apreciação dos projetos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização dos serviços de radiodifusão comunitária, ficando assegurada a reserva legal para em casos específicos, se assim o desejar, possa o Congresso Nacional apreciar atos do Executivo referentes aos mesmos serviços.

**II – Análise**

Assiste razão aos autores, quando informam na justificativa da proposta que:

“A constituição de 1988 inovou ao determinar que sejam submetidos à apreciação do Congresso Nacional os atos do Poder Executivo de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

.....  
.....  
Após serem examinados no Poder Executivo, com base no Código Brasileiro de Telecomunicações – Lei nº 4.117, de 1962 -, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – Decreto nº 52.795, de 1963 – e normas supervenientes, que os alteraram e modificaram, os processos são encaminhados ao Congresso Nacional por meio de Mensagem Presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 1º., ambos da Constituição.

.....  
...desde o advento da Lei nº 9.612, de 12 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências – onde está prevista tão-somente a autorização desses serviços –, o Congresso Nacional tem apreciado o volume imenso e crescente de processos, sobrecarregando a Comissão de Educação e

o Plenário do Senado Federal, assim como a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informação da Câmara dos Deputados, onde a matéria tramita com poder terminativo na referida Comissão.”

Por outro lado, o Congresso Nacional tem se resumido à tarefa de analisar o cumprimento de formalidades técnicas e burocráticas, que é atribuição específica do Poder Executivo.

Os milhares de projetos em tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional tem sido motivo de acúmulo de serviços na pauta das Comissões e de Plenário. Extremamente prejudicial à eficiência e eficácia dos serviços legislativos.

A proposta está subscrita por mais de 27 Senadores, atendido assim o requisito do art. 60, inciso I, da Constituição Federal.

No mérito, não há com negar a conveniência e a oportunidade da iniciativa sob exame.

Ademais, não ocorre qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade no texto proposto.

### III – Voto

Diante do exposto, nosso voto e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2003.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Tião Viana** – **Antonio Carlos Valadares** – **Magno Malta** – **Papaléo Paes** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **João Capiberibe (sem voto)** – **Amir Lando** – **João Alberto Souza** – **Antonio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Renildo Santana** – **Jorge Bornhausen (sem voto)** – **Tasso Jereissati** – **Jefferson Péres** – **João Batista Motta**.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – O Expediente lido vai à publicação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 250 a 259, de 2003, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo único de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – A Presidência comunica ao Plenário que foi encaminhado à publicação o Parecer nº 380, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui, por unanimidade, pela rejeição, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do **Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2000** (nº 2.623/96, na Casa de origem), que altera o art. 31 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais, cíveis e criminais e dá outras providências.

Assim, a Presidência, nos termos do art. 101, §1º, do Regimento Interno, determina que a matéria seja definitivamente arquivada.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 381, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2001 (nº 4.162/2001, na Casa de origem), que altera o *caput* do art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968 (inclui as empresas, fundações e sociedades civis prestadoras de serviços de locação de bens móveis entre as que podem emitir fatura e duplicata).

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – A Presidência comunica ao Plenário que foi encaminhado à publicação o Parecer nº 382, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, concluindo contrariamente ao **Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2001** (nº 4.229/98, na Casa de origem), que dispõe sobre o estabelecimento da hora de verão no País em datas determinadas e nas regiões específicas.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2003** (nº 5.063/2001, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Jorge Amado” o trecho da Rodovia BR-415, que interliga as cidades de Itabuna e Ilhéus, no Estado da Bahia.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1996**, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que *define a utilização dos Títulos da Dívida Agrária, prevista na Constituição Federal*; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999**, de autoria do Senador Alvaro Dias, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos do setor de agroindústria.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Ribeiro.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 31, DE 2003**

**Acrescenta os arts. 27-A e 29-B à Constituição Federal para prever a convocação de Secretários de Estado, Secretários Municipais e do Distrito Federal pelas respectivas Casas legislativas e dá outras providências.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º São acrescentados os seguintes artigos à Constituição Federal:

“Art. 27-A. A Assembléia Legislativa ou qualquer de suas Comissões poderá convocar Secretário de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Governadoria para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

§ 1º Os Secretários de Estado poderão comparecer à Assembléia Legislativa ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 2º A Mesa da Assembléia Legislativa poderá encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

“Art. 29-B. A Câmara de Vereadores ou qualquer de suas Comissões poderá convocar Secretário Municipal ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Prefeitura para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

§ 1º Os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara de Vereadores ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 2º A Mesa da Câmara de Vereadores poderá encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Art. 2º O § 3º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 32. ....

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27 e 27-A.” (NR)

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A presente iniciativa tem o objetivo de prever expressamente a possibilidade de os órgãos do Poder Legislativo estadual, municipal e do Distrito Federal convocarem titulares das Secretarias Estaduais e Municipais ou, ainda, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Prefeitura ou à Governadoria, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

Igualmente, pretende-se também conferir, a essas autoridades, a faculdade de poderem comparecer à Assembléia Legislativa, à Câmara de Vereadores ou à Câmara Legislativa, ou, ainda, a qualquer das respectivas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa Diretora correspondente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

Pretendemos também garantir à Mesa de Assembléia Legislativa, à Mesa de Câmara de Vereadores e à Mesa da Câmara Legislativa do DF, a prerrogativa de poder encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários de Estado ou de Município e, ainda, a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Prefeitura ou à Governadoria, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Como é sabido, as atribuições acima descritas estão previstas no art. 50 da Constituição Federal para os órgãos do Poder Legislativo Federal, sendo certo que essas atribuições devem abarcar as demais esferas federativas da Casa do povo, como as Assembléias Legislativas e as Câmaras de Vereadores, pois muitas vezes lhes são negadas tais prerrogativas sob o argumento de que falta previsão constitucional para isso.

Desta forma, na medida em que deixemos expresso na Constituição Federal que as atribuições do art. 50 da Lei Maior são conferidas igualmente às Assembléias Legislativas e às Câmaras de Vereadores e também à Câmara Legislativa do DF, estamos contribuindo para que essas Casas do povo possam exercer com toda a efetividade as prerrogativas de fiscalização que são próprias do Poder Legislativo.

Ante o exposto, em razão da relevância da proposta de emenda à Constituição que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres pares, solicitamos o necessário apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2003. – **Antonio Carlos Valadares – Aelton Freitas – Ana Julia Carepa – Duciomar Costa – Eduardo Suplicy – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Geraldo Mesquita Jr. – Heloisa Helena – Ideli Salvatti – João Capiberibe – Marcelo Crivella – Roberto Saturnino – Sérgio Zambiasi – Serys Silhessarenko – Sibá Machado – Tião Viana – Augusto Botelho – Osmar Dias – Jonas Pinheiro – Alberto Silva – Luiz Otávio – Mão Santa – Romero Jucá – Sérgio Guerra – Renildo Santana.**

## LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos estados:

I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II – as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III – as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV – as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. (\*) O número de deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os deputados federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos deputados estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º A remuneração dos deputados estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

(\*) Emenda Constitucional nº 1, de 1992

(\*) Emenda Constitucional nº 19, de 1998

Art. 28. (\*) A eleição do Governador e do Vice-Governador de estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

(\*) Emenda Constitucional nº 16, de 1997

(\*) Emenda Constitucional nº 19, de 1998

## CAPÍTULO IV Dos Municípios

Art. 29. (\*) O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do prefeito e do vice-prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do prefeito e do vice-prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV – número de vereadores proporcional à população do município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V – remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI – inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município;

VII – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo estado para os membros da Assembléia Legislativa;

VIII – julgamento do prefeito perante o Tribunal de Justiça;

IX – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

X – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XI – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bair-

ros, por meio de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 31. A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos estados ou do município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais.

## CAPÍTULO V Do Distrito Federal e dos Territórios

### SEÇÃO I Do Distrito Federal

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos estados e municípios.

§ 2º A eleição do governador e do vice-governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos deputados distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

## SEÇÃO II Dos Territórios

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do governador, nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instâncias, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

## CAPÍTULO VI Da Intervenção

Art. 34. (\*) A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I – manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III – pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV – garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

V – reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

**a)** suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

**b)** deixar de entregar aos municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI – prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII – assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

**a)** forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

**b)** direitos da pessoa humana;

**c)** autonomia municipal;

.....  
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) –

A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes no art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Ribeiro.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB Nº 185/2003

Brasília, 7 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador PAPALÉO PAES, como membro titular, em minha substituição, na Comissão de Assuntos Sociais – CAS.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 186/2003

Brasília, 7 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que o Senador NEY SUASSUNA deixará de integrar, como membro suplente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 187/2003

Brasília, 7 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência o remanejamento do Senador Luiz Otávio para a suplência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, bem como comunicar a nova composição dos membros suplentes, obedecendo a ordem que se segue:

1. Luiz Otávio
2. Ramez Tebet.
3. João Alberto Souza
4. Íris de Araújo
5. Valmir Amaral
6. Sérgio Cabral

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 188/2003

Brasília, 7 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador PAPALÉO PAES, como membro titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador LUIZ OTÁVIO, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

**A SRA PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Serão feitas as substituições solicitadas.

**A SRA PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Ribeiro.

É lido o seguinte:

PS-GSE nº 374

Brasília, 9 de maio de 2003.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 101, de 2002, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público -PIS/PASEP e da Contribuição para Seguridade Social -COFINS devidas pelas sociedades cooperativas em geral”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Schessarenkos) – Com referência à Medida Provisória nº 101, de 2002, a Presidência esclarece à Casa que o prazo de vigência foi prorrogado pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Esclarece ainda que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado desde o dia 2 de abril e que a prorrogação do prazo de vigência da proposição não restaura os prazos de sua tramitação. Uma vez rece-

bida formalmente pelo Senado Federal, nesta data, a Medida Provisória passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência comunica ao Plenário que a matéria constará da pauta da Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 13.

É a seguinte a matéria recebida:

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 101, DE 2002**

**Dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Seguridade Social – COFINS devidas pelas sociedades cooperativas em geral.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As sociedades cooperativas também poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, as sobras apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício, antes da destinação para a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, previstos no art. 28 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º As sobras líquidas da destinação para constituição dos Fundos referidos no **caput** somente serão computadas na receita bruta da atividade rural do cooperado quando a este creditadas, distribuídas ou capitalizadas pela sociedade cooperativa de produção agropecuária.

§ 2º Quanto às demais sociedades cooperativas, a exclusão de que trata o **caput** ficará limitada aos valores destinados à formação dos fundos nele previstos.

§ 3º O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.858-10, de 26 de outubro de 1999.

§ 4º O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.858-10, de 26 de outubro de 1999.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 101, DE 2002**

**Dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Seguridade Social – COFINS devidas pelas sociedades cooperativas em geral.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As sociedades cooperativas também poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, as sobras apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício antes da destinação para a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, previstos no art. 28 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º As sobras líquidas da destinação para constituição dos Fundos referidos no **caput** somente serão computadas na receita bruta da atividade rural do cooperado quando a este creditadas, distribuídas ou capitalizadas pela sociedade cooperativa de produção agropecuária.

§ 2º Quanto às demais sociedades cooperativas, a exclusão de que trata o **caput** ficará limitada aos valores destinados à formação dos Fundos nele previstos.

§ 3º O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.858-10, de 26 de outubro de 1999.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

**MENSAGEM Nº 1.244, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 101 de 30 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Seguridade Social – COFINS devidas pelas sociedades cooperativas em geral”.

Brasília, 30 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

ME 00354 EM MP PIS/PASEP COFINS COOPERATIVAS

Brasília, 30 de dezembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a proposta de edição de Medida Provisória que dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Seguridade Social – COFINS devidas pelas sociedades cooperativas.

2. A proposta aperfeiçoa a legislação do PIS/PASEP e da Cofins aplicável às sociedades cooperativas e constava da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, no seu art. 36, que foi modificada pelo Congresso Nacional, quando da conversão da Medida Provisória no Projeto de Lei de Conversão Nº 31, de 2002.

3. Como os artigos do Projeto de Lei de Conversão foram vetados, a proposta ora apresentada visa a não interromper o tratamento tributário relativamente ao PIS/PASEP e à COFINS dispensado às sociedades cooperativas, e desta forma justifica a relevância e a urgência dessa Medida Provisória.

4. Essas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto a Vossa Excelência a presente proposta de edição de Medida Provisória.

Respeitosamente, **Pedro Sampaio Malan**.

PS-GSE nº 374

Brasília, 9 de maio de 2003

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 101, de 2002, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Seguridade Social – COFINS devidas pelas sociedades cooperativas em geral”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

<b>MPV Nº 101</b>	
Publicação no DO	31-12-2002
Designação da Comissão	19-02-2003
Instalação da Comissão	20-02-2003
Emendas	até 22-2-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	17-2-2003 a 2-3-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	2-3-2003
Prazo na CD	de 3-3-2003 a 16-3-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-3-2003
Prazo no SF	17-3-2003 a 30-3-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	30-3-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	31-3 a 2-4-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	3-4-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	17-4-2003 (60 dias)
Prazo prorrogado por + 60 dias	16-6-2003

<b>MPV Nº 101</b>	
Votação na Câmara dos Deputados	7-5-2003
Leitura no Senado Federal	9-5-2003
Votação no Senado Federal	
<b>*Prazo final com prorrogação</b>	<b>16-6-2003</b>
(*) prorrogado por mais 60 dias, a partir de 30-9-2002, por Ato do Presidente da CD - DOU de 27/9/2002	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 101, ADOTADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2002 E PUBLICADA NO DIA 31 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PIS/PASEP E DA CONTRIBUIÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS DEVIDAS PELAS SOCIEDADES COOPERATIVAS EM GERAL."

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 012, 013, 014, 016, 017 e 018
Deputado MOACIR MICHELETTO e OUTROS	001, 010, 015 e 019
Deputado SILAS BRASILEIRO	011

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 019

**MPV 101****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000001**

<b>data</b> 31/12/02	<b>proposição</b> Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002
-------------------------	--

<b>Autor</b> Dep. Moacir Micheletto e outros	<b>nº do proponente</b>
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo 1º</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se o artigo 1º e Parágrafos. da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002. que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, pagam a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1% (hum por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0.65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

**JUSTIFICATIVA****INCONSTITUCIONALIDADE:**

- No caso específico do Ato Cooperativo, toda criação de tributo deve ocorrer através de Lei Complementar (a Constituição Federal de 1988 assegurou tal garantia em artigo específico, artigo 146, III, "c")

**AGRESSÃO DO ARTIGO 174, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988:**

- A Lei deve estimular o cooperativismo e a revogação da isenção vem contra este comando.

**DESRESPEITO À LEI FEDERAL 5.764/71 - ATO COOPERATIVO:**

- Esta foi a primeira vez que o Governo Federal desconsiderou as particularidades contidas em legislação própria e não respeitou o contido artigo 79, combinado com o artigo 111, da referida Lei.

**COOPERATIVA NÃO TEM RECEITA (ausência de renda):**

- Cooperativa é uma sociedade de pessoas que tem como finalidade a prestação de serviços

ao cooperado. Portanto, a cooperativa é um instrumento de prestação de serviço.

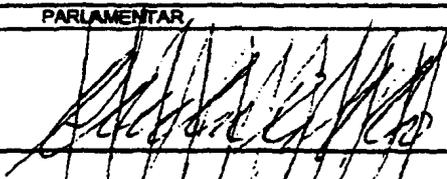
- Todo resultado obtido pela cooperativa é repassado aos cooperados. Do resultado obtido, a cooperativa retém valor para a cobertura das despesas da sociedade, evidenciando a ausência de renda.

#### **Outras Considerações:**

- A Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, já ensejou a exclusão do ato cooperativo da base de cálculo o COFINS, através de seu art. 6º, I, sob forma de isenção (quando na verdade o mais próprio seria reconhecer a não incidência da contribuição por ausência do fato gerador da mesma).
- Mas, de toda forma, estabeleceu claramente não ser devido o tributo pelas cooperativas "quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades."
- Agiu corretamente o legislador. A COFINS é uma contribuição incidente sobre as receitas de pessoas jurídicas.
- As cooperativas não têm receitas próprias. Elas rentabilizam os associados. Tomemos, para exemplificar, o caso das agrícolas: elas recebem os produtos de seus associados para comercialização em comum e, por ele atribuem, no ato do recebimento, um valor de adiantamento. Ao final do exercício, se houver resultado positivo, o mesmo, após a dedução dos fundos obrigatórios, será rateado entre os cooperados na proporção de suas operações.
- Toda receita gerada na cooperativa é destinada aos associados.
- Desta forma, não há como incidir a COFINS em tudo aquilo que integra o ato cooperativo, pelo que é um equívoco pretender a exclusão, da base de cálculo, apenas de uma parte das operações que o caracterizam.
- Os argumentos valem também para o PIS/PASEP.
- De outra parte somente por lei complementar e não por medida provisória, pode-se legislar a respeito de adequado tratamento tributário ao ato cooperativo.
- Deve também ser frisado que o tratamento dispensado através do art. 15 da Medida Provisória 2.158-35, de 24/08/01, contempla apenas operações das cooperativas agrícolas e agroindustriais, não se aplicando aos demais ramos do cooperativismo, com o que ocorre flagrante inconstitucionalidade, por ferir o princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 31.12.02



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 101**

**000002**

2 DATA  
18/02/2003

3 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 101, de 30 de dezembro de 2002

4 AUTOR  
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

N.º PRONTUARIO  
454

6  
1-  SUPRESIVA 2-  SUBSTITUTIVA 3-  MODIFICATIVA 4-  ADITIVA 5-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

7  
ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALINEA

**TEXTO  
EMENDA ADITIVA**

Dê-se ao art. da Medida Provisória nº 101, de 30/12/ 2002, a seguinte redação:

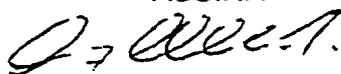
Art.

Ficam autorizadas as empresas e instituições de direito privado que se dediquem a ministrar educação infantil, de nível fundamental e de nível médio, a compensar tributos da legislação federal, tais como PIS, COFINS, INSS, CLSL e IR de Pessoa Jurídica, com a concessão de bolsas a estudante comprovadamente carente até o limite de 20% do faturamento da empresa ou instituição.

**JUSTIFICATIVA**

A correção das distorções fiscais que atende a sociedade brasileira, bem como, a possibilidade de ampliar-se rapidamente a concessão de bolsas de estudos à população carente em todo o Brasil, tornando-se um complemento aos programas federais em vigor.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 101****000003**

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	18/02/2003		Medida Provisória n.º 101, de 30 de dezembro de 2002
4	AUTOR	N.º PLANTUÁRIO	
	Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454	
6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO
			ALINEA

**TEXTO  
EMENDA ADITIVA**

Dê-se a seguinte redação ao art. da Medida Provisória nº 101, de 30/12/ 2002:

“Art. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de empresa e instituições de direito privado que dediquem a ministrar educação de nível médio, na forma do regulamento expedido pela Secretaria da Receita Federal.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa, por questões de isonomia e justiça, permitir que as empresas e instituições de direito privado que ministrem educação no nível de ensino médio, possam, a exemplo do que ocorre com aquelas que se dedicam a educação de nível fundamental e educação infantil, possam optar pelo SIMPLES.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 101**

**000004**

2 DATA  
18-02-2003

3 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 101, de 30 de dezembro de 2002

4 AUTOR  
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO  
454

6  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    5-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

7  
ARTIGO    PARAGRAFO    INCISO    ALINEA

TEXTO

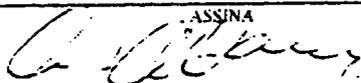
**EMENDA ADITIVA**

Dê-se a seguinte redação ao art. da MP nº 101, de 30/12/2002:

"Art. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de agência de propaganda e publicidade, corretagem de imóveis, e clube esportivo, na forma do regulamento expedido pela Secretaria da Receita Federal.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda visa, por questões de isonomia e justiça, permitir que também as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de agências de propaganda e publicidade, corretagem de imóveis e clubes esportivos possam optar pelo SIMPLES, na forma de regulamento expedido pela Secretaria da Receita Federal.

ASSINA  


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 101

000005

2 DATA  
18-02-20033 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 101, de 30 de dezembro de 20024 AUTOR  
Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR5 N. PRONTUÁRIO  
4546  
1-  SUPRESIVA 2-  SUBSTITUTIVA 3-  MODIFICATIVA 4-  ADITIVA 5-  SUBSTITUTIVO GLOBAL7  
ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALINEA

## TEXTO

## EMENDA ADITIVA

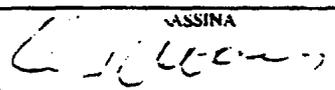
Dê-se a seguinte redação ao art. da MP nº 101, de 30/12/2002:

"Art. Poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de centro de formação de condutores, corretagem de seguros, agência lotérica, agência terceirizada de correios, empresa de serviços contábeis, escolas de 1º e 2º graus, cursos profissionalizantes e de idiomas, empresa de softwares e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, na forma do regulamento expedido pela Secretaria da Receita Federal."

## JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa, por questões de isonomia e justiça, permitir que também as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de centro de formação de condutores, corretagem de seguros, agência lotérica, agência terceirizada de correios, empresa de serviços contábeis, escolas de 1º e 2º graus, cursos profissionalizantes e idiomas, empresa de softwares e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde possam optar pelo SIMPLES, na forma de regulamento expedido pela Secretaria da Receita Federal e aprovado mediante acordo nos plenários do Congresso Nacional em dezembro de 2002.

ASSINA

  
 Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

**MPV 101**

**000006**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA  
18/02/2003

3 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 101, de 30 de dezembro de 2002

4 AUTOR  
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

N.º PRONTUARIO  
454

6  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    +  ADITIVA    4-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

7  
ARTIGO    PARAGRAFO    INCISO    ALINEA

**TEXTO  
EMENDA ADITIVA**

Dê-se ao art. da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, a seguinte redação:

"Art. -º Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 31 de janeiro de 2003.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa."

"Art. O § 4º do art. 3º e o art. 15, caput, e respectivo § 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a apresentação de qualquer outra forma de garantia.

"Art. 15. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no Refis.

§ 3º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento."

**JUSTIFICATIVA**

A reabertura do REFIS é uma exigência social e competitiva firmada em acordo do Congresso Nacional e que foi elogiada como uma maneira de reincluir milhares de empresas no sistema de pagamento dos impostos federais. Tal medida foi citada como referência para ser utilizada até mesmo nos pagamentos dos débitos previdenciários por membros da Câmara dos Deputados que hoje ocupam cargos de relevância na República Federativa do Brasil.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV 101****000007**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 18/02/2003		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 101, de 30 de dezembro de 2002		
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR				5 N. PRONTUÁRIO 454
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
11	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo à MP n.º 101, de 30/12/2002:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem às seguintes atividades: creches, pré-escolas e estabelecimentos de ensino básico." (NR)

**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda estende a faculdade de opção pelo SIMPLES aos estabelecimentos de ensino básico e não apenas àqueles de ensino fundamental, por questões de isonomia e justiça.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

**MPV 101**

**000008**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA  
18/02/2003

3 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 101, de 30 de dezembro de 2002

4 AUTOR  
Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO  
454

6  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    5-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

7  
ARTIGO    PARAGRAFO    INCISO    ALINEA

TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 101, de 30/12/2002:

"Art. 1º A Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais);

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e igual ou inferior a R\$1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais)." (NR)

"Art. 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao SIMPLES poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e igual ou inferior a R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais)." (NR)

"Art. 5º .....

I - .....

- a) até R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais): 3% (três por cento);
- b) de R\$78.000,01 (setenta e oito mil reais e um centavo) a R\$117.000,00 (cento e dezessete mil reais): 4% (quatro por cento);
- c) de R\$117.000,01 (cento e dezessete mil reais e um centavo) a R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais): 5% (cinco por cento);

II - .....

- a) até R\$312.000,00 (trezentos e doze mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);
- b) de R\$312.000,01 (trezentos e doze mil reais e um centavo) a R\$468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais): 5.8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);
- c) de R\$468.000,01 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais e um centavo) a R\$624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais): 6.2% (seis inteiros e dois décimos por cento);
- d) de R\$624.000,01 (seiscentos e vinte e quatro mil reais e um centavo) a R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais): 6.6% (seis inteiros e seis décimos por cento);
- e) de R\$780.000,01 (setecentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais): 7% (sete por cento);
- f) de R\$936.000,01 (novecentos e trinta e seis mil reais e um centavo) a R\$1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais): 7.4% (sete inteiros e quatro décimos por cento);
- g) de R\$1.092.000,01 (um milhão e noventa e dois mil reais e um centavo) a R\$1.248.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais);
- h) de R\$1.248.000,01 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais e um centavo) a R\$1.404.000,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil reais): 8.2% (oito inteiros e dois décimos por cento);
- i) de R\$1.404.000,01 (um milhão, quatrocentos e quatro mil reais e um centavo) a R\$1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais): 8.6% (oito inteiros e seis décimos por cento).

§ 7º No caso de convênio com Unidade Federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais), os percentuais a que se referem:

I - na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais);

II - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais);

.....  
§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao dia da opção, os valores a que se referem os incisos I e II serão, respectivamente, de R\$13.000,00 (treze mil reais) e R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas frações de meses.

....." (NR)

"Art. 13. ....

b) ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta correspondente a R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais) multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período.

.....  
§ 2º A microempresa que ultrapassar, no ano-calendário imediatamente anterior, o limite de receita bruta correspondente a R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), estará excluída do SIMPLES nessa condição, podendo mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte.

....." (NR)

#### JUSTIFICATIVA:

A elevação dos limites de que trata esta emenda, em 30%, é necessária para que o incremento da receita bruta das microempresas e empresas de pequeno porte, em decorrência da inflação, não penalize os contribuintes com a exclusão do SIMPLES, como vem ocorrendo.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 101****000009**2 DATA  
18/02/20033 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 101, de 30 de dezembro de 20024 AUTOR  
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N. PRONTUÁRIO  
4546  
1-  SUPRESIVA 2-  SUBSTITUTIVA 3-  MODIFICATIVA +  ADITIVA 9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL7  
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 101, de 30/12/2002:

Art. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva e em cursos de pós-graduação, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC).

.....(NR)

"Art. 4ºA. O total dos financiamentos de que trata o art. 4º, por instituição de ensino superior cadastrada, não será inferior, anualmente, ao montante recolhido no ano anterior a título de impostos e contribuições federais.

§ 1º A instituição cadastrada informará anualmente ao MEC, até 31 de janeiro, discriminadamente, o montante recolhido a título de impostos e contribuições federais.

§ 2º No total referido no *caput* serão considerados o valor dos contratos existentes e o financiamento de novos estudantes, por instituição." (NR)

### JUSTIFICATIVA

É inegável o sucesso do Programa de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, que em apenas dois anos e meio beneficiou 152.000 universitários, com a aplicação de R\$885 milhões. Em 2001, foram 1.102 faculdades participantes, com 19.200 cursos.

O FIES está possibilitando o ingresso de estudantes de situação econômica menos privilegiada em cursos superiores não gratuitos, assim como tornou viável a continuidade e a conclusão de cursos por parte de alunos que não podiam arcar com os respectivos encargos educacionais.

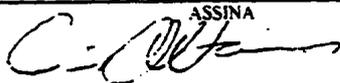
Além do estudantes, o programa beneficia as instituições de ensino, com o aumento das receitas e lucros auferidos, em face do que passam a recolher maiores somas de impostos e contribuições.

A idéia que inspirou este projeto é carrear os recursos assim arrecadados para o financiamento de estudantes no âmbito do FIES, cujo montante, por instituição cadastrada, seria no mínimo igual ao valor dos tributos recolhidos no ano anterior.

Atualmente, segundo informação contida no "**FIES - 2002 Manual do Candidato ao Financiamento Estudantil**", a mantenedora da IES fixa o valor desejado para o financiamento de seus estudantes e os recursos do FIES são distribuídos por estado e por curso de forma diretamente proporcional à demanda, respeitado o valor fixado pela mantenedora.

Como se vê, não há um parâmetro para o atendimento do valor fixado, relativamente a cada instituição. Por isso, o projeto dispõe que o total dos financiamentos não será inferior ao montante recolhido no ano anterior, a título de impostos e contribuições federais.

Além disso, acrescenta-se a possibilidade de financiamento a alunos de cursos de pós-graduação não gratuitos, que não contam com fonte alguma de financiamento.

ASSINA  


Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 101

000010

data 31/12/02	proposição Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002
------------------	---

Autor Dep. Moacir Micheletto e outros	nº do processo
--	----------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. xº. As cooperativas não se sujeitam às disposições dos arts. 1º ao 7º da Lei 10.637, de 30.12.2002.”

## JUSTIFICATIVA

A Emenda busca corrigir a distorção resultante da aprovação do projeto de lei de conversão da MP 66, de 29.08.2002 na forma do parecer do Relator, Exmo. Dep. BENITO GAMA, e posterior veto presidencial do art. 9º.

É que Congresso Nacional, ao pretender restaurar o regime de incidência contida no § 1º do art. 2º da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998, o fez alterando tanto o art. 9º da MP 66/2002 em sua conversão na Lei 10.637/2002, como retirando a cooperativa do rol de contribuintes previstos no art. 8º da mesma Lei.

O veto presidencial ao art. 9º à Lei 10.637/2002 prejudicou a restauração pretendida pelo Congresso Nacional. Entretanto, a omissão das cooperativas no art. anterior, tal como constava na redação original da MP 66/2002, tem o condão de impor uma alíquota majorada pelo art. 2º da citada Lei, sem que as cooperativas tenham como deduzir a base de cálculo da contribuição nos termos dos arts. 1º e 3º da mesma. Isso ocorre pelo simples fato de não ocorrer cumulatividade de PIS nas operações realizadas pelas cooperativas, quando realizam atos cooperativos.

Ora, a majoração da alíquota, na intenção originária do Poder Executivo, tinha por objetivo compensar a perda de receita com as deduções para não cumulatividade na incidência do PIS no processo produtivo. No caso das cooperativas, a resultante das marchas e contramarchas do processo legislativo, foi a de apená-las com um ônus mais gravoso que a incidente sobre outras formas empresariais. Tal situação não somente foge da intenção do Poder Executivo, como efetivamente padece de inconstitucionalidade por inobservância do art. 146, III, c da Carta Magna.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 31.12.02



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 101

000011

data  
31/12/02proposição  
Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002.

Deputado Silas Brasileiro

nº do prontuário

1  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo global

Página

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso

alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. xº. As cooperativas não se sujeitam às disposições dos arts. 1º ao 7º da Lei 10.637, de 30.12.2002.”

## JUSTIFICATIVA

A Emenda busca corrigir a distorção resultante da aprovação do projeto de lei de conversão da MP 66, de 29.08.2002 na forma do parecer do Relator, Exmo. Dep. BENITO GAMA, e posterior veto presidencial do art. 9º.

É que Congresso Nacional, ao pretender restaurar o regime de incidência contida no § 1º do art. 2º da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998, o fez alterando tanto o art. 9º da MP 66/2002 em sua conversão na Lei 10.637/2002, como retirando a cooperativa do rol de contribuintes previstos no art. 8º da mesma Lei.

O veto presidencial ao art. 9º à Lei 10.637/2002 prejudicou a restauração pretendida pelo Congresso Nacional. Entretanto, a omissão das cooperativas no art. anterior, tal como constava na redação original da MP 66/2002, tem o condão de impor uma alíquota majorada pelo art. 2º da citada Lei, sem que as cooperativas tenham como deduzir a base de cálculo da contribuição nos termos dos arts. 1º e 3º da mesma. Isso ocorre pelo simples fato de não ocorrer cumulatividade de PIS nas operações realizadas pelas cooperativas, quando realizam atos cooperativos.

Ora, a majoração da alíquota, na intenção originária do Poder Executivo, tinha por objetivo compensar a perda de receita com as deduções para não cumulatividade na incidência do PIS no processo produtivo. No caso das cooperativas, a resultante das marchas e contramarchas do processo legislativo, foi a de apená-las com um ônus mais gravoso que a incidente sobre outras formas empresariais. Tal situação não somente foge da intenção do Poder Executivo, como efetivamente padece de inconstitucionalidade por inobservância do art. 146, III, c da Carta Magna.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 31.12.02

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 101****000012**2 DATA  
**18/02/2003**3 PROPOSIÇÃO  
**Medida Provisória n.º 101, de 30 de dezembro de 2002**4 AUTOR  
**Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR**N.º PRONTUÁRIO  
**454**6  
1-  SUPRESIVA 2-  SUBSTITUTIVA 3-  MODIFICATIVA +  ADITIVA +  SUBSTITUTIVO GLOBAL7  
ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALINEA

## TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

Dê-se ao art. da Medida Provisória n.º 101, de 30 de dezembro de 2002, a seguinte redação:

"Art. 2º As sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, pagam a contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas com associados, e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), sobre o faturamento do mês, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados, conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Lei n.º 9.715, de 25 de novembro de 1998."

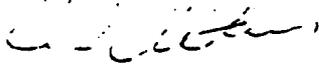
"Art. São isentas da Cofins as sociedades cooperativas, inclusive as de crédito, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar n.º 70, de 30 de dezembro de 1991."

"Art. Os arts. 2º e desta Lei alcançam os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15 e 16 da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 2001, o § 1º do art. 7º da Lei n.º 8.021, de 12 de abril de 1990, os §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997."

**JUSTIFICATIVA**

O acordo firmado quando da aprovação do Projeto de Lei de Conversão da MP 66 em dezembro de 2002 previa o reconhecimento do sistema cooperativo e das dificuldades enfrentadas pelas cooperativas em ver seu direito líquido e certo ser reconhecido pelas autoridades fazendárias. Recupera-se um tratamento privilegiado ao setor que impulsiona a economia do Brasil.

ASSINA

  
 Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 101**

**000013**

2 DATA  
**18/02/2003**  
 DE AGOSTO

3 PROPOSIÇÃO  
**Medida Provisória n.º 101, de 30 de dezembro de 2002**

4 AUTOR  
**Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR**

N.º PRONTUARIO  
**454**

6  
 1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    5-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

7  
 ARTIGO    PARAGRAFO    INCISO    ALINEA  
**10**

TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

Aditem-se ao art. da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, os seguintes parágrafos:

**§ O disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, não se aplica às operações realizadas em mercados futuros com a finalidade de hedge.**

**§ Os contribuintes que realizarem as operações referidas no parágrafo anterior poderão deduzir da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP as perdas com ativos financeiros e mercadorias.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 101 estabelece que permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/PASEP em relação a cooperativas vigentes anteriormente a esta Medida Provisória, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 7º, as pessoas jurídicas referidas no § 6º da Lei nº 9.718/98.

Todavia, esse tratamento perpetua a geração de distorções.

Atualmente, os mercados futuros representam a mais sólida ferramenta de que dispõem agricultores, pecuaristas e outros que desejem proteger-se contra as variações no preço dos seus produtos, funcionando como um verdadeiro seguro de preço.

Na hipótese das operações com a finalidade de *hedge*, o mercado futuro tem como fundamento básico servir de instrumento para aqueles que querem resguardar-se do risco de oscilação do preço da mercadoria ou taxa, transferindo-o para aqueles que queiram assumi-lo.

O produtor agropecuário, por exemplo, vende sua mercadoria nos mercados futuros visando proteger-se contra eventual queda no preço do produto, fixando um preço de venda que lhe irá garantir um valor adequado.

O mesmo ocorre com o exportador ou o beneficiador. Este, porém, em vez de vender sua produção no mercado futuro, vai ao mercado para comprar contratos futuros.

Tanto no caso do produtor quanto no do exportador, nas operações com a finalidade de *hedge*, só se pode entender o mercado futuro de forma conjunta com o mercado físico, porque o resultado de um sempre é compensado com o resultado do outro.

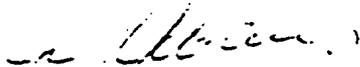
Por consequência, a tributação pode reduzir ou mesmo anular a pretendida proteção contra a oscilação de preços. Continuar onerando essas operações com a incidência do PIS, sem permitir a compensação de suas perdas, significa inibir ainda mais a cadeia produtiva, bem como reduzir a capacidade competitiva do Brasil no mercado internacional.

Vale ressaltar que o método de tributação proposto por esta emenda aditiva já faz parte do nosso ordenamento jurídico, uma vez que a própria Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, em seu art. 3º, § 6º, faculta às instituições financeiras a possibilidade de, na determinação da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, deduzir ou excluir as perdas com ativos financeiros e mercadorias, em operações de *hedge*.

Tomando-se como base este comparativo, constatamos que a distinção de tratamento tributário nas operações realizadas em mercados futuros entre as instituições financeiras mencionadas no § 6º do art. 3º da Lei 9.718/98 e as demais pessoas jurídicas afronta o princípio constitucional da isonomia, tendo em vista que, nas duas situações, as operações destinam-se à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preços ou de taxas, e, da mesma forma, o objeto do contrato negociado está relacionado com as atividades operacionais ou destina-se à proteção de direitos ou de obrigações.

Deve-se frisar, ainda, que a presente proposta não possui o condão de pleitear qualquer tipo de privilégio, mas apenas a igualdade de tratamento.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV 101**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000014**

2- DATA  
**18/02/2003**  
 DE AGOSTO

3- PROPOSIÇÃO  
**Medida Provisória n.º 101, de 30 de dezembro de 2002**

4- AGTOR  
**Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR**

N.º PRONTUÁRIO  
**454**

6-  
 1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    5-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

7-  
 ARTIGO    PARÁGRAFO    INCISO    LINHA

TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

Adite-se à Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, o seguinte artigo:

Art. Dê-se ao art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

“Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, excluído o produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, dos seguintes percentuais:

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A exclusão do produto da venda de produtos industrializados destinados ao exterior, da receita bruta da microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, para efeito de aplicação dos percentuais fixados para o cálculo do valor devido mensalmente, é medida que se impõe como incentivo à exportação, cujo incremento é vital para as contas nacionais, como unanimemente apregoados.

Além disso, é coerente com o disposto nos arts. 153, § 3º, inciso III, e 155, § 2º, inciso X, a, da Constituição Federal, que determinam, respectivamente, a não incidência do IPI sobre produtos industrializados destinados ao exterior, e do ICMS sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar.

Os ganhos decorrentes da aprovação da emenda resultariam em incrementos da renda e do emprego e, principalmente, no nascimento de uma cultura

de exportação, que começaria de baixo para cima, e que foi objeto dos entendimentos aprovados no plenário do Congresso Nacional em dezembro de 2002, quando da votação do projeto de conversão da MP 66/2002.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 101

000015

data  
31/12/02

proposição  
Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002

autor  
Dep. Moacir Micheletto e outros

nº do proeminente

1  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutiva global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber:

“Art. ... . São isentas da Cofins as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1971.

### JUSTIFICATIVA

#### INCONSTITUCIONALIDADE:

- No caso específico do Ato Cooperativo, toda criação de tributo deve ocorrer através de Lei Complementar (a Constituição Federal de 1988 assegurou tal garantia em artigo específico, artigo 146, III, "c").

#### AGRESSÃO DO ARTIGO 174, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988:

- A Lei deve estimular o cooperativismo e a revogação da isenção vem contra este comando.

**DESRESPEITO À LEI FEDERAL 5.764/71 - ATO COOPERATIVO:**

- Esta foi a primeira vez que o Governo Federal desconsiderou as particularidades contidas em legislação própria e não respeitou o contido artigo 79, combinado com o artigo 111, da referida Lei.

**COOPERATIVA NÃO TEM RECEITA (ausência de renda):**

- Cooperativa é uma sociedade de pessoas que tem como finalidade a prestação de serviços ao cooperado. Portanto, a cooperativa é um instrumento de prestação de serviço.
- Todo resultado obtido pela cooperativa é repassado aos cooperados. Do resultado obtido, a cooperativa retém valor para a cobertura das despesas da sociedade, evidenciando a ausência de renda.

**Outras Considerações:**

- A Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, já ensejou a exclusão do ato cooperativo da base de cálculo do COFINS, através de seu art. 6º, I, sob forma de isenção (quando na verdade o mais próprio seria reconhecer a não incidência da contribuição por ausência do fato gerador da mesma).
- Mas, de toda forma, estabeleceu claramente não ser devido o tributo pelas cooperativas "quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades."
- Agiu corretamente o legislador. A COFINS é uma contribuição incidente sobre as receitas de pessoas jurídicas.
- As cooperativas não têm receitas próprias. Elas rentabilizam os associados. Tomemos, para exemplificar, o caso das agrícolas: elas recebem os produtos de seus associados para comercialização em comum e, por ele atribuem, no ato do recebimento, um valor de adiantamento. Ao final do exercício, se houver resultado positivo, o mesmo, após a dedução dos fundos obrigatórios, será rateado entre os cooperados na proporção de suas operações.
- Toda receita gerada na cooperativa é destinada aos associados.
- Desta forma, não há como incidir a COFINS em tudo aquilo que integra o ato cooperativo, pelo que é um equívoco pretender a exclusão, da base de cálculo, apenas de uma parte das operações que o caracterizam.
- Os argumentos valem também para o PIS/PASEP.
- De outra parte somente por lei complementar e não por medida provisória, pode-se legislar a respeito de adequado tratamento tributário ao ato cooperativo.

- Deve também ser frisado que o tratamento dispensado através do art. 15 da Medida Provisória 2.158-35, de 24/08/01, contempla apenas operações das cooperativas agrícolas e agroindustriais, não se aplicando aos demais ramos do cooperativismo, com o que ocorre flagrante inconstitucionalidade, por ferir o princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 101

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000016

2	DATA 18/02/2003 DE AGOSTO	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 101, de 30 de dezembro de 2002
4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	N.º PRONTUÁRIO 454	
5	<input type="checkbox"/> SUPRESIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA            + <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
6	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCÍSO
			ALINEA

TEXTO

## EMENDA ADITIVA

Dê-se aos art. da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, a seguinte redação:

"Art. O art. 9º da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica reduzida a zero, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2001, a alíquota do imposto de renda incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação ou patrocínio em exposições, feiras, competições esportivas e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de marcas e produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos". (NR)

## JUSTIFICATIVA

O patrocínio individual ou de equipes em competições esportivas de âmbito internacional tem-se revelado como importante instrumento de promoção de produtos brasileiros, assim como outras formas de propaganda realizadas no âmbito desses eventos, que têm contribuído de forma decisiva para a divulgação de marcas brasileiras e a conseqüente abertura ou expansão de mercados consumidores.

Portanto, é justo que se estenda a redução de alíquota prevista no art. 9º da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, às remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento das despesas decorrentes da participação ou patrocínio em competições esportivas, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos."

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 101****000017**

2	DATA
	<b>18/02/2003</b>
	DE AGOSTO

3	PROPOSIÇÃO
	<b>Medida Provisória n.º 101, de 30 de dezembro de 2002</b>

4	AUTOR
	<b>Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR</b>

N.º PRONTUARIO
<b>454</b>

6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	--	--	--	---

7	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
---	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

Dê-se aos arts. da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, a seguinte redação:

"Art. Poderão ser pagos ou parcelados, até o último dia útil de dezembro de 2003, nas condições estabelecidas pelo art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 11 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2003, não vinculados a qualquer ação judicial.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a dispensa de acréscimos legais alcança:

I - as multas, moratórias ou punitivas;

II - relativamente aos juros de mora, exclusivamente, o período até janeiro de 1999, sendo devido esse encargo a partir do mês:

a) de fevereiro do referido ano, no caso fatos geradores ocorridos até janeiro de 1999;

b) seguinte ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, se os débitos forem decorrentes de lançamento de ofício e se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

§ 3º A opção pelo parcelamento referido no caput dar-se-á pelo pagamento da primeira parcela, no mesmo prazo estabelecido para o pagamento integral."

"Art. Os débitos de que trata o art., relativos a fatos geradores vinculados ou não a ações judiciais propostas pelo sujeito passivo contra exigência de imposto ou contribuição instituído após 1º de janeiro de 1999 ou contra majoração, após aquela data, de tributo ou contribuição anteriormente instituído, poderão ser pagos em parcela

única até o último dia útil de dezembro de 2003 com a dispensa de multas moratórias e punitivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, o contribuinte ou responsável deverá:

a) no caso de fatos geradores vinculados a ações judiciais, comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos na forma do caput, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações;

b) no caso de débitos decorrentes de lançamento de ofício que se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto.

#### JUSTIFICATIVA

No primeiro art., a presente emenda visa dar tratamento isonômico aos contribuintes que tenham débitos não vinculados a qualquer ação judicial, conferindo-lhes as mesmas condições estabelecidas pelo art. 11 da Medida Provisória nº 38, de 14 de maio de 2002, para o pagamento ou parcelamento de débitos relativos a tributos e contribuições decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2003, relativamente a ações ajuizadas até essa data.

No segundo art., objetiva estender-lhes o benefício instituído pelo dispositivo, relativamente a imposto ou contribuição instituído ou majorado após 1º de janeiro de 1999.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 101**

**000018**

2	DATA
	<b>18/02/2003</b>
	DE AGOSTO

3	PROPOSIÇÃO
	<b>Medida Provisória n.º 101, de 30 de dezembro de 2002</b>

4	AUTOR
	<b>Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR</b>

N.º PRONTUARIO
<b>454</b>

6

1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    5-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

7	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte Artigo à Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. .... Os prazos para pagamento de que tratam os arts. 13 e 14 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para pagamento dos débitos referidos no art. 11 da Medida Provisória nº 2.158+35, de 24 de agosto de 2001, vinculados ou não a qualquer ação judicial, ficam alterados para até o ultimo dia útil do mês de junho de 2003”.

**JUSTIFICATIVA**

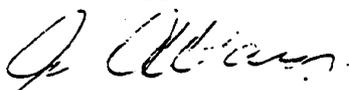
É importante destacar que a possibilidade de liquidação dos débitos fiscais foi iniciativa do Poder Executivo, inicialmente com a edição da Medida Provisória nº 66, de 2002, que publicada em 29 de agosto de 2002, estabeleceu prazo de até 30/09/2002 para a referida liquidação.

Apreciada pelo Congresso Nacional, entenderam os Parlamentares que este prazo deveria ser mais extenso, fixando o para 31/01/2003, entretanto, em virtude das discussões da matéria e da natural demora na sua aprovação e sanção, ocorrida somente em 30/12/2002, associada aos recessos de fim de ano, verificou-se que novamente o prazo para que os contribuintes interessados e liquidar seus débitos tributários ficassem exíguos, o que dificultou que essa permissão legal alcançasse o maior número de devedores possíveis, tornando o referido benefício, inalcançável para a grande maioria dos contribuintes.

Diante das considerações acima, entendemos que somente prazos acessíveis

podem realmente trazer os benefícios que a legislação propõe, sendo estas as considerações que fazemos para fundamentar o acolhimento da presente emenda, e que entendemos ser determinantes.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV 101**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**000019**

data 31/12/02	proposição Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002			
autor Dep. Moacir Micheletto e outros			nº do proponente	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 62º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<b><u>EMENDA ADITIVA</u></b>				
Acrescente onde couber:				
“Art. .... Os artigos desta Medida Provisória alcançam os fatores geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ficando revogados os arts. 15, 16 e 93, II, “a” da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001.”				
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
<b>INCONSTITUCIONALIDADE:</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ No caso específico do Ato Cooperativo, toda criação de tributo deve ocorrer através de Lei Complementar (a Constituição Federal de 1988 assegurou tal garantia em artigo específico, artigo 146, III, “c”).</li> </ul>				
<b>AGRESSÃO DO ARTIGO 174, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988:</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A Lei deve estimular o cooperativismo e a revogação da isenção vem contra este comando.</li> </ul>				
<b>DESRESPEITO À LEI FEDERAL 5.764/71 - ATO COOPERATIVO:</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Esta foi a primeira vez que o Governo Federal desconsiderou as particularidades contidas em legislação própria e não respeitou o contido artigo 79, combinado com o artigo 111, da referida Lei.</li> </ul>				
PARLAMENTAR				
Brasília				

**CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**Nota Técnica de Adequação Orçamentária  
nº 13 , de 2003**

Brasília (DF), 25-2-2003

**Assunto:** subsídios para apreciação da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002

**I – Introdução**

Em atendimento ao artigo 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, elaboramos a presente Nota Técnica, a título de subsídio, para a apreciação da Medida Provisória nº 101 de 30-12-2002, que dispõe sobre a contribuição para o PIS/Pasep e Cofins devidas pelas sociedades cooperativas em geral.

A Medida Provisória sob comento estende às sociedades cooperativas a possibilidade de exclusão, da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de parcela referente às sobras apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício, previstas no artigo 28 da Lei nº 5.764/71:

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I – Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício. (g.n.)

Assim, amplia-se o número de hipóteses de não tributação das sociedades cooperativas, cujo rol anterior está indicado no seguinte dispositivo da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001:

Art. 15. As sociedades cooperativas poderão, observado o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 1998, excluir da base de cálculo da Cofins e do PIS/Pasep:

I – os valores repassados aos associados, decorrentes da comercialização de produto por eles entregue à cooperativa;

II – as receitas de venda de bens e mercadorias a associados;

III – as receitas decorrentes da prestação, aos associados, de serviços especializados, aplicáveis na atividade rural, relativos a assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhadas;

IV – as receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização de produção do associado;

V – as receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras, até o limite dos encargos a estas devidos.

**II – Análise**

É de se ver que o benefício fiscal ora trazido às sociedades cooperativas pela MP nº 101, de 30-12-2002, em virtude de modificação na base de cálculo das contribuições, implica renúncia fiscal, nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000):

Art. 14. ....

.....

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Diante da renúncia de receita pública patrocinada pela MP nº 101, caberia a demonstração de quais serão os impactos orçamentários e financeiros decorrentes, além da comprovação de que a renúncia foi considerada nas estimativas da Lei Orçamentária Anual ou da indicação acerca das medidas compensatórias, tudo isso conforme o artigo 14 da LRF:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

.....

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no

**caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (g.n)

Registre-se, por oportuno, que tais comprovações exigidas legalmente não constam do processamento da referida Medida Provisória. Ademais, na hipótese de o benefício fiscal ser concedido com base em futuras compensações de receita (inciso II, do artigo 14), a sua eficácia somente ocorrerá após a implementação dessas medidas compensatórias, conforme o § 2º do artigo 14:

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Por fim, chamamos atenção para o fato de que a concessão de benefício fiscal sem o atendimento das formalidades legais, como no presente caso, implica ato de improbidade administrativa, no modelo do artigo 10, VII, da Lei nº 8.429, de 1992:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

.....  
VII – conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

..... (g.n)

### III – Conclusão

Em que pese o mérito da matéria contida na MP nº 101, que procura estimular a atividade cooperativista por meio de benefício tributário não foram demonstrados os impactos orçamentários advindos de tal renúncia de receita, exigência contida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante à implementação de benefícios tributários sem a observância das normas pertinentes, cabe assinalar tratar-se de ato de improbidade administrativa, consoante a Lei nº 8.429, de 1992.

**Antônio Helder Medeiros Rebouças**, Consultor de Orçamentos.

### ***Parecer à Medida Provisória nº 101, de 2002, oferecido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista***

**O SR. ANDRÉ DE PAULA** (PFL – PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, dispõe sobre a redução da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as sociedades cooperativas.

No caso das sociedades cooperativas, cujas receitas e repasses estão indicados no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 – basicamente as agropecuárias –, são excluídas da base de cálculo as sobras apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício, antes de retirada a parcela destinada aos Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social.

A Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, ao encaminhar a MP nº 101, esclarece que a proposta constava na MP nº 66, de 2002, tendo sido alterada pelo Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002. Como dispositivo do projeto foi vetado, a MP agora encaminhada “visa não interromper o tratamento tributário relativamente ao PIS/PASEP e à Cofins dispensado às sociedades cooperativas.

À MP nº 101 foram apresentadas 19 emendas, que esta Relatoria decidiu não acatar, quer porque algumas delas não estavam, do ponto de vista orçamentário e financeiro, adequadas, quer porque muitas delas versavam sobre matérias que esta Casa, por entendimento político e pela sinalização da Liderança do Governo, entendeu tratar-se de uma outra MP, especificamente a de nº 107, relatada pelo Deputado Professor Luizinho, Vice-Líder do Governo.

Recebeu esta Relatoria, ainda, apelo do eminente Deputado Ronaldo Caiado para incluir nesta proposta que julgo oportuna e importante, que foi objeto de discussão ontem, à tarde, durante a votação da MP nº 107, os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde no regime do Simples.

No momento em que a matéria foi debatida neste plenário, o Deputado Professor Luizinho, Vice-Líder do Governo e Relator da MP nº 107, assumiu o compromisso de que ela seria tratada por comissão a ser formada pelo Governo e adiantou que ele estaria diretamente interessado em participar dessa discussão.

Hoje, pela manhã, comuniquei ao Deputado Ronaldo Caiado esse compromisso, e o Deputado Professor Luizinho se dispôs a renová-lo, de forma a dar à questão tratamento que julgo especial e adequado.

Passo a emitir o voto, Sr. Presidente.

Voto pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e pela adequação orçamentária e financeira desta medida provisó-

ria; pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas de nºs 1 a 9 e 12 a 19; e pela rejeição, no mérito, de todas as emendas.

Portanto, Sr. Presidente, o meu voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 101, nos termos em que chegou a esta Casa.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO  
À MESA*

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO À MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 101, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 101, DE 2002  
(MENSAGEM Nº 1.244, de 30.12.2002)**

Dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Seguridade Social – COFINS devidas pelas sociedades cooperativas em geral.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado ANDRÉ DE PAULA

**I - RELATÓRIO**

A Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002, dispõe sobre a redução da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as sociedades cooperativas.

No caso das sociedades cooperativas cujas receitas e repasses estão indicados no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 – basicamente as agropecuárias – são excluídas da base de cálculo as sobras apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício, antes de retirada a parcela destinada aos Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social.

As receitas e repasses previstos no art. 15 da MP nº 2.158-35/2001 – que expressamente as exclui da base de cálculo das duas contribuições – são as seguintes:



*I – os valores repassados aos associados, decorrentes da comercialização de produto por eles entregue à cooperativa;*

*II – as receitas de venda de bens e mercadorias a associados;*

*III – as receitas decorrentes da prestação, aos associados, de serviços especializados, aplicáveis na atividade rural, relativos a assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhadas;*

*IV – as receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização de produção do associado;*

*V – as receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras, até o limite dos encargos a estas devidos.”*

No caso das demais sociedades cooperativas, a redução da base de cálculo estará restrita aos montantes destinados aos Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Ainda quanto às sociedades cooperativas de produção agropecuária, as sobras, após deduzidos os montantes destinados aos Fundos, somente serão computadas na receita bruta da atividade rural do cooperado quando a este creditadas, distribuídas ou capitalizadas.

O disposto na MP aqui apreciada – segundo seu art. 1º, § 3º - aplica-se aos fatos geradores ocorridos a partir da vigência da MP nº 1.858-10, de 26.10.1999. A retroatividade deve-se ao fato de que essa MP introduziu o dispositivo redutor da base de cálculo que agora consta do art. 15 da MP nº 2.158-35/2001.

A Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda esclarece que a proposta constava da MP nº 66, de 2002, tendo sido alterada pelo Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002. Como o dispositivo do projeto foi vetado, a MP agora encaminhada “visa a não interromper o tratamento tributário relativamente ao PIS/PASEP e à COFINS dispensado às sociedades cooperativas”.

À MP nº 101, de 2002, foram apresentadas 19 emendas que serão descritas a seguir.



A EMENDA Nº 1, de autoria do Deputado Moacir Micheletto, altera a cobrança da contribuição para o PIS/PASEP devida pelas sociedades cooperativas. A exigência será de 1% sobre a folha de pagamento, exceto no caso das operações praticadas com não associados, que se sujeitarão à alíquota de 0,65% sobre o faturamento.

A EMENDA Nº 2, de autoria do Deputado Luiz Carlos Haully, autoriza as empresas e instituições de direito privado que se dediquem a ministrar educação infantil, de nível fundamental e de nível médio, a compensar tributos federais (como PIS, COFINS, INSS, CSLL e Imposto sobre a Renda) com a concessão de bolsas a estudantes comprovadamente carentes, até o limite de 20% do faturamento.

A EMENDA Nº 3, de autoria do Deputado Luiz Carlos Haully, inclui entre as empresas que podem optar pelo SIMPLES as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de empresa e instituições de direito privado que ministrem educação de nível médio.

A EMENDA Nº 4, de autoria do Deputado Luiz Carlos Haully, inclui entre as empresas que podem optar pelo SIMPLES as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de agência de propaganda e publicidade, corretagem de imóveis e clube esportivo.

A EMENDA Nº 5, de autoria do Deputado Luiz Carlos Haully, inclui entre as empresas que podem optar pelo SIMPLES as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de centro de formação de condutores, corretagem de seguros, agência lotérica, agência terceirizada de correios, empresa de serviços contábeis, escolas de primeiro e segundo graus, cursos profissionalizantes e de idiomas, empresa de "software" e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

A EMENDA Nº 6, de autoria do Deputado Luiz Carlos Haully, reabre, por 120 dias, o prazo de opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10.4.2000. Serão beneficiadas, também, as pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa. Os débitos a parcelar serão os vencidos até 31 de janeiro de 2003.



Como alternativa ao REFIS, o contribuinte poderá optar por parcelamento em até 180 meses.

A opção pelo REFIS é condicionada à prestação de garantia ou, a critério do contribuinte, ao arrolamento de bens próprios, "ainda que de valor inferior ao débito consolidado".

A punibilidade ficará suspensa enquanto o contribuinte estiver cumprindo as obrigações do REFIS. Após o pagamento integral a punibilidade estará extinta.

A EMENDA Nº 7, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, inclui entre as empresas que podem optar pelo SIMPLES as creches, as pré-escolas e os estabelecimentos de ensino básico.

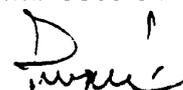
A EMENDA Nº 8 eleva em 30% os limites de faturamento anual para que uma empresa possa se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte. Esses limites mensais serão, respectivamente, de R\$ 156.000,00 e R\$ 1.560.000,00. As faixas de faturamento anual para a aplicação das alíquotas, que vão de 3% a 8,6%, também são alteradas.

Há evidente equívoco na alteração do art. 4º da Lei nº 9.317, de 1996, e omissão da alíquota a ser aplicada na faixa de faturamento de R\$ 1.092.000,01 a R\$ 1.248.000,00.

A EMENDA Nº 9, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, inclui no direito a participar do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES os estudantes matriculados em curso de pós-graduação.

Em outra alteração da Lei que cria o FIES é estabelecido que a instituição de ensino cadastrada para receber bolsista não receberá, a título de financiamento, importância inferior aos impostos e contribuições que recolheu no ano anterior.

A EMENDA Nº 10, de autoria do Deputado Moacir Micheletto, retira as cooperativas da sujeição aos arts. 1º a 7º da Lei nº 10.637, de 2002. Esses artigos disciplinam a incidência da contribuição para o PIS/Pasep, inclusive com a instituição da cobrança não-cumulativa em determinados casos.



A EMENDA Nº 11, de autoria do Deputado Silas Brasileiro, tem redação idêntica à da Emenda nº 10 (inclusive a justificção).

A EMENDA Nº 12, de autoria do Deputado Luiz Carlos Haully, primeiramente repete sua Emenda nº 1, quanto à alteração na cobrança da contribuição para o PIS/Pasep. Em seguida, isenta da COFINS as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades. Ambas as alterações retroagem a 29 de junho de 1999.

A EMENDA Nº 13, de autoria do Deputado Luiz Carlos Haully, permite que sejam deduzidas da base de cálculo da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep as perdas com ativos financeiros e mercadorias, nas operações realizadas em mercados futuros com a finalidade de "hedge".

A EMENDA Nº 14, de autoria do Deputado Luiz Carlos Haully, exclui do faturamento das empresas optantes pelo SIMPLES, para efeito de aplicação da alíquota, a receita decorrente da exportação de produtos industrializados.

A EMENDA Nº 15, de autoria do Deputado Moacir Micheletto, isenta da Cofins as sociedades cooperativas, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades.

A EMENDA Nº 16, de autoria do Deputado Luiz Carlos Haully, dá nova redação ao art. 9º da Medida Provisória nº 2.159-70/2001, para alargar o campo de incidência da alíquota zero do Imposto sobre a Renda em casos de fomento das exportações, como participação ou patrocínio em exposições, feiras, competições esportivas e eventos semelhantes, inclusive alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de marcas e produtos brasileiros. As palavras grifadas foram introduzidas pela emenda.

A EMENDA Nº 17, de autoria do Deputado Luiz Carlos Haully, permite o pagamento, sem multas moratórias ou punitivas, até o último dia útil de 2003, dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita



Federal, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2003. Os juros de mora também serão excluídos para débitos ocorridos até janeiro de 1999.

Os débitos discutidos em ações judiciais propostas pelo contribuinte poderão ser pagos, em parcela única, com dispensa de multas moratória e punitiva, até o último dia útil de 2003, desde que provada a desistência da ação.

A EMENDA Nº 18, de autoria do Deputado Luiz Carlos Haully, posterga do último dia útil, de janeiro para junho de 2003, o prazo de pagamento de tributo de qualquer natureza, discutidos em juízo ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de abril de 2002.

A EMENDA Nº 19, de autoria do Deputado Moacir Micheletto, retroage os efeitos da MP nº 101, de 2002, aos fatos geradores ocorridos a partir de 29 de junho de 1999, ao mesmo tempo em que revoga os dispositivos da MP nº 2.158-35/2001 relativos à redução da base de cálculo da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep sobre as sociedades cooperativas, e à revogação da isenção da Cofins incidente sobre as mesmas sociedades.

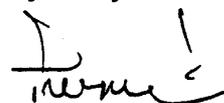
A Comissão Mista encarregada de emitir parecer foi constituída, mas não instalada. Cabe agora ao plenário da Câmara dos Deputados apreciar a matéria, inclusive quanto ao atendimento de seus pressupostos constitucionais.

Não tendo sido apreciada nos 45 dias do prazo constitucional, esta MP se encontra em regime de urgência.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Neste voto serão apreciados a admissibilidade, a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e a adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória e de suas 19 emendas.



## **ADMISSIBILIDADE**

O disposto na MP aqui apreciada é quase idêntico ao conteúdo do art. 36 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002. No projeto de lei de conversão dessa MP, o benefício tributário concedido às sociedades cooperativas foi alargado, o que ocasionou o veto do Presidente da República. A Medida Provisória nº 101 tem a mesma data – 30 de agosto de 2002 – da Lei nº 10.637, que resultou da MP nº 66, o que demonstra, por si só, a relevância e urgência da MP aqui apreciada. Visivelmente, ela tem por objetivo evitar que seja interrompida a fruição de importante benefício tributário concedido as sociedades cooperativas. É evidente que a urgência e relevância reconhecidas ao art. 36 da MP nº 66 se mantêm e devem ser reconhecidas quanto à MP aqui apreciada. Por essas razões, manifestamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 101, de 2002.

## **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA**

O reconhecimento da admissibilidade implica reconhecer, ainda que parcialmente, a constitucionalidade, pois que a urgência e relevância são exigências do art. 62, caput, da Constituição. É certo, também, que a MP não ofende qualquer das vedações do § 1º do mesmo artigo, ou qualquer outro dispositivo constitucional.

A MP não contraria a legislação infraconstitucional e está redigida de acordo com a boa técnica legislativa.

Por esses motivos, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 101, de 2002.

## **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

A redução da base de cálculo da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep prevista na MP nº 101, de 2002, foi considerada adequada orçamentária e financeiramente, por ocasião da apreciação da MP nº 66, de 2002. É verdade que essa MP trazia em seu bojo disposições de elevação de receita que compensavam eventuais perdas. Também é verdade que, sendo a MP nº 66 de agosto de 2002, e tendo a lei dela resultante – nº 10.637 – sido datada de 30 de dezembro, seu conteúdo foi observado pelo Orçamento Anual de 2003, aprovado em dezembro de 2002. Sendo assim, a reintrodução da norma jurídica

*D. Inácio*

em continuação da anterior – até com benefício tributário de menor impacto financeiro, pois que agora as sociedades cooperativas não agropecuárias foram menos aquinhoadas – tem seus efeitos financeiros observados pelo Orçamento vigente.

Pelos motivos apontados, manifestamo-nos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 101, de 2002.

## MÉRITO

As sociedades cooperativas prestam inestimável serviço à economia nacional. As voltadas para a agropecuária são responsáveis, sem dúvida, por parcela considerável de nossas exportações e pelo crescimento de nossa agroindústria.

É natural, portanto, que o Poder Público lhes conceda redução da carga tributária. Essa perda de receita certamente será recompensada, com grande sobra, pelo aumento da produção e, conseqüentemente, das exportações e do consumo interno. Não há dúvida, também, que os programas sociais de alimentação das pessoas mais carentes serão amplamente beneficiados por tais medidas tributárias.

Por isso é justo que as medidas que impliquem maior desoneração sejam inicialmente destinadas às sociedades cooperativas agropecuárias, muito embora os benefícios tributários concedidos às demais sociedades cooperativas, pela MP aqui apreciada, sejam oportunos e adequados.

A EMENDA Nº 1 reduz a receita da contribuição para o PIS/Pasep sem prever qualquer compensação. Essa perda de recursos viria certamente se refletir negativamente no programa do seguro-desemprego dos trabalhadores e no montante destinado ao abono anual.

A EMENDA Nº 2, que permite reduzir dos tributos devidos que indica (PIS, Cofins, INSS, CSLL e IR), até 20% do faturamento, se esses recursos forem gastos em concessão de bolsas a estudantes carentes, não apresenta qualquer forma de compensação. A perda de recursos certamente será de grande monta, e justamente em área já beneficiada por vinculação de recursos de impostos (18%).



AS EMENDAS Nºs 3, 4, 5 e 7, acarretarão perda de arrecadação, pois concedem permissão a determinadas pessoas jurídicas para optar pelo SIMPLES, sem qualquer compensação. Acrescente-se que essa matéria está sendo objeto, neste momento, de um grande entendimento entre lideranças desta Casa e o Poder Executivo, que resultará, é o que todos os envolvidos admitem, na inclusão de outras pessoas jurídicas no rol das que podem optar pelo SIMPLES.

A EMENDA Nº 6 acarretará, em tese, perda de receita, pois reabre o REFIS, embora se diga que grande parte da receita advinda do benefício tributário seria irrecuperável. Não foi prevista forma de compensação das eventuais perdas. Também neste caso deve ser acrescentado que a matéria faz parte de um amplo entendimento, cujos termos estão sendo discutidos neste momento entre lideranças desta Casa e o Poder Executivo, que deverá conceder permissão para o parcelamento de débitos em atraso.

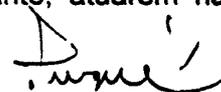
A EMENDA Nº 8 reduz receita, na medida em que eleva os limites de enquadramento das microempresas e das empresas de pequeno porte, sem apresentar compensação. Acrescente-se que essa matéria está sendo objeto do entendimento descrito na apreciação das Emendas nºs 3, 4, 5 e 7.

A EMENDA Nº 9, ao incluir os cursos de pós-graduação no FIES, sem elevar a receita do Fundo, reduzirá a receita destinada aos cursos superiores, o que certamente não se mostra conveniente, neste momento.

A elevação do montante dos financiamentos do FIES certamente demandará novos recursos, que a Emenda sugere que advirão de mais tributos pagos pelas instituições beneficiadas. Mas esses recursos, quando provenientes de impostos, não podem ser vinculados (CF, art. 167, IV), e quando provenientes de contribuições sociais estão destinados à seguridade social.

As EMENDAS Nºs 10 e 11 não levam em conta o que dispõe a Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003. Ao alterar o art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, essa MP estabelece que às sociedades cooperativas não se aplicam as disposições dos arts. 1º a 6º da mencionada Lei.

O art. 7º da Lei nº 10.637, de 2002, muito dificilmente poderá ser aplicado às sociedades cooperativas. Se, no entanto, atuarem na



exportação, na forma ali descrita, a elas também devem ser aplicadas as disposições do referido artigo.

A EMENDA Nº 12, ao reduzir a arrecadação da contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre as sociedades cooperativas e ao isentá-las da Cofins, sem a imprescindível compensação, bate de frente com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, retira recursos do programa do seguro-desemprego e do financiamento do abono dos trabalhadores, e da seguridade social.

A EMENDA Nº 13, apesar de seu justo alcance, reduz receita da contribuição para o PIS-Pasep sem propor compensação. A Emenda só parcialmente atinge seu objetivo porque não inclui a dedução da Cofins.

A EMENDA Nº 14 retira do SIMPLES a sua simplicidade original, necessária para o bom funcionamento do sistema, ao deduzir do faturamento tributável a receita decorrente das exportações. Além disso, não prevê compensação para a perda de receita.

A EMENDA Nº 15 retira receita da seguridade social, sem propor compensação pela perda.

A EMENDA Nº 16 reduz a receita do Imposto sobre a Renda sem propor compensação. Acrescente-se que não apenas o erário federal é prejudicado pela Emenda, mas também os estaduais e os municipais, justamente em momento tão difícil para as finanças dos Estados e Municípios.

A EMENDA Nº 17 propõe a reabertura do REFIS para débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de janeiro de 2003. Como dito anteriormente, a propósito de Emenda semelhante, neste caso o melhor será aguardar o desfecho dos entendimentos que estão ocorrendo entre as lideranças desta Casa e o Poder Executivo.

A EMENDA Nº 18 altera o prazo para o pagamento de determinados débitos em atraso, com dispensa de acréscimos legais. Essa prorrogação de prazo, porque repetida, frustra os bons pagadores.

A Lei nº 10.637, de 2002, permite pagar, até o último dia útil de janeiro de 2003, os débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de



abril de 2002. A Emenda prorroga o prazo de pagamento para o último dia útil de junho de 2003.

Esse benefício foi iniciado pela Lei nº 9.779, de 1999, que concedeu prazo para o pagamento até o último dia útil de janeiro de 1999. Versões anteriores da MP nº 2.158-35, de 2001, prorrogaram esse prazo para o último dia útil de setembro de 1999.

Acrescente-se que a Emenda não prevê compensação pela perda de receita.

A EMENDA Nº 19, ao conceder efeito retroativo (29.06.1999) às reduções de base de cálculo previstos na MP nº 101, de 2002, sem prever qualquer compensação, infringe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A revogação dos arts. 15 e 16 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, muito prejudicará os contribuintes da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep, pois são concessivos de benefícios fiscais.

A revogação do art. 93, II, "a", da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, não terá efeito repristinatório. Não ressuscitará, portanto, a isenção da COFINS incidente sobre as sociedades cooperativas.

À vista de todo o exposto, manifestamo-nos:

a) pela admissibilidade, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002.

b) pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas de nº 1 a 9 e 12 a 19.

c) pela rejeição, no mérito, de todas as Emendas.

d) pela aprovação da Medida Provisória nº 101, de 30 de dezembro de 2002.



Sala das Sessões, em <sup>10</sup> de ~~10~~ de 2003.

  
Deputado ANDRÉ DE PAULA  
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 101	ANO 2002	AUTOR
<b>Ementa:</b> Dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para Seguridade Social - COFINS devidas pelas sociedades cooperativas em geral.			PODER EXECUTIVO (MSC 1244/02)
<b>ANDAMENTO</b>			Sancionado ou promulgado
1			Publicado no Diário Oficial de
2			
3	MESA		
4	Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
5	Prazos: para apresentação de emendas de 17.02 a 22.02.03; para tramitação na Comissão Mista de 17.02 a 02.03.03, na Câmara dos Deputados de 03.03 a 16.03.03 e no Senado Federal de 17.03 a 30.03.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 31.03 a 02.04.03; para sobrestar a pauta: a partir de 03.04.03; para tramitação no Congresso Nacional de 17.02 a 17.04.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 18.04 a 16.06.03.		
6			Vetado
7			Razões do veto-publicadas no
8			
9			
10			
11	PLENÁRIO		
12	Discussão em turno único.		
13	Aprovação do requerimento do Dep Aldo Rebelo, Líder do Governo, e outros, que solicita a inversão da Pauta, para que a MPV 100/02, item 03, seja apreciada em primeiro lugar, renumerando-se os demais.		
14	Retirada de pauta, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.		
15			
16			
17			
18			
19	PLENÁRIO		
20	Discussão em turno único.		
21	Requerimento dos Dep Henrique Fontana, na qualidade de Líder do PT, e outro, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias sejam apreciadas na seguinte ordem: itens 6, 5, 1 e 7, seguidas das demais.		
22	Encaminhamento do requerimento pelos Deps Rodrigo Maia e Professor Luizinho.		
23	Aprovação do requerimento.		
24	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.		
25			

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 101 ANO 2002 (Verso da folha 01)

ANO 2002

Nº 101

**ANDAMENTO**

1		
2		
3	09.04.03	PLENÁRIO
4		Discussão em turno único.
5		Cancelamento da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária prevista para as 11:00 horas.
6		
7		PLENÁRIO
8	09.04.03	Discussão em turno único.
9		Aprovação do requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita inversão de pauta para que esta MPV, item 3 da Pauta, seja apreciada após o item 6, MPV 106/03.
10		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
11		
12		
13		
14		PLENÁRIO
15	10.04.03	Discussão em turno único.
16		Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
17		Encaminhamento da votação do requerimento pelos Deps José Carlos Aleluia, Professor Luizinho e Antonio Carlos Pamunzio.
18		Aprovação do requerimento.
19		
20		
21		
22		PLENÁRIO
23	15.04.03	Discussão em turno único.
24		Aprovação do requerimento do Dep. Beto Albuquerque, na qualidade de Líder do Governo, que solicita a inversão de pauta, para que a MPV 103/03, item 3, seja apreciada em primeiro lugar.
25		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
26		
27		
28		
29		PLENÁRIO (20:30 horas)
30	15.04.03	Discussão em turno único.
31		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 103/03, item 01 da pauta.
32		
33		
34		
35		

**CONTINUA...**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 101 ANO 2002 (Folha 02)

**ANDAMENTO**

1		
2		
3	16.04.03	PLENÁRIO
4		Discussão em turno único
5		Reirada de pauta, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
6		
7		PLENÁRIO
8	22.04.03	Discussão em turno único.
9		Matéria não apreciada em face da não-coclução da votação da MPV 94/02, item 1 da Pauta.
10		
11		
12		PLENÁRIO
13	23.04.03	Discussão em turno único.
14		Requerimento do Dep Paulo Pimenta, na qualidade de Líder do PT, que solicita inversão de pauta para que a MPV 107/03, item 6, e esta MPV, item 4, sejam apreciadas antes da MPV 105/03, item 3.
15		Questão de Ordem levantada pelo Dep José Carlos Aleluia versando sobre a inadmissibilidade da inversão de pauta, em face do PLV000082003 do Senado Federal à MPV 105/03 ter preferência de votação, nos termos do artigo 86, § 1º do RI. Indeferida pela Presidência.
16		Encaminhamento da votação do requerimento pelos Deps José Carlos Aleluia, Henrique Fontana e Mendes Ribeiro Filho.
17		Aprovação do requerimento.
18		Aprovação do Requerimento do Dep Antonio Carlos Pannunzio, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
19		Prejudicado o requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita inversão de pauta para que esta MPV seja apreciada antes da MPV 107/03.
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		PLENÁRIO
27	24.04.03	Discussão em turno único.
28		Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		

**CONTINUA...**

(Verso da folha 02)

ANO 2002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 101

**ANDAMENTO**

1		
2		
3	29.04.03	<b>PLENÁRIO</b>
4		Discussão em turno único.
5		Aprovação do requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita inversão de pauta, para que a MPV 107/03, item 2, seja apreciada antes desta MPV, item 1.
6		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
7		
8		
9		<b>PLENÁRIO</b>
10	30.04.03	Discussão em turno único.
11		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 107/03.
12		
13		
14		
15	06.05.03	<b>PLENÁRIO</b>
16		Discussão em turno único.
17		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da votação da MPV 107/03.
18		
19		
20	06.05.03	<b>PLENÁRIO</b>
21		Discussão em turno único.
22		Designação do Relator, Dep André de Paula, para proferir parecer, pela CMCN, a esta MPV e às 19 emendas a ela apresentadas na CMCN, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV, das Emendas de nºs 10 e 11 e inadequação das Emendas de nºs 1 a 9 e 12 a 19; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das emendas de nºs 1 a 19.
23		Discussão desta MPV pelos Deps Pauderney Avelino e Waldemir Moka.
24		Encerrada a discussão.
25		Votação preliminar em turno único.
26		Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.
27		Votação, quanto ao mérito, em turno único.
28		Encaminhamento da votação pelo Dep Colbert Martins.
29		Rejeição das Emendas de nºs 1 a 19 apresentadas na CMCN, com parecer contrário.
30		
31		
32		
33		
34		
35		

**CONTINUA...**

(Folha 03)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 101/02

**ANDAMENTO**

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

**PLENÁRIO**

(Continuação da página anterior).

Aprovação desta MPV.

Votação da redação final.

Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.

(MPV 101-A/02).

**MESA**

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º. do art. 10 da Resolução nº. 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º. do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 32, de 2001, a **Medida Provisória nº. 101, de 30 de dezembro de 2002**, que “*Dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para Seguridade Social – COFINS devidas pelas sociedades cooperativas em geral*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 18 de abril de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 15 de abril de 2003.



**Senador José Sarney**  
*Presidente da Mesa do Congresso Nacional*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24  
DE AGOSTO DE 2001

**Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.**

Art. 15. As sociedades cooperativas poderão, observado o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 1998, excluir da base de cálculo da Cofins e do PIS/PASEP:

I – os valores repassados aos associados, decorrentes da comercialização de produto por eles entregue à cooperativa;

II – as receitas de venda de bens e mercadorias a associados;

III – as receitas decorrentes da prestação, aos associados, de serviços especializados, aplicáveis na atividade rural, relativos a assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhadas;

IV – as receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização de produção do associado;

V – as receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras, até o limite dos encargos a estas devidos.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II, a exclusão alcançará somente as receitas decorrentes da venda de bens e mercadorias vinculados diretamente à atividade econômica desenvolvida pelo associado e que seja objeto da cooperativa.

§ 2º Relativamente às operações referidas nos incisos I a V do caput:

I – a contribuição para o PIS/PASEP será determinada, também, de conformidade com o disposto no art. 13;

II – serão contabilizadas destacadamente, pela cooperativa, e comprovadas mediante documentação hábil e idônea, com a identificação do associado, do valor da operação, da espécie do bem ou mercadorias e quantidades vendidas.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.858-1 DE 26  
DE OUTUBRO DE 1999

**Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.**

LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

**Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.**

**CAPÍTULO VII  
Dos Fundos**

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I – Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) –  
Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador João Ribeiro, por vinte minutos.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, Srªs e Srs. Senadores, como anunciei na sessão plenária do último dia seis próximo passado, venho a esta tribuna para tratar dos grandes avanços que se têm registra-

do no Estado de Tocantins, no que diz respeito aos projetos de seqüestro de carbono que, por hora, são desenvolvidos na Ilha do Bananal e na Capital, Palmas. São importantes iniciativas, entre muitas outras, que exemplificam a marca de pioneirismo que tem distinguido nosso Estado, desde a sua criação em 1988.

Mas, para se ter clara compreensão da importância e oportunidade desses empreendimentos de alta tecnologia, faz-se imperioso observar o histórico sobre o processo de aquecimento global, que, há mais de 30 anos, vem fazendo crescer as preocupações dos cientistas, ligados às mais diversas áreas de especialização.

Como é sabido por meus Pares, o fenômeno consiste no aumento geral das temperaturas na Terra, conseqüência direta da acumulação na atmosfera dos gases indutores do chamado efeito estufa. Esses gases aprisionariam, por assim dizer, as radiações do espectro infravermelho, isto é, as ondas de calor, ao impedir que sua reflexão pela superfície do planeta seja irradiada e difundida para o espaço.

A ciência tem anunciado que as possíveis conseqüências de tal aumento generalizado de temperaturas poderão ser catastróficas para a humanidade e mesmo para a vida em geral no planeta, ao provocar alterações drásticas dos climas. Os exemplos mais contundentes e conhecidos das mudanças indesejáveis que resultariam do aquecimento global ficam por conta da ocorrência de secas ou enchentes em áreas de clima atualmente moderado, que arruinam inapelavelmente a agricultura, assim como o derretimento das calotas polares, que causam a elevação do nível dos mares e a submersão das regiões costeiras.

O mais importante dos gases causadores do efeito estufa – e, conseqüentemente, do aquecimento planetário – é o dióxido de carbono, ou anidrido carbônico, produzido principalmente pela queima de combustíveis fósseis, como o carvão e os derivados do petróleo. O emprego dessas fontes de energia, porém, constitui a base de nossa civilização desde as décadas finais do século XVIII, e nada indica que, mantendo-se os atuais níveis de conforto e consumo das sociedades pós-industriais e a ausência de horizontes imediatos mais concretos para a mudança da matriz energética mundial, possamos prescindir desses combustíveis.

Quando usamos carvão ou petróleo, é liberado para a atmosfera o carbono que esteve estocado, durante milhões de anos, na matéria orgânica mineralizada – retirada, portanto, do ciclo biológico hoje vigente. Quer dizer, libera-se mais dióxido de carbono

para a atmosfera do que a vegetação terrestre e o fitoplâncton marinho hoje existentes são capazes de absorver pela fotossíntese, que sobejamente libera oxigênio. Se, além de exalar mais dióxido de carbono, destruímos o meio ambiente, desmatando florestas, por exemplo, estamos reduzindo ainda mais a capacidade dos ecossistemas de absorver o carbono da atmosfera, e, por extensão, agravando o problema do aquecimento global.

Sr<sup>a</sup> Presidente, o grande problema reside no fato de que a intensidade da descarga de dióxido de carbono é intrínseca à do desenvolvimento econômico.

Quanto mais desenvolvido e industrializado é um país, em geral, mais agressões se cometem contra o seu ambiente e mais gases são lançados para a atmosfera. É inegável, porém, que o desenvolvimento econômico é desejável, pela riqueza que produz e pelos benefícios que traz a todos. Então, pergunta-se: como resolver esse impasse?

A preocupação com a questão do acúmulo de dióxido de carbono na atmosfera levou as Nações Unidas à convocação da grande Conferência Mundial sobre Mudança do Clima de Kyoto, em 1997, ocasião em que foi assinado um protocolo sobre descargas – ou emissões – atmosféricas. Pelo Protocolo de Kyoto, atribui-se uma cota de redução da descarga de gases causadores do efeito estufa para cada país signatário. Aos países desenvolvidos, de modo geral, caberiam cotas maiores de redução.

O ponto mais importante das decisões tomadas em Kyoto talvez seja o do conceito do seqüestro de carbono como mercadoria comercializável. Assim, seria criado um mercado internacional de carbono capturado, pelo qual países com potencial para grandes projetos de reflorestamento, capazes de aprisionar carbono nas novas florestas implantadas, poderiam vender créditos de carbono para aqueles países que não conseguirem cumprir suas cotas de redução de descarga.

Está claro, para todos, que isso constitui uma enorme oportunidade comercial para o Brasil, que detém a maior concentração mundial de áreas florestais originais, e, também, áreas degradadas, pouco viáveis para a agricultura, mas que podem e precisam ser reflorestadas. Porém, muito mais que uma oportunidade comercial, o seqüestro de carbono pode ser a chance para o País obter financiamentos externos destinados a projetos de desenvolvimento sustentável. Além de trazer recursos financeiros e tecnológicos, esses projetos poderão gerar empregos e auxiliar efetivamente na redução das tensões sociais que, hoje, preocupam a todos nós.

Observando no detalhe o histórico das iniciativas na área de seqüestro de carbono, propriamente dito, no Brasil, encontro com satisfação a presença do Estado do Tocantins.

No decorrer do ano de assinatura do Protocolo de Kyoto, o Instituto Ecológica – Planejamento e Desenvolvimento Ambiental, uma ONG parceira da Ecologia Assessoria, que tem sede na capital do nosso Estado, sagrou-se vencedor da concorrência internacional, realizada na Inglaterra a pedido da empresa AES Barry, de geração de energia, que buscava, a partir de uma perspectiva de responsabilidade social, realizar um projeto que pudesse seqüestrar, via fotosíntese, seis milhões de toneladas de carbono emitidas pelas suas usinas. O projeto de Seqüestro de Carbono da Ilha do Bananal foi o vencedor dentre outros seis projetos oriundos da África e da América Latina e iniciou suas atividades em agosto de 1998.

A grande relevância de tal realização pôde ser constatada quatro anos depois, com a visita do Príncipe Charles, em março de 2002, ao Centro de Pesquisas Canguçu, obra originada por aquele projeto, quando Sua Alteza inaugurou a Unidade Demonstrativa de Quelônios, um centro de educação ambiental financiado pelo fundo de meio ambiente da Embaixada Britânica, que veio a se transformar numa referência na área de pesquisas em carbono e busca sê-lo também como centro de excelência em pesquisas ambientais relacionadas a mudanças climáticas na Amazônia brasileira. Esse trabalho é desenvolvido em parceria com instituições governamentais, privadas e não-governamentais, brasileiras e britânicas.

Sr<sup>a</sup>. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, no livro **Seqüestro de Carbono – Uma Experiência Concreta**, uma co-autoria de Divaldo Rezende, Stefano Merlin e Marli Santos, que distribuí para todos os Parlamentares desta Casa ainda esta semana, podemos encontrar a descrição do Projeto Seqüestro de Carbono da Ilha do Bananal, uma iniciativa conjunta da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) no Estado do Tocantins, do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), da Associação de Conservação do Meio Ambiente e Produção Integrada de Alimentos da Amazônia (GAIA) e do próprio Instituto Ecológica.

Cinco Municípios tocantinenses – Caseara, Cristalândia, Dueré, Lagoa da Confusão e Pium – integram a área de funcionamento do projeto. Seus territórios abrangem parte da extensão dos três parques existentes na Ilha do Bananal – o Parque Estadual do Cantão, o Parque Nacional do Araguaia e o Parque

Indígena do Araguaia. Embora esses parques constituam área de proteção legal, a verdade é que a ação humana, pelo turismo predatório e pela ocupação agrícola desordenada, vem causando sérios danos a um ambiente muito delicado, em que se alternam cerrado, floresta e mata sujeita a alagamentos.

O Projeto de Seqüestro de Carbono da Ilha do Bananal visa a preservar o ecossistema natural daquela microrregião, reduzindo o índice de desmatamento e reflorestando as suas áreas já degradadas, ao mesmo tempo em que, ao orientar as populações ali assentadas para atividades extrativistas sustentáveis, contribui para a geração de renda nas áreas resultantes de projetos de reforma agrária ali existentes.

Nos próximos quatro anos, como há pouco citei, o Projeto contou com financiamento externo da empresa britânica AES Barry. Mas agora sua sustentabilidade depende do desenvolvimento do ecoturismo, de novas parcerias com a iniciativa privada e de convênios para a execução de pesquisas científicas.

Os resultados até agora obtidos apontam no sentido de uma capacidade significativa de seqüestro de carbono, tanto pela biomassa preservada quanto, principalmente, pela biomassa replantada, pois as árvores em processo inicial de crescimento absorvem muito mais carbono que a floresta madura.

Quanto aos resultados sociais, a implantação do programa levou a diversas melhorias nos assentamentos, como a construção de escolas, estradas e serviços de transporte e um depósito de gás, por exemplo. É intensa a participação dos moradores em cursos de alfabetização de adultos, o que está contribuindo para aumento do capital humano desses pequenos agricultores.

Os assentados passaram a ter acesso, também, ao financiamento pelo Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar, o Pronaf, e hoje são capazes de obter ganhos comerciais com a venda da safra anual e da criação de gados, além da venda de doces de frutos do cerrado, cujo preparo vem sendo objeto de cursos promovidos pelo programa.

Os estudos dos benefícios ambientais e sociais do Projeto de Seqüestro de Carbono da Ilha do Bananal estão concentrados no Centro de Pesquisas Canguçu. Entretanto, outras unidades estão espalhadas pelos Municípios participantes, como viveiros para 120 mil mudas anuais destinadas ao reflorestamento, que estão situados em Caseara e Cristalândia. Seu plantio equivale à cobertura de 800 hectares de árvores por ano, se consideráramos a média de 300 árvores por hectare.

Daqui para o futuro, as perspectivas do Projeto de Seqüestro de Carbono da Ilha do Bananal, estão focadas:

- na implantação de um programa internacional de pesquisas na área de seqüestro de carbono;
- no monitoramento das áreas que vierem a ser manipuladas pelo homem nos próximos anos;
- no desenvolvimento de programas de computador (**software**) para cálculo de estoque de carbono, por meios não destrutivos, em diferentes ecossistemas; e
- na implantação de tecnologias energéticas alternativas, como energia solar, eólica e outras.

Trata-se de um número significativo mesmo para projetos privados de reflorestamento para fins de comércio de papel e celulose, quanto mais para um projeto de reflorestamento comunitário e ecologicamente responsável.

Mas o Tocantins não tem somente empreendimentos privados nesta área. A prefeitura da capital do Estado, comandada pela atuante pedagoga Nilmar Gabino Ruiz, em junho do ano passado, promoveu, como parte das comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente, o lançamento do Projeto de Seqüestro de Carbono Urbano de Palmas, visando a absorção de 16.000 toneladas anuais de carbono da atmosfera, totalizando 246.000 toneladas CO<sub>2</sub>, num horizonte de 15 anos de Projeto.

O principal objetivo do projeto é a absorção de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) da atmosfera, a partir adoção do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), consagrado no artigo 12 do Protocolo de Kyoto, comercializando créditos de carbono pela prática do conceito do “carbono social”, redimensionando as políticas públicas a partir de um modelo de gestão inovador e participativo.

O Projeto tem como principal objetivo agregar valor aos bens públicos municipais e trazer, assim, benefícios para a população da cidade, servindo, inclusive, de parâmetro de desenvolvimento para outras cidades brasileiras.

A prefeitura que conta, igualmente, com a assessoria do Instituto Ecológica está certificando seus créditos de carbono, com apoio da Ecorescurities, uma empresa especializada, com sede no Rio de Janeiro e filiais em várias capitais do mundo. O serviço consiste na avaliação e comercialização do potencial de geração de créditos de carbono, e a Fase 1 está

centrada na quantificação e assessoramento técnico e político para:

- fazer a quantificação dos fluxos de carbono gerados pelo projeto;
- analisar as condições impostas pelo Governo do Brasil quanto às atividades de seqüestro de carbono, e as políticas internacionais em relação ao registro do projeto em agências reguladoras nacionais e internacionais;
- indicar as providências técnicas para coleta de dados e análise demandados pelo sistema de monitoramento interno do projeto, assim como para habilitação na comercialização dos créditos de carbono gerados pelo projeto; e, por fim,
- orientar o endosso quanto à sustentabilidade do projeto ao Ministério do Meio Ambiente e/ou Ministério da Ciência e Tecnologia, submetendo-o posteriormente à Comissão Interministerial de Mudanças Climáticas, constituindo a primeira etapa do registro nacional e internacional do projeto.

A Fase 2 do projeto consiste na validação por terceira parte, registro do Projeto e “**offering memorandum**” (permissão para apresentação do Projeto junto aos potenciais clientes internacionais).

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Shessarenko. *Fazendo soar a campanha.*) – Senador João Ribeiro, a Presidência concede mais dois minutos a V. Ex<sup>a</sup>, uma vez que seu prazo já se esgotou há quase quatro minutos.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

É preciso registrar que a Capital do meu Estado apresenta em seu recente processo de ocupação características peculiares à execução de um projeto com essa magnitude, haja vista o índice de área verde por habitante que alcança a incrível 280 metros quadrados, ou seja, vinte e sete vezes mais que o recomendado pela Organização Mundial de Saúde.

As diretrizes desse magnífico Projeto de Seqüestro de Carbono Urbano de Palmas estão centradas nas atividades de seqüestro propriamente ditas; no fortalecimento do sistema municipal de controle ambiental; na redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida da população e no Monitoramento e Verificação do Seqüestro de Carbono.

Implantando um sistema inovador de manejo de áreas verdes urbanas, o projeto garantirá a preserva-

ção de 2900 hectares de áreas não degradadas; o reflorestamento de 1500 hectares de áreas degradadas ou em processo de degradação e a implantação de 128 hectares de praças e jardins até 2005.

Para que haja a aprovação pelo Banco Mundial e a comercialização dos créditos, é necessário o cumprimento de três etapas: a existência da Lei Municipal de Mudanças Climáticas, já aprovada; a entrega do Relatório da Quantificação dos fluxos de carbono pela **Ecosecurities** e a assinatura da carta de não-objeção ao projeto pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, ambos previstos para serem assinados – a propósito, tivemos uma audiência recente com o Ministro e estamos aguardando seu apoio e sua assinatura.

Em resumo, temos dois grandes exemplos de projetos de seqüestro de carbono no nosso Estado do Tocantins. Um na área rural e outro na área urbana que podem, sem sombra de dúvida, servir de modelo para o resto do nosso imenso Brasil.

Isso nos permite afirmar, com satisfação, que o Estado do Tocantins, pela sua capital e pela região da Ilha do Bananal, nessa perspectiva relacionada à prática do que ficou estabelecido em Kyoto, em 1997, está na vanguarda mundial de uma promissora vertente de estudos e novas práticas de tratamento ambiental.

O Projeto de Seqüestro de Carbono da Ilha do Bananal e o da Capital Palmas são modelos de medida efetiva em que as autoridades ambientais e de ação social da União poderiam se inspirar para pôr em execução ou apoiar programas semelhantes em outras regiões do País, igualmente carentes e com ecossistemas ameaçados pela ação humana, dando-lhes mais uma alternativa efetiva de terem emprego e gerarem renda própria, aspectos esses subjacentes à questão em si da proteção ambiental, mas não menos importantes.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Eurípedes Camargo.

**O SR. EURÍPEDES CAMARGO** (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>a</sup> Senadora, Srs. Senadores, o signo da esperança, que marcou a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva, representa o desejo de mudar um quadro que se revela dramático para a maioria dos trabalhadores brasileiros. O modelo de desenvolvimento excludente que marcou a política econômica brasileira e a crise gerada pela dependência externa deixaram como saldo uma situação grave. Estão na

informalidade 58% da população economicamente ativa. Os trabalhadores perdem empregos por uma cruel combinação de fatores que une o baixo índice de crescimento da economia com a introdução de novas tecnologias e formas de gestão da força de trabalho.

A herança recebida pelo atual governo e a fragilidade econômica, a concentração de riqueza e renda e os índices de pobreza são alarmantes. A violência, fruto da combinação de fatores como o abandono de políticas públicas, a impunidade, a ineficiência e a elitização do acesso à justiça, assume contornos de calamidade pública.

O atual governo, comprometido com as forças da mudança para a construção de um Brasil diferente, a partir de um modelo de desenvolvimento com justiça social e sustentável, vem agindo com a cautela que o momento exige. É preciso fortalecer nossa economia, aprimorar nossos instrumentos de administração e fiscalização e ampliar os processos de participação popular.

Apesar da dificuldade, as sementes do novo estão a ser lançadas. O programa Fome Zero, prioridade do atual governo, pretende atender com ações emergenciais parcelas da população que ficaram durante anos à margem das condições básicas de cidadania, mas são as ações estruturantes que dão seu sentido maior. São as ações de saneamento, de educação e saúde, de geração de renda e emprego fora do eixo dos grandes centros urbanos que apóiam o sonho, agora alicerçado em realidade, de erradicação da pobreza em nosso País.

O programa de erradicação do analfabetismo é uma outra iniciativa do Governo Federal que contribui para saldar uma enorme dívida social. Na era da exclusão digital, convivemos ainda com um enorme contingente de trabalhadores que têm problemas cotidianos no pleno exercício de seus direitos por não saber ler e escrever.

O programa, que conta com um amplo apoio da população e de setores organizados da sociedade civil, pretende acabar com essa mazela no espaço de quatro anos.

No setor rural temos um dos maiores exemplos dos contrastes que marcam o nosso País como um dos mais injustos socialmente. Ao lado de grandes produtores, em geral monocultores que produzem para exportação, apoiados no modelo da “revolução verde”, temos os agricultores expulsos do campo, que engrossam o exército de desempregados e excluídos nos grandes centros urbanos, além dos assentados e pequenos produtores da agricultura familiar, respon-

sáveis pela maior parte da produção voltada para o mercado interno, sempre vulnerável a problemas de financiamento, falta de assistência técnica e adversidades climáticas. Também aí temos o compromisso do atual governo com a reforma agrária e o desenvolvimento de pesquisas, assistência técnica e linhas de crédito para os pequenos produtores dos assentamentos e da agricultura familiar, em um modelo mais justo e menos degradante para o meio ambiente.

O Conselho de Desenvolvimento Social é a materialização da busca de amplos consensos que possam pavimentar o crescimento econômico do País e aprimorar as nossas instituições, aprofundando a democracia e buscando a participação de todos os segmentos organizados nas decisões estratégicas das políticas de governo.

Assim, apesar da herança, um novo Brasil está surgindo. É nesse contexto que o Governo apresenta ao Congresso Nacional e ao povo brasileiro sua proposta de reformas previdenciária e fiscal, como primeiras de uma série de reformas contidas no programa de governo, como a reforma trabalhista, a reforma política e outras.

A reforma da Previdência tem como objetivo instituir a justiça social e orçamentária, garantindo a sustentabilidade do sistema, assegurando os direitos dos atuais beneficiários e das gerações futuras a uma aposentadoria digna. Atualmente, 40,7 milhões de pessoas com mais de 18 anos de idade estão fora do sistema previdenciário, o que significa 57,7% da população ocupada. Temos como meta a criação de um sistema previdenciário básico e universal, público e compulsório para todos os trabalhadores do setor público e privado.

Neste momento, eu gostaria de citar como exemplo a vida de meu pai, Antônio Pedro de Camargo, falecido aos 46 anos de idade, que trabalhou a vida toda sem sequer ter ingressado no mercado dos brasileiros com carteira assinada. Portanto, cito-o como exemplo desse contingente da população que precisa de justiça, com melhores condições de emprego e de renda no nosso País.

A reforma tributária deve ser vista como o aperfeiçoamento da ordem tributária para um movimento de transformação social em busca de mais justiça.

Os problemas são muitos e graves: a informalidade da economia, em que se inclui a sonegação fiscal; o perfil da arrecadação, extremamente concentrada nos assalariados; a desvalorização, muitas vezes proposital, da administração tributária; a inadequação da atual estrutura de tributos para os projetos de mudança do novo governo; a dependência que Estados

e Municípios ainda têm da União; a legislação confusa; a profusão absurda de impostos e contribuições; o excesso de tributos em cascata, entre outros.

Se entendermos o sistema tributário como o conjunto de relações sociais marcadas não apenas pelas obrigações tributárias legais, mas também pelas práticas correntes de seu cumprimento, ou descumprimento, poderemos conceber a reforma tributária também como uma necessária mudança de costumes do Governo e dos contribuintes, a ser estimulada pelo pacto social.

Assim, apresentadas as propostas, deverá iniciar-se um amplo processo de debates entre os vários atores sociais envolvidos nessa questão, a fim de que se garanta a melhor proposta para o País. Uma proposta que combata privilégios e universalize direitos.

Os trabalhadores do Brasil, protagonistas de muitas lutas e conquistas que engrandecem nosso País, resignificando o exercício da cidadania em sua luta cotidiana por melhores condições de vida, certamente participarão desse processo, por meio de suas reivindicações e mobilizações, para aprimorar essas propostas e construir, coletivamente, um País melhor.

Parabéns a todos os trabalhadores do Brasil e do mundo.

Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, aproveito o tempo que ainda me resta, nesta memorável sessão que se aproxima do segundo domingo de maio, para lembrar o Dia das Mães e homenagear, na figura de duas ilustres Senadoras da República da Região Centro-Oeste, todas as mães. Faço essa referência em nome de Orenita Maria de Camargo, minha falecida mãe. Perdi os meus pais ainda muito cedo, tendo me tornado arrimo de família. Reverencio, portanto, a lembrança memorável da minha mãe, de sua luta, na luta das duas ilustres representantes da Região Centro-Oeste, da qual ela também é originária, assim como os seus antepassados. Sinto-me agradecido e feliz pela presença das duas nobres Senadoras, pois assim posso estender esta homenagem à minha mãe.

**A Sr<sup>a</sup> Iris de Araújo** (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EURÍPEDES CAMARGO** (Bloco/PT – DF) – Pois não, nobre Senadora. Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**A Sr<sup>a</sup> Iris de Araújo** (PMDB – GO) – Gostaria de aproveitar a oportunidade, Senador, para, além de cumprimentá-lo pelas suas palavras, agradecer não só em meu nome e no da Senadora Serys Silhessarenko, mas em nome de todas as mães brasileiras que estão sendo homenageadas, por V. Ex<sup>a</sup>, com essa feliz lembrança, e

certamente por todos os filhos deste Brasil afóra. É uma homenagem merecida e todas as mães devem recebê-la neste dia. Muito oportuno. Agradeço em nome de todas as mães brasileiras.

**O SR. EURÍPEDES CAMARGO** (Bloco/PT – DF) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte. A sensibilidade de V. Ex<sup>a</sup> tem proporcionado a este Plenário a busca de soluções para as questões sociais. As mulheres contribuem para a diminuição das mazelas sociais geradas, muitas vezes, pela ganância, pela incompreensão, pela disputa que o mundo nos impõe, para sermos mais fortes e chegarmos à frente dos outros, por vezes atropelando quem está no caminho. A sensibilidade feminina contribui para diminuir a aridez desse processo.

Portanto, esta é uma das oportunidades para exaltarmos a contribuição que as mulheres têm dado à questão de gênero, diminuindo a distância imposta pela sociedade. A Senadora representa neste Senado a diminuição desse percentual. Com certeza V. Ex<sup>a</sup> contribuirá para que seja ampliada a participação feminina nos três Poderes, ganhando a Nação brasileira e o mundo.

Felicito todas as mães por esta data memorável. Que ela se repita sempre. É muito importante a contribuição da mulher para o desenvolvimento da humanidade.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Eurípedes Camargo, a Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Ribeiro.*

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma. (Pausa.)

Concedo a palavra, por vinte minutos, à Senadora Serys Slhessarenko.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr<sup>a</sup> Senadora Iris de Araújo, inicio o meu pronunciamento agradecendo a saudação do nosso querido Senador Eurípedes Camargo que, ao lembrar a memória de sua mãe, saudou a mim e à Senadora Iris, em nome de todas as mulheres brasileiras.

S. Ex<sup>a</sup> referiu-se à questão de gênero, à discriminação sofrida pelas mulheres, que são maioria – e dizem que discriminação é contra minorias – na sociedade e de eleitores. Aproveito a oportunidade para, mais uma vez, lembrar a importância da questão de gênero e homenagear muito especialmente os quase

30% de mulheres que são chefes de família hoje no nosso País. São mulheres que sem um companheiro, conseguem proporcionar a sobrevivência de seus filhos, cuidar de seus pais idosos, enfim, são chefes de família absolutamente sós.

Esse é um dado de extrema importância. Por isso, quero prestar uma homenagem muito especial a essas mulheres, a essas mães, que, sozinhas, criam seus filhos.

Alguns dirão: por que essa homenagem especial? Porque as 70% restantes têm um companheiro que as ajuda na criação dos filhos, o que facilita a vida, com certeza, em qualquer camada da nossa sociedade. Por outro lado, os homens que cuidam de suas famílias sem uma companheira correspondem a um percentual de 10%. Assim, nós, mulheres, somos as grandes responsáveis pela criação de nossos filhos. Portanto, faço uma homenagem especial a todas as mães.

Gostaria de tratar da questão da água. Alguns dirão que o farei com um certo atraso, mas, no Congresso Nacional e, especialmente, no Senado Federal, todos os dias são dias para se falar desse assunto. O Senador Pedro Simon, por exemplo, seguidamente trata dessa questão. O Senador Arthur Virgílio, ontem, quando falava a respeito da Amazônia, citou a questão da água. Um outro Senador, em um aparte, discursou sobre a importância da preservação de nossas águas.

Parece-me que estamos habituados a tratar do problema quando não há mais solução, e assim ocorreu com a questão da energia. Quando surgiu o problema tão decantado e discutido do apagão, foi preciso montar todo um aparato, e, felizmente, a sociedade respondeu a contento, em termos de economia. Mas não podemos esperar isso acontecer com a questão da água. Costumo dizer sempre que, sem energia, uma pessoa sobrevive – em última instância, acende-se o candeeiro ou uma vela –, mas, sem água, a vida deixa de existir. Assim, não podemos esperar, pois essa questão impossibilita a vida. Temos que tomar providências nesse sentido.

Acredito que precisamos tratar dessa questão com a seriedade devida. Por isso, vamos falar sobre água hoje, especialmente dando ênfase, no final do meu pronunciamento, à importância da pesquisa. Como todas as coisas são inter-relacionadas na sociedade, precisamos pensar também no problema da pesquisa nas nossas universidades, não só com relação à água, mas em relação a várias questões da vida. É preciso estimular a pesquisa e o melhor preparo dos nossos pesquisadores. Só assim conseguire-

mos buscar e alcançar mudanças profundas em várias questões. E, no caso específico de que vou tratar hoje, é necessário não só pesquisar saídas e alternativas para a preservação das nossas águas, como também definir ações concretas contra aqueles que estão querendo se apossar delas.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quem vem acompanhando os pronunciamentos realizados nesta Casa, tanto no plenário quanto nas Comissões, já deve ter notado a grande freqüência com que nós, Senadoras e Senadores, referimo-nos à delicada questão da água. Já citei, aqui, inclusive, o Senador Pedro Simon, que é uma das muitas vezes que lançam alertas freqüentes, chamando a nossa atenção para a importância que a água passará a ter, no futuro, em razão da diminuição da sua oferta.

Esses tempos futuros de escassez estão mais próximos do que normalmente se imagina. Calcula-se que, dentro de vinte anos, a quantidade média de água disponível para cada indivíduo será reduzida a um terço da quantidade atual. Daqui a 50 anos, Sr. Presidente, mais de 2,5 bilhões de pessoas sofrerão com a escassez de água, se mantidas as atuais políticas públicas e taxas de crescimento populacional.

O gerenciamento eficaz dos recursos hídricos brasileiros será, portanto, crucial num futuro em que a água terá a importância que tem hoje o petróleo. O Brasil detém aproximadamente 15% da água doce superficial do planeta, além de possuir a maior reserva de água doce subterrânea: o Aquífero Guarani, com nada menos que 1,2 milhão de quilômetros quadrados.

É desnecessário dizer da responsabilidade que acompanha a posse de reservas tão generosas, responsabilidade que se intensifica diante da irregularidade com que os recursos hídricos estão naturalmente distribuídos no País. A Região Norte, com apenas 7,6% da população, dispõe de 78% de nossa água doce. O Nordeste, por sua vez, com 28,1% da população, conta com um percentual de apenas 3,3% da água disponível no Brasil. Apesar da fartura hídrica com que nos brindou a natureza, não podemos dizer que exploramos todo o potencial que essa riqueza nos oferece. Os exemplos nesse sentido são, infelizmente, numerosos: a histórica seca do Nordeste é um deles; outro é a recente crise energética; e ainda outro, as perspectivas pessimistas no que diz respeito ao abastecimento de água nos grandes centros urbanos brasileiros.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pode parecer que ocupo a tribuna apenas para lançar ainda mais alertas sobre o quadro crítico que se avizinha.

Porém, minha intenção primordial, no dia de hoje, é enaltecer uma série de iniciativas brasileiras que vêm tentando, e em muitos casos conseguindo, utilizar o nosso imenso potencial hídrico de forma mais racional e reverter as tendências negativas que aponte.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, inicio meus elogios congratulando as comemorações do Dia Mundial das Águas, celebrado no dia 22 de março. Mas, como eu já disse, não é preciso haver um dia de comemoração nesse sentido. Temos de nos preocupar com essa questão todos os dias, todas as horas, em todos os momentos de nossa vida, em nossas residências, em nosso trabalho. Onde estivermos usando a água, devemos nos lembrar de ações concretas e saídas alternativas para a sua preservação.

No Brasil, as comemorações ficaram a cargo do Ministério do Meio Ambiente, que realizou, entre os dias 25 e 28 de março, o seminário Água, Desenvolvimento e Justiça Ambiental. Os principais objetivos do seminário foram dois: discutir as possibilidades de uma ação articulada entre União, Estados e Municípios e apresentar e debater novas diretrizes da Política de Gestão de Águas.

Articular os organismos que atuam nas esferas federal, estadual e municipal não seria possível sem a criação de um órgão central que assumisse esse papel. Assim, instalou-se, em dezembro de 2000, a Agência Nacional de Águas (ANA). Cabe à ANA, entre outras competências, implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e coordenar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh).

Dito assim, parece simples, mas quem conhece um pouco do assunto sabe que os desafios e obstáculos para a implantação da Política Nacional de Recursos Hídricos são enormes. Sabemos também que as ações para a melhoria da qualidade de vida no que concerne à água devem necessariamente envolver três aspectos.

O primeiro aspecto diz respeito ao gerenciamento dos recursos hídricos por meio de um sistema integrado, conforme prevê a Lei dos Recursos Hídricos (Lei nº 9.433, de 1997), que busque equilibrar os interesses às vezes conflitantes dos diferentes setores usuários, como hidrelétricas, empresas de saneamento, de irrigação e de navegação.

O segundo aspecto relaciona-se à necessária integração entre políticas hídricas e ambientais, haja vista que a qualidade da água depende fundamentalmente da saúde de outros elementos naturais, tais como a cobertura vegetal, a qualidade do ar e a situação da fauna aquática.

O terceiro aspecto, por fim, diz respeito às práticas e políticas de abastecimento e saneamento de água. Segundo estimativas, o desperdício médio de água no Brasil ainda é de aproximadamente 30%, ao passo que, nos países desenvolvidos, o desperdício é de cerca de 20%. A reversão desse quadro demanda, além de um programa educacional, a orquestração das diversas ações de empresas públicas e privadas nas esferas estadual e municipal.

Os três aspectos que acabo de relacionar – gerenciamento dos recursos hídricos, integração de políticas hídricas e ambientais e a o abastecimento e saneamento – vêm sendo abordados, de forma pragmática, por uma série de projetos e iniciativas em todo o Brasil, que, pouco a pouco, vem minimizando o estresse hídrico que sofrem alguns Estados e regiões.

Tomemos, em primeiro lugar, uma das mais promissoras soluções para o problema do desperdício: o chamado reuso de águas. Em São Paulo, o Centro Internacional de Referência em Reuso de Água (Cira) é, como diz o nome, referência internacional na área e vem desenvolvendo estudos e ações importantes no sentido de promover, institucionalizar e regulamentar a prática de reuso no Brasil. Em Campina Grande, na Paraíba, a água proveniente do esgoto doméstico vem sendo reutilizada, após o devido tratamento, na agricultura e na indústria. Em Natal, no Rio Grande do Norte, desenvolve-se a prática de reutilização, em edifícios residenciais, de água servidas de lavatórios, chuveiro, tanque e máquina de lavar roupa. Após tratamento, essas águas são deslocadas para um segundo reservatório, de onde serão utilizadas para reserva de incêndio e descarga.

A gestão de bacias é outra área em que os projetos vêm se multiplicando em todo o País. O gestor hídrico, figura ainda desconhecida para a maioria da população, será, certamente, um dos profissionais mais requisitados num futuro e provável cenário de escassez e racionamento de água em nível mundial.

De minha parte, fiquei muito feliz em constatar que o Brasil já conta com programas competéssimos de gerenciamento de recursos hídricos, como, por exemplo, o Sistema de Apoio à Gestão de Água (Saga), da Universidade Federal do Espírito Santo, além de projetos desenvolvidos na Estação Ecológica de Águas Emendadas, aqui no Distrito Federal, e nas bacias do Paraíba do Sul, do Altíssimo Iguaçu e do rio dos Sinos.

Contamos, ainda, com sistemas cada vez mais eficientes de monitoramento de quantidade e qualidade da água. Menciono, por exemplo, a Rede Hidrometeorológica Básica Nacional, administrada pela ANA,

cujas estações levantam dados que possibilitam diagnósticos bastante precisos da saúde dos rios e dos índices pluviométricos em todo o País.

Outro exemplo pode ser observado no rio Paraíba do Sul, onde um interessante projeto busca determinar a qualidade ambiental da água por meio do estudo de seus peixes. A importância desse trabalho não deve ser subestimada, uma vez que o Paraíba do Sul é a principal fonte de água para 8 milhões de pessoas no Grande Rio e fornece água a para geração de 20% da energia utilizada no Estado do Rio de Janeiro.

**O Sr. Edison Lobão** (PFL – MA) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Pois não, Senador.

**O Sr. Edison Lobão** (PFL – MA) – Senadora Serys Slhessarenko, V. Ex<sup>a</sup> nos traz, hoje, uma preocupação que já não é nova, mas que precisa, de fato, ser reiterada aqui imperativamente: ou nos damos conta de que os recursos hídricos são, de fato, finitos, ou, dentro de pouco tempo – e V. Ex<sup>a</sup> anuncia 20 anos, 50 anos, dois ciclos –, teremos graves problemas com os quais não saberemos lidar. Em verdade, as dificuldades com os estoques de água existentes no Brasil decorrem, seguramente, de duas naturezas – não apenas no Brasil, mas no mundo. O primeiro deles é o aumento do consumo. Na medida em que a população aumenta, aumenta o consumo. O segundo é a debilitação dos nossos rios. Os rios estão cada vez mais frágeis em razão de diversas complicações que, ao longo do tempo, vão corroendo a sua própria saúde. Teríamos diversos exemplos a mencionar aqui. No meu Estado, por exemplo, temos o rio Itapeturu – cito apenas esse exemplo do Maranhão –, que é o principal rio que abastece a Capital e que serve a 60% da população do Estado. Esse rio já perdeu, nos últimos 50 anos, 70% das suas águas. Essas dificuldades prosseguem. E que providências tomamos nós no Estado e na União Federal para salvar esse rio, que é apenas um exemplo, porque não é apenas esse, são inúmeros? Praticamente nenhuma providência se tomou. No caso que menciono, criou-se um parque de preservação das cabeceiras do rio, das nascentes do rio, e algumas pequenas providências tópicas, nada mais. O rio Parnaíba, que serve de ponta a ponta, de Norte a Sul, o Estado do Piauí e, de algum modo, também o Maranhão, é outro que também já teve comprometidas mais de 60% das suas águas. E isso se verifica por aí afora, em todos os Estados. A grande quantidade de água que há no Brasil está realmente no Norte: no Amazonas, com o rio Amazonas; no Pará, com o rio Tocantins, e assim por diante. Mas

as águas se localizam exatamente onde o consumo é bem menor; onde o consumo é maior, a incidência de águas é menor. Penso que essa é uma tarefa hercúlea, não para um, mas para muitos governos. O Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso criou a ANA, no que fez muito bem, e em boa hora o fez, talvez já com algum atraso. Mas é indispensável que o atual Governo e os próximos prestigiem essa Agência, fazendo com que ela tenha nível ministerial até, e que possa de fato exercer o seu papel, o papel que nós, brasileiros, esperamos dela, sob pena de as futuras gerações chegarem mais tarde a cobrar das atuais gerações e das anteriores compromissos que eram nossos e que não foram cumpridos. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela iniciativa que tem hoje de não apenas homenagear o Dia Mundial das Águas, mas também de chamar a atenção dos brasileiros para esse grave problema que a todos nos afeta.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Muito obrigada, Senador Edison Lobão.

Sr. Presidente, solicito a compreensão de V. Ex<sup>a</sup> para me conceder mais três minutos para que eu possa encerrar a minha fala.

Realmente, Senador Edison Lobão, como V. Ex<sup>a</sup> ressaltou – apesar de não termos tido uma participação mais ativa no seminário que aconteceu entre os dias 25 e 28 de março –, também valorizamos muito a ANA e já citamos aqui a importância do seu papel. V. Ex<sup>a</sup> está politicamente correto, não só ao citar a degradação dos rios e a necessidade dessa superação, mas, principalmente, ao ressaltar a necessidade de que se estimule essa Instituição criada e que tem um papel vital. E nós, do Congresso Nacional, do Senado da República, temos que discutir com profundidade essa matéria, inclusive no que se refere à Amazônia e à soberania brasileira, que passa e perpassa pela questão da água, para não permitir essas privatizações. Aliás, não sei em que situação se encontra um projeto que propunha a privatização das fontes brasileiras, uma matéria extremamente grave para a qual temos que ficar atentos.

Por fim, encerrando meu pronunciamento, cito um dos inúmeros programas que objetivam melhorias no ineficiente saneamento básico praticado em grande número de cidades brasileiras. A Prefeitura Municipal de Vitória desenvolveu uma estação compacta automatizada com capacidade para tratar esgotos sanitários em áreas densamente urbanizadas. Cinco dessas estações já estão em funcionamento, em áreas com populações de baixa renda.

As características desses e de inúmeros outros projetos que deixei de mencionar permitem-nos con-

cluir que o gerenciamento dos recursos hídricos passou a ser visto como uma disciplina estratégica de extrema importância para o futuro do País. Ainda temos seca no Nordeste, ainda temos cursos d'água poluídos, ainda temos potencial hídrico subutilizado. É tranquilizador, contudo, observar que o Brasil já iniciou os preparativos para a crise praticamente certa que enfrentará, nas próximas décadas, em relação ao abastecimento mundial de água, se não tomarmos medidas emergenciais.

Em um outro momento, voltaremos à discussão sobre a pesquisa e o conseqüente fortalecimento das nossas universidades públicas, porque é por intermédio delas que a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico do nosso País terão uma direção, eu diria, politicamente correta.

Já que o tempo está esgotado, não vou falar, mas apenas fazer o registro de matéria publicada pela **Gazeta Mercantil**, da **Rede Gazeta**, sobre tema que abordamos quase todos os dias desta tribuna: a preservação e construção de rodovias, a importância dos transportes para o desenvolvimento do nosso País.

Há um trecho que se refere especificamente à nossa Região Centro-Oeste: "Transporte incentiva novos negócios". "Incremento do plantio e do esmagamento da mamona pode levar o País à liderança mundial na produção de óleo".

Com alegria, lerei um pequenino trecho, Sr. Presidente:

A implantação do Corredor Multimodal de Transporte Centro-Norte, que opera cargas do norte de Mato Grosso com destino à exportação, pelo porto de Ponta da Madeira em São Luís (MA) (...).

A mamona, uma nova **commodity** que está sendo introduzida em escala comercial no Mato Grosso, deverá impulsionar ainda mais as cargas nesse corredor de transporte.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves, por vinte minutos.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, primeiramente, quero me associar à Senadora Serys, quando traz a este plenário o importante problema por que passa toda a humanidade, com relação à utilização dos seus recursos hídricos.

Nós, que somos do Nordeste, Senadora, sabemos muito bem que o problema da nossa região não é

apenas o de falta de água, não é apenas o da maneira irregular como se distribuem as chuvas. O problema é a precária utilização dos nossos recursos hídricos. Daí por que é importante que se descentralizem cada vez mais as ações e que se formem comitês, nas comunidades, para melhor se administrarem os recursos hídricos em nosso País.

O Rio Grande do Norte avançou em termos de recursos hídricos. Tivemos no Estado, a exemplo de outros Estados do Nordeste, programas efetivos de reserva de água por meio da construção de médias barragens, consideradas até grandes barragens para a nossa região, para o nosso Estado. Tivemos programas de melhor distribuição de água por intermédio de adutoras e chegamos a construir adutoras de mais de mil quilômetros – quem quisesse poderia ir de Natal até Salvador, contemplando os canos que levam água.

Tudo isso, Sr. Presidente, porque não se utiliza-va água de uma barragem com o potencial de 2 bilhões e 400 milhões de metros cúbicos de água. O que acontecia era por demais danoso, era por demais criminoso, eu diria, porque, a 50 km, a 100 km, cidades inteiras não tinham água, e essa barragem guarda, em média, ano a ano, pelo menos 1 bilhão e 300 milhões de metros cúbicos de água.

Portanto, congratulo-me com a Senadora Serys Shlessarenko, enfatizando que deve haver uma preocupação, por parte de todos nós, com relação à utilização desse recurso. O problema não é só de falta de água, o problema é de evaporação e, sobretudo, de gerenciamento.

O assunto que me traz à tribuna hoje, Sr. Presidente, é o desejo de me associar a um ex-Presidente desta Casa, Senador Ramez Tebet, em relação a um pronunciamento que fez. S. Ex<sup>a</sup> pregou a necessidade de o Senado Federal se preparar, já a partir de agora, para o debate das reformas constitucionais. Não sei ainda qual seria esse modelo, mas ele precisa ser encontrado para que possamos exercitar esse debate, principalmente porque estamos lendo que as reformas estão tendo um cronograma de apreciação cada vez mais rápido na Câmara Federal.

Estou lendo, Sr. Presidente, que o Presidente da Comissão Constituição e Justiça e de Redação, da Câmara dos Deputados, deseja que se encerre, dentro de vinte e dois dias, a tramitação das reformas naquela comissão. Isso nos leva a propor – ou pelo menos a nos associar ao que disse aqui o Senador Ramez Tebet – um preparo antecipado, até porque, se não estivermos devidamente preparados, as reformas chegarão a esta Casa com um ímpeto tal, com

uma pressão tal da opinião pública que poderemos ser surpreendidos com um clamor para que o Senado delibere da maneira mais rápida possível sobre o assunto.

Venho aqui me associar a essa preocupação manifestada pelo Senador e fazer um apelo à Presidência da Casa no sentido de que possamos constituir, desde logo, comissões que possam preparar o debate do Senado sobre as reformas constitucionais.

Haveremos certamente de encontrar, por parte da sociedade, a maior receptividade, e vamos ter mais tempo de ouvi-la. Se deixarmos que a reforma chegue a esta Casa sem que tenhamos tomado essa providência, poderemos atropelar até mesmo a possível participação da sociedade, junto ao Senado Federal, no debate das reformas constitucionais.

Sr. Presidente, eram essas as minhas palavras. Como V. Ex<sup>a</sup> pode constatar, estou colaborando com a Presidência, na medida em que o meu tempo ainda poderá ser utilizado por outros oradores.

Quero apenas deixar registrado esse meu apelo e vou até mesmo pensar em uma forma mais objetiva de propor, junto ao Senador Ramez Tebet, naturalmente, a antecipação desse debate no Senado Federal.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, da tribuna do plenário do Senado Federal, quero fazer um apelo para o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa, Senador Edison Lobão.

Apresentei um projeto de decreto legislativo propondo a realização de um plebiscito na região metropolitana do Rio de Janeiro a respeito da criação de um território federal naquele Estado. Esse projeto faz parte de um objetivo maior que é, na verdade, ajudar o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a Governadora do Rio de Janeiro, Rosinha Garotinho, porque a situação não pode ficar como está.

Ontem mesmo, o Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, o ex-Governador Anthony Garotinho, foi muito claro e realista quando pediu o auxílio de toda a população brasileira, dos empresários, dos trabalhadores, da classe política, do Governo Federal, do Governo municipal – inclusive com a participação do Prefeito César Maia na criação de uma guarda municipal armada –, de todos, enfim, para en-

frentar a guerra da violência, que não respeita mais nem as condições elementares de segurança ou o direito de ir e vir de qualquer cidadão.

Quase metade do tempo de noticiário nacional é ocupado para mostrar cenas de violência: prédios públicos, como a sede do Governo estadual, hotéis de turismo e veículos que trafegam pelas linhas vermelha e amarela sendo metralhados; estudantes baleados e mortos; mais de 200 policiais militares assassinados num espaço de menos de um ano.

Ontem, o Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, criou uma força policial, no Estado, voltada principalmente para a área de inteligência e sob o comando de um delegado da Polícia Federal.

As emissoras de televisão mostraram o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pedindo a interferência e a presença das forças federais nas ruas – em especial do Exército brasileiro – para manter o Estado de Direito e tranquilizar a população. Também apresentaram a indignação e a preocupação do Presidente da OAB para que consigamos estabelecer pelo menos um entendimento de paz e tranquilidade para as pessoas.

O Estado do Rio de Janeiro tem características bem conhecidas. Nele, moram pessoas do Brasil inteiro, principalmente nortistas e nordestinos, que para lá foram em busca de oportunidade de emprego para sustentar seus familiares. Isso fez com que o Estado do Rio de Janeiro se transformasse não só na Capital Federal, na época, como também na referência nacional de turismo. O Brasil é visto, lá fora, pelo Rio de Janeiro.

Nos últimos anos, o Rio de Janeiro tem mostrado condições de se tornar um grande pólo de produção de petróleo, com técnicas modernas como plataformas para perfuração em águas profundas. Além disso, constitui-se no maior pólo da indústria naval, atraindo muitos recursos externos de empresas que se têm juntado às nacionais para aumentar a produção petrolífera.

O Rio de Janeiro tem um dos portos mais importantes do Brasil, tanto na área portuária como na área do comércio exterior.

O Rio de Janeiro é referência nacional e falar da situação em que se encontra esse Estado irmão, que tanto orgulha os brasileiros, realmente é motivo para que Congresso Nacional se preocupe com a busca de uma alternativa.

Não quero e nem serei o dono da verdade. Não quero milagre, nem espero que com um gesto se resolva um problema tão grave. No entanto, o Congres-

so Nacional não pode virar essa página sem dela participar, sem dar sua contribuição. Como legisladores, estamos sendo cobrados, e o seremos muito mais no futuro, por não termos ajudado na resolução desse problema. Não temos poder de polícia ou de influenciar qualquer planejamento de segurança para o Rio e o Brasil, mas podemos e devemos cumprir o nosso papel de legisladores.

**A Sr<sup>a</sup> Iris de Araújo** (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA) – Com todo o prazer concederei o aparte a V. Ex<sup>a</sup> que, com certeza, irá abrilhantar ainda mais a oportunidade que estou tendo de falar sobre a segurança no Rio de Janeiro.

Faço um apelo ao Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, meu amigo e Senador Edison Lobão, para que S. Ex<sup>a</sup> indique, imediatamente, um relator para a matéria, a fim de que possamos discuti-la. Caso essa não seja a melhor solução, que outras nos sejam apresentadas. Mas não podemos deixar de tomar uma providência, porque a população tem cobrado uma posição do Congresso Nacional, da Presidência da República, da Governadora e do Prefeito do Rio de Janeiro. Nós não podemos permitir que o narcotráfico, o banditismo, os contrabandistas de armas, que os traficantes, enfim, tomem conta do poder que nos foi delegado pelo povo brasileiro, inclusive pelo carioca, para que possamos conduzir esta Nação em paz, em condições de desenvolvimento, de geração de emprego e renda.

Sr. Presidente, vou acrescentar ao meu pronunciamento o aparte que concedo à Senadora Iris de Araújo, do nosso querido Estado de Goiás.

**A Sr<sup>a</sup> Iris de Araújo** (PMDB – GO) – V. Ex<sup>a</sup>, oportunamente, dessa tribuna, mostra a este Plenário, com palavras brilhantes, a situação vivida pelo Brasil, com muita preocupação. Ao colocar que esta Casa representa a face da Nação, porque aqui estão os representantes dos mais variados segmentos dos Estados, V. Ex<sup>a</sup> cobra uma ação desta Casa diante de um quadro que consideramos caótico. Assim como o Senado é a face da Nação, o Rio de Janeiro é a face do Brasil lá fora. A maioria dos turistas que nos visita busca as praias cariocas e a beleza daquela cidade. Infelizmente, o turismo tem perdido, inclusive economicamente, pois inúmeras pessoas deixam de visitar o Rio de Janeiro por causa da notícia da violência que impera ali. Não se trata de um problema local, apenas do Governo do Rio de Janeiro, mas, sim, do País: devemos nos defender mutuamente. V. Ex<sup>a</sup> apresenta palavras de alerta sobre uma cidade que considero

sitiada – e tenho condições de falar sobre isso porque passo parte do ano no Rio de Janeiro, onde tenho um apartamento. É oportuno que todos tenhamos a grandeza de nos colocar à disposição, com projetos, para ajudar, sem que isso seja visto como ingerência de nossa parte. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA) – Agradeço a manifestação de V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Iris de Araújo, e – repito – incluo o aparte de V. Ex<sup>a</sup> no meu pronunciamento.

Sr. Presidente, ainda com relação ao assunto, na verdade, o projeto criará, porque tem que ser aprovado no Congresso Nacional, oportunidade para todos os Senadores e Deputados Federais discutirem e votarem a matéria. O tempo que vai demorar – muito ou pouco – dependerá única e exclusivamente de nós, da vontade política do Congresso Nacional, inclusive porque já votamos aqui, com a maior rapidez possível, outras matérias importantes. Tenho certeza de que, se houver empenho do Congresso Nacional em discutir e votar a matéria, daremos uma resposta imediata à população do Rio de Janeiro e à brasileira como um todo.

Concedo um aparte ao Senador Edison Lobão, ilustre representante do Estado do Maranhão, e, como disse, meu amigo e Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O Sr. Edison Lobão** (PFL – MA) – É apenas para atender ao prego de V. Ex<sup>a</sup> no que diz respeito à distribuição do projeto ligado a essa questão do Rio de Janeiro. Uma informação: já foi designado o Senador Ney Suassuna, há duas semanas, para exercer o papel de relator dessa importante matéria. E o Senador Ney Suassuna, no último encontro que tivemos, comunicou-me que dentro de uma semana trará o seu parecer, e, portanto, estaremos em condições de votá-lo. Assim, está atendida a reivindicação de V. Ex<sup>a</sup>, até por um processo de premonição.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA) – Agradeço ao Senador Edison Lobão a presteza e a capacidade que tem de avaliar o momento que estamos vivendo. E, desde já, faço um apelo ao Senador Ney Suassuna, representante da Paraíba, mas que mora no Rio de Janeiro, inclusive tem negócios naquele Estado. S. Ex<sup>a</sup> teve, inclusive – que Deus a tenha –, a sua primeira esposa assassinada por assaltantes, no Rio de Janeiro, alguns anos atrás.

Sr. Presidente, eu diria até que o projeto em si de criar um território federal na área metropolitana no Rio de Janeiro é muito claro e objetivo. Hoje, um dos problemas que encontramos é a falta de recursos

para serem aplicados na área de segurança. E um dos sérios problemas, aí estão o Tribunal de Contas da União e a própria mídia nacional a nos mostrar, é que determinados Estados até receberam recursos para serem investidos na área de segurança, mas os desviaram para outras áreas. Se tivermos oportunidade de criar um território federal na área do conflito, na área da guerra que está acontecendo no Rio de Janeiro, certamente os recursos chegarão **on-line**, chegarão imediatamente.

Hoje, o Governo do Estado do Rio de Janeiro passa por dificuldades, tem problemas, que entendemos, como é o caso da folha de pagamento atrasada, do décimo-terceiro salário atrasado do funcionalismo, dos precatórios vencidos, que, muitas vezes, bloqueiam a conta do Governo do Estado e dificultam o repasse de recursos para a área de segurança. Há também dificuldade na área social.

Então, como poderemos alimentar as áreas social e de segurança, se o repasse dos recursos é dificultado?

Quanto à segurança, principalmente, são notórias – e a mídia mostra isso todos os dias – as dificuldades em administrar as Polícias Militar e Civil do Rio de Janeiro. A necessidade da criação de uma nova polícia no Rio de Janeiro é um fato comprovado. Tanto que o Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, ontem, criou uma força paralela, federal, que será coordenada e dirigida por um delegado da Polícia Federal. Então, algo está sendo feito. Mas não utilizando os instrumentos legais e constitucionais. Na verdade, há uma intervenção branca no Rio de Janeiro, e os problemas continuam os mesmos. Por quê? Porque existe dificuldade intransponível para que as medidas, as determinações, as decisões cheguem, de imediato, ao problema.

Portanto, este é um assunto que, com certeza, tem todas as condições de formar um grande debate no Congresso Nacional: a criação do Território Federal no Rio de Janeiro, na área metropolitana, na área onde há o conflito, onde há a guerra, eu diria, porque lá há mesmo um estado de guerra, tanto que o Exército já foi convocado várias vezes. E o General comandante do Exército no Rio de Janeiro foi claro ao dizer que o Exército continua pronto a intervir, a qualquer momento, desde que seja convocado. Só se os traficantes e os bandidos invadirem o batalhão do Exército – é a única coisa que falta acontecer –, só assim, poderá ser que o Exército considere realmente necessário fazer algo.

Hoje, eles estão proibidos de usar a identidade militar no Rio de Janeiro. E posso dizer isso porque to-

dos nós, brasileiros, temos um amigo ou um vizinho que é militar. V. Ex<sup>as</sup> já imaginaram isso? Um militar, fora do serviço, não pode andar fardado no Rio de Janeiro! Não se vê nenhum militar nessa situação. Mas até aí, está tudo bem, pois é uma questão de inteligência, de segurança. Mas o militar tirar identidade civil por estar com medo? Realmente, essa é uma parada dura.

Concedo um aparte ao Senador Garibaldi Alves Filho, que também tem uma experiência muito grande nessa área, até por ter sido Governador do Estado do Rio Grande do Norte – e agora dá a sua colaboração como Senador da República.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** (PMDB – RN) – Ainda bem, Senador Luiz Otávio, que fui Governador numa época mais tranqüila. Não sei se V. Ex<sup>a</sup> leu hoje a coluna de Ancelmo Goes, de **O Globo**, em que se diz o seguinte: “Cena carioca. Veja como, no Rio, a violência se dá na cara dos governantes. A repórter da **TV Globo** Ana Luiza Guimarães entrevistava Rosinha ontem, na Central do Brasil, por volta das 10h30min, quando, acredite, roubaram seu celular. Um larápio enfiou a mão na bolsa dela e – vupt! – fugiu”. A violência, a cada dia, avança de uma maneira impressionante. V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando chama a atenção para esse quadro e propõe medidas, porque temos que agir realmente. Muito obrigado.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA) – Para corroborar o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e acrescentá-lo ao meu pronunciamento, Senador Garibaldi Alves Filho, citarei uma observação do Senador Jefferson Péres que marcou muito minha mente: “Até nos Estados Unidos, o banditismo, o narcotráfico é forte, é grande, é organizado, mas lá eles vivem no subterrâneo, nos túneis, embaixo da terra. Em cima, está a ordem pública, está o Estado, está a condição de respeito às leis, à ordem”. No Rio de Janeiro, o papel está começando a ser invertido. Eles estão já na superfície, combatendo, avançando. Brevemente, se continuar como está, o Governo vai estar nos túneis, vai estar no subterrâneo, também escondido.

Quanto a esse papel invertido, tenho uma preocupação, primeiro por ser Senador da República do País. Alguém me disse que sou Senador pelo Estado do Pará. Sim, eu o sou, mas represento a Federação. Não vim aqui para representar exclusivamente o meu Estado. Orgulho-me muito de ser Senador de um Estado produtor, gerador de riquezas, que, nos últimos dez anos, do superávit de US\$24 bilhões gerado pela balança comercial brasileira, participou com US\$17 bilhões. Então, quanto a isso, não tenho nenhum problema. Mas esse fato no Rio de Janeiro, que

é notório e toma conta de tudo, vai se espalhar. Há problemas de segurança no Norte, no Nordeste e em outras Regiões do País, sabemos disso, mas não nesses níveis. Se isso continuar como está, essa rede não vai permanecer apenas no Rio de Janeiro, mas vai chegar a todas as Capitais. E como representamos a República, como representamos a Federação, como representamos o País inteiro, temos que nos preocupar e dar satisfação a todos os brasileiros.

A segurança pública no Rio de Janeiro é uma questão nacional. Não podemos nos afastar desse problema que hoje acontece no Rio de Janeiro e querer localizá-lo como uma questão menor, uma questão estadual. Trata-se de um Estado importante, que tem referência nacional e até internacional e que merece uma resposta por parte do Congresso Nacional. Amanhã, seremos questionados sobre a razão de não termos feito nada. O que nos cabe fazer? Legislar. Esse é o nosso papel constitucional. Portanto, uma proposta está aí para discussão, avaliação e aprovação ou não.

O meu tempo já se encerrou. Ainda tenho uma boa notícia a dar, mas eu a deixarei para a próxima oportunidade. Refiro-me ao Refis Pessoa Física, que foi um projeto de lei que apresentei aqui em 2001. Quando o apresentei, lembro-me de que alguns não acreditaram em sua aprovação. Questionaram, inclusive, por que eu achava que o projeto seria aprovado. Respondi – como estou fazendo agora com a questão do Rio de Janeiro – que o problema não diz respeito apenas à aprovação dos projetos, que é preciso trazer o assunto à discussão. Se a população brasileira – principalmente a daquele Estado – quer resolver o problema do Rio terá oportunidade de ser ouvida no plebiscito para a criação ou não do território a que já me referi, da mesma forma que fiz com o Refis Pessoa Física.

E tive a satisfação, aqui neste plenário, na visita do Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, de reconhecer o mérito da equipe econômica do Governo Lula de ter incluído, na Medida Provisória nº 107, de 2003, que traz de volta o Refis Pessoa Jurídica e que já foi aprovada na Câmara dos Deputados e está aqui no Senado Federal para ser discutida e votada. O Refis Pessoa Física foi incluído na medida provisória do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Temos aqui a chance de discuti-la e votá-la, porque só a pessoa jurídica teria o direito de resgatar até mesmo a sua cidadania, como é o caso de um cidadão que deve ao INSS, que deve ao Imposto de Renda. O Refis dará oportunidade para que o cidadão volte a participar de qualquer trabalho, de qualquer linha de financiamen-

to, de qualquer emprego, tendo em vista que pode quitar o débito que tem com o Imposto de Renda e com o INSS. As pessoas que mais precisam – como, por exemplo, um motorista particular de uma família que não conseguiu, ao longo do tempo, recolher os impostos, um jardineiro ou um ambulante – terão oportunidade, como pessoa física, de pagar o seu imposto dentro de sua capacidade, ao longo do tempo, para poder reconquistar o seu poder de cidadania, para poder ter direito à aposentadoria, para poder transitar livremente, com a cabeça erguida.

O Refis Pessoa Física é hoje, em 2003, realmente um projeto – já não diria mais meu projeto, porque o elaborei em 2001 –, é uma realidade. E a medida provisória está aí; se a aprovarmos, com certeza, por ter sido uma mensagem enviada pelo Presidente da República, ela entrará em vigência imediatamente.

Portanto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como ultrapassei um pouco do meu tempo, voltarei na próxima semana para falar novamente desse assunto, não mais, espero, com relação ao Rio de Janeiro, porque até lá, pelo menos, o Relator já deverá ter apresentado o projeto para ser discutido e votado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro) – Concedo a palavra à Senadora Iris de Araújo.

Dispõe S. Ex<sup>a</sup> de até vinte minutos para proferir seu discurso.

**A SRA. IRIS DE ARAÚJO** (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a minha palavra, hoje, é para apresentar um projeto que diz respeito ao trabalho voluntário que as mães poderão prestar, quinzenalmente, nas creches em que seus filhos estiverem.

Antes de falar especificamente sobre ele, gostaria de homenagear as mulheres – vejo, na platéia, várias a nos observarem –, em especial as que tiveram filhos, porque se avizinha o Dia das Mães, comemorado no segundo domingo do mês de maio.

Nesta época, ligamos os televisores e vemos propagandas lindíssimas, em que filhos presenteiam suas mães. Coincidentemente, temos aqui mais mulheres do que homens. Fora os que trabalham aqui, há um homem e oito ou dez mulheres. Somos tão sensitivas e nos percebemos tanto nas situações que vivemos que elas entraram aqui, compondo esta platéia. Ao dirigir-me a elas que aqui estão, estarei dirigindo-me a todas as mulheres que nos assistem neste momento. Como dizia, as propagandas da televi-

são mostram o lindo quadro de mães recebendo presentes de seus filhos, mas gostaria de lembrar que a maioria das mães não os recebe, a maior parte das mulheres sequer pode comemorar esse dia, porque tempo não lhes resta. Trata-se da grande massa das mulheres trabalhadoras, que lutam por este País afóra, defendendo suas famílias, seus filhos e recebendo tão pouco em troca. O tão pouco a que me refiro não se relaciona aos filhos que elas pariram, mas ao que recebem como filhas que são desta Pátria. Entendo que os órgãos governamentais, principalmente, têm a obrigação de oferecer-lhes uma oportunidade melhor, a fim de que não tivessem de assistir pela televisão, apenas, as homenagens pelo Dia das Mães – dia que, muitas vezes, passa despercebido, já que estão muito ocupadas, trabalhando.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, belíssima platéia de mulheres que me circunda, temos que enxergar este País. Será que vamos continuar cegos? Será que não vamos enxergar a grande maioria de mulheres que estão hoje no comando? Eu conversava, há pouco, com o Senador Edison Lobão, e dizia-lhe que quem sustenta a família realmente é a mulher. Hoje, sabemos – a Senadora Serys Slhessarenko mencionou números – que 30% das mulheres são chefes de família; muitas vezes, cuidam dos filhos sozinhas, porque o casamento acabou, e seu companheiro foi embora.

Quero prestar minha homenagem, como mãe e avó, a essas mulheres que continuam sustentando este País.

Por isso, considere oportuno fazer um alerta. Se a maioria das mulheres precisa trabalhar fora de casa e esticar o minguado salário que recebem, quando recebem, temos que lhes oferecer, pelo menos, a tranquilidade de saber que seus filhos estão bem cuidados. Creches existem, mas não na quantidade desejada para esse grande contingente que cresce cada vez mais neste País. Temos de permitir às mães estarem na creche com seus filhos, opinando sobre como devem ser cuidados. Nesse sentido, apresentei o projeto sobre o qual gostaria de discorrer agora.

Independentemente de suas origens e de sua antiguidade, a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho remanesce como diretiva longeva, porém essencial no disciplinamento das relações laborais em nosso País. Filha, por emulação, da **Carta del Lavoro**, da Itália fascista, gestada e nascida no auge da ditadura Vargas, com indissimulável acento paternalista, em seis décadas de vigência, a CLT acolheu inúmeras alterações, próprias de uma sociedade dinâmica e cambiante, como a brasileira. Incorporou, assim, necessidades, anseios e expectativas de milhões de tra-

balhadores, todos gerados no cotidiano ainda assimétrico da lógica trabalhista.

Contudo, como o horizonte legislativo próximo não sinaliza qualquer tipo de redesenho substantivo do código trabalhista, já que a agenda política do momento está a priorizar reformas centradas na previdência pública e na arrecadação tributária, quero, no período em que tenho a elevada honra de ocupar esta cadeira senatorial, representando o Estado de Goiás, apresentar projeto de lei que introduz um terceiro parágrafo ao artigo 389 da CLT. A medida, de indiscutível caráter e alcance social, tem como objetivo assegurar às mães empregadas o direito à prestação de serviços voluntários, nas creches ou locais próprios mantidos pelos seus empregadores.

Pela iniciativa, as próprias mães trabalhadoras poderão, num regime de voluntariado, cuidar de seus filhos, em revezamento. Por certo, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a atividade concederá às mães constantes graus de satisfação pessoal, além de representar equilíbrio psicológico, segurança e crescimento sadio para a prole. Como consequência, certamente será possível imaginar ganhos de produtividade para as empresas e redução nos níveis de atrito que naturalmente emergem, de forma regular, nas relações empregado-empregador.

Considere-se também que, ao introduzir a sistemática do voluntariado nas creches de empresas, no médio e longo prazo, haverá redução de custos nas despesas com pessoal, sem contar, ainda, a possibilidade de maior integração entre os objetivos da empresa e os anseios mais íntimos de seus trabalhadores.

A proposição que formalizo perante V. Ex<sup>as</sup>, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, prevê uma licença quinzenal, sem prejuízo da remuneração integral e dos demais direitos trabalhistas, a fim de que as mães empregadas possam realizar trabalho de caráter voluntário na guarda e assistência às crianças. Concedida em sistema de rodízio, como já mencionei, a medida permitirá que, nas empresas com mais de trinta empregadas, em todos os dias úteis, haja pelo menos uma voluntária auxiliando na creche.

Por oportuno, fazendo jus ao registro semântico central da propositura, saliento que estamos diante de um voluntariado. Logo, a mulher trabalhadora poderá livremente escolher entre participar ou não da atividade de guarda e assistência das crianças. Isso — isso, é claro, sem qualquer consequência negativa para a estabilidade de sua relação de emprego.

Permitam-me recordar que, em todo o mundo, mas especialmente no Brasil dos últimos anos, o voluntariado tem ganhado expressão e alcance. E assim

tem sido em virtude dos crescentes índices de desemprego que atingem indiscriminadamente as diversas classes sociais, mas também, e sobretudo, pelo aumento da consciência social de que é preciso incrementar a organização, a participação e os índices de colaboração por parte de toda a sociedade.

Nos mais diversos países, principalmente naqueles em que o grau de organização social é maior, já estão consolidados serviços de voluntariado que beneficiam diretamente vários segmentos sociais, notadamente os mais vulneráveis, como crianças, idosos e deficientes físicos e mentais. Em muitas ocasiões, os voluntários funcionam como suporte psicológico decisivo, minorando o sofrimento de milhares de seres humanos. Observe-se também a atuação de voluntários em ações comunitárias, como na limpeza e manutenção de parques públicos, guias de museus, entretenimento e animação cultural.

Com frequência, por meio de estudos sociológicos e mesmo reportagens veiculadas pelas diversas mídias, vemos os resultados das ações voluntárias em todo o mundo. Os voluntários apresentam-se como pessoas sensíveis aos problemas individuais e grupais dentro da sociedade envolvente e, ao oferecerem ajuda direta, enriquecem a sua experiência existencial, prestando um serviço efetivamente relevante para toda a sociedade.

Considerada a histórica insuficiência da atuação do Estado, se pretendemos equacionar e alcançar soluções concretas para os imensos desafios e problemas que se colocam diante de nós, estimular e criar condições legais para que prosperem atitudes pró-ativas, o voluntariado mostra-se como uma alternativa simples e efetiva. Como se não bastasse o impulso sinérgico propiciado por essa modalidade de atuação, concede-se ao voluntário o senso de relevância comunitária e utilidade social que fortalecem a sua auto-estima e induzem a maiores e mais efetivos envolvimento, compromisso e inserção social.

**O Sr. José Jorge** (PFL – PE) – Sr<sup>a</sup> Senadora, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**A SRA. IRIS DE ARAÚJO** (PMDB – GO) – Pois não, Senador José Jorge.

**O Sr. José Jorge** (PFL – PE) – Senadora Iris de Araújo, parabeno-a pela idéia expressa em seu pronunciamento. Na realidade, no Brasil, podemos aproveitar o voluntariado melhor do que o fazemos atualmente. Trata-se de uma atitude adotada em todo o mundo, e acredito que estamos evoluindo nesse sentido. Sugestões, idéias e projetos que possam fortalecer essa atuação são sempre bem-vindos, principal-

mente quando V. Ex<sup>a</sup> se refere ao papel da mulher. Como V. Ex<sup>a</sup> citou também, domingo será comemorado o Dia das Mães. Hoje muitas famílias são comandadas pelas mulheres – inclusive, atualmente, os recursos de muitos programas governamentais são entregues às mulheres, ao invés de serem entregues aos homens, tendo em vista que a responsabilidade delas tem sido maior. Portanto, é muito importante que aproveitemos exatamente essa sexta-feira, no Senado Federal, para discutir essas idéias que poderão melhorar o funcionamento dos programas sociais no nosso País. Meus parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. IRIS DE ARAÚJO** (PMDB – GO) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador, pelo aparte, que certamente enriquecerá o meu pronunciamento, principalmente pela sensibilidade demonstrada não somente em relação à questão do voluntariado, mas pela lembrança de que no próximo domingo todos nós estaremos nos recordando bastante de nossas mães. Com certeza, elas estarão esperando de nós esta homenagem. Nada mais oportuno que, nesta Casa, nós que representamos essa face brasileira da Nação, tenhamos esta oportunidade de aqui homenageá-las. Muito obrigado pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Romero Jucá** (PSDB – RR) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**A SRA. IRIS DE ARAÚJO** (PMDB – GO) – Por gentileza, Senador Romero Jucá, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Romero Jucá** (PSDB – RR) – Senadora Iris de Araújo, quero também juntar a minha voz à de V. Ex<sup>a</sup>, no momento em que registra a importância da ação e da decisão da ocupação do espaço da mulher no Brasil. É de fundamental importância, não só na vida política e administrativa como na construção deste País, que cada vez mais o papel da mulher seja preponderante. A mulher, com todas as qualidades inerentes à sua condição, tem dado uma importante contribuição. Também neste momento, já que no domingo comemoramos o Dia das Mães, quero desejar a todas as mães do Brasil, a V. Ex<sup>a</sup> e inclusive à minha mãe, um bom domingo, um dia de reflexão, de amor, de paz e de tranquilidade. Que possamos, calcados na experiência, no amor e na fé das mulheres, construir um Brasil mais justo. As mulheres, na política, têm dado um exemplo muito forte de ação não só social, mas de ação compromissada com a humanidade das pessoas. Vemos, na gestão, na ação pública das mulheres, um compromisso com a vida, com a construção do ser humano, um compromisso com a dignidade das pessoas – fatores fundamentais. Quero parabenizá-la pelo discurso, somando as minhas palavras às palavras de V. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. IRIS DE ARAÚJO** (PMDB – GO) – Certamente, Senador, não apenas o meu agradecimento da tribuna do Senado mas o de todas as mães do Brasil que estão nos assistindo, sensibilizadas pela homenagem de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**A SRA. IRIS DE ARAÚJO** (PMDB – GO) – Nobre Senador Pedro Simon, concedo-lhe o aparte.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Fico muito feliz de ver V. Ex<sup>a</sup> na tribuna nesta sexta-feira, como quase tradicionalmente. Ainda que com poucas pessoas, nos reunimos aqui hoje para lembrar, em primeiro lugar, a data do Dia das Mães, no próximo domingo. É importante V. Ex<sup>a</sup> fazer essa representação. Houve época em que a homenagem era mais festiva, havia mais gente, mais mulheres. Não sei se de certa forma as mulheres do PT agora são todas Ministras, devem estar fazendo reuniões em um outro setor que não aqui no nosso Senado. Mas se há uma pessoa que tem autoridade para falar sobre o papel da mulher é V. Ex<sup>a</sup>. Ao longo da história, no governo de Goiás, V. Ex<sup>a</sup> desempenhou e vem desempenhando missão importantíssima, de trabalho, de luta, de esforço, inclusive no tema a que se refere agora, o trabalho voluntário. Como Primeira Dama, V. Ex<sup>a</sup> aproveitava os terrenos baldios existentes em Goiânia, que não serviam para nada, para fazer hortas comunitárias. V. Ex<sup>a</sup> exerce uma série de atividades, com capacidade e dedicação, nesse sentido. Agora, mais do que antes, as mulheres realmente estão ocupando um espaço importante na política brasileira. O fato de não ter sido indicada uma mulher para o Supremo Tribunal Federal está provocando quase uma rebelião, mas o Presidente Lula está afirmando que, logo em seguida, haverá outra vaga, a ser preenchida por uma mulher. Acho justo isso. Não há dúvida de que a mulher é a grande heroína do final do milênio passado e início deste milênio. Ao longo do tempo, ela sempre exerceu as atividades mais difíceis e mais árduas. Venho do interior do Rio Grande do Sul, de Caxias do Sul, onde os imigrantes italianos saíam de madrugada para o meio do mato, para plantar e colher. E a mulher ainda tinha a obrigação de deixar a comida pronta, sair com o marido para trabalhar na agricultura, voltar mais cedo para requeimar a comida e passar o resto do tempo cuidando da casa e da família. Quer dizer, o marido trabalhava de noite, nos sábados e domingos, participava das festividades na igreja, jogava cartas, e a mulher dedicava-se à família e aos filhos, além de trabalhar com o marido. Isso hoje é mais do que ontem. Acabamos de aprovar as mudanças no Código

Civil, terminando a história de que o homem é o chefe da família. O chefe da família agora são os dois ou o que tem mais força e autoridade, sendo representado por milhões de mulheres que sustentam e garantem suas famílias. Já há provas de que, para garantir uma casa popular para a família, ela deve ser colocada em nome da mulher, porque não se sabe o que fará o marido; para que um sem-terra possa cultivar um pedaço de terra, deve-se colocá-la em nome da mulher, porque só assim o projeto irá adiante. Então, estamos vivendo essa época realmente importante. E V. Ex<sup>a</sup> apresenta uma proposta de voluntariado – que levou um bom tempo para chegar ao Brasil – que atinge desde as camadas mais importantes às mais singelas. É verdade que, durante muito tempo, as dondocas faziam chás espetaculares, em que cada mulher gastava em roupas e jóias mais do que sobrava de renda para doar a uma entidade social. Por outro lado, há uma infinidade de trabalhos de assistência social e de pessoas dedicadas a isso. No Rio Grande do Sul, a esposa do empresário Jorge Jonhannpeter faz uma ação espetacular nesse sentido, fazendo ligação de empresas, creches e entidades que precisam de trabalho – alguém que cuide da contabilidade, do banheiro, da creche. Fazem, então, o pedido, e muitas pessoas se oferecem para trabalhar. E isso está dando certo, porque a grande verdade é que um número enorme de pessoas – homens e mulheres, inclusive da terceira idade e aposentados – quer fazer alguma coisa, ter uma utilidade, uma ocupação. Já se disse que o aposentado em casa se prepara para a doença e a morte. É necessário que o aposentado tenha uma atividade útil e positiva. Por isso, todo debate nesse sentido é realmente muito importante, e tenho visto nos vários pronunciamentos que tem feito aqui, na tribuna do Senado, a preocupação e o esforço de V. Ex<sup>a</sup>, a idéia fixa da valoração do trabalho social. V. Ex<sup>a</sup> se preocupa com os mais humildes, simples e necessitados. Que bom se o trabalho, o estilo e a forma de agir de V. Ex<sup>a</sup> contagiasse o Senado e cada um de nós. Não temos a capacidade e a garra de V. Ex<sup>a</sup>, mas, de acordo com a possibilidade de cada um, deveríamos colaborar para nos somar a este trabalho que nos parece da maior importância, talvez o mais importante: nós, brasileiros, nos preocuparmos com o nosso País. Chega de esperarmos que o Presidente Lula vá resolver o problema do Brasil, com o Fome Zero. Chega de imaginar que o Governo vai equacionar os problemas dos brasileiros. Cada um tem de fazer a sua parte, estando presente naquilo que pode. Se todos dermos nosso quinhão, não tenho dúvida de que este será um grande País. Felicito-lhe, do fundo do coração, porque

conheço V. Ex<sup>a</sup>, sua tradição, sua história, sua garra, sua luta, sua biografia e tenho certeza de que faz aqui uma etapa da sua trajetória futura. O futuro lhe reservará um trabalho cada vez mais profundo e mais produtivo. Ontem, V. Ex<sup>a</sup> era uma das vozes isoladas do Brasil, mas hoje milhões de mulheres, levadas pelo seu pensamento, pensam do mesmo modo, dedicando-se e buscando nessa tarefa a confraria universal dos filhos de Deus. Um carinho muito especial e o respeito a V. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. IRIS DE ARÚJO (PMDB – GO)** – Agradeço ao nobre Senador Pedro Simon, não apenas dizendo as palavras de praxe. Faço aqui também, Senador – se me permite a Presidência – um depoimento. Não são apenas palavras que V. Ex<sup>a</sup> coloca aqui. Nós, companheiros de luta de longa data, vivemos dentro do nosso querido MDB diversas situações. No momento em que, como Primeira Dama, lancei um programa de hortas comunitárias, escolhendo terrenos dentro das cidades para usá-las como um **outdoor** vivo, V. Ex<sup>a</sup>, como Ministro da Agricultura, sentiu a oportunidade daquele momento, destinando recursos para aqueles programas. Fico muito grata pelas palavras, agradecendo, neste momento, a sensibilidade que V. Ex<sup>a</sup> demonstra em relação ao papel da mulher na sociedade. Não só agora, mas pelas suas ações e pelos momentos que tenho vivido com V. Ex<sup>a</sup>, tenho percebido isso muito claramente, Senador Pedro Simon. Sou muito grata a V. Ex<sup>a</sup>.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**A SRA. IRIS DE ARÚJO (PMDB – GO)** – Já estou terminando, Sr. Presidente.

Certamente todos os meus pares compreenderão – pelos apartes já percebi isso – a relevância e a oportunidade de introduzirmos e disciplinarmos, logo, esse tipo de voluntariado no âmbito das empresas. Assim, conto com o apoio e o decisivo voto de V. Ex<sup>as</sup>, para que esta Câmara delibere pelo acréscimo do §3º ao art. 389 da CLT. Estaremos, juntos, instituindo o voluntariado das mães empregadas em seu local de trabalho e reduzindo toda uma gama de dissonâncias que freqüentemente embarçam as relações de trabalho em nosso País.

Para terminar, desejo, de todo coração, em meu nome e em nome do Senado, de todas as senadoras, ministras, vereadoras, deputadas, enfim, de todas as mulheres, o meu grande abraço e os meus cumprimentos pelo próximo domingo, quando iremos festivamente comemorar o Dia das Mães.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge.

Tem S. Ex<sup>a</sup> até vinte minutos para fazer o seu pronunciamento.

O Senador Romero Jucá é o próximo inscrito.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vou aproveitar esta manhã de sexta-feira para fazer algumas considerações sobre a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, a famosa Cide, que é a contribuição que se paga quando se consome um litro de gasolina ou um litro de diesel ou de outros produtos derivados do petróleo.

Tive oportunidade de acompanhar de perto a criação da Cide, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, exatamente no período em que eu exercia a função de Ministro de Estado de Minas e Energia. Naquela época, estava – como está até hoje – entre as funções desse ministério acompanhar as questões relativas ao petróleo – conseqüentemente, acompanhar a criação da Cide.

A Cide surgiu a partir da liberação do mercado de petróleo. Essa liberação ocorreu, primeiro, em nível constitucional e, depois, por meio de algumas leis. Tínhamos até 31 de dezembro de 2001 para permitir a importação de derivados de petróleo – gasolina, diesel e outros produtos –, o que até aquele momento era monopólio da Petrobras.

No final do ano de 2001, fizemos um grande esforço no Congresso – o Senador Romero Jucá foi um dos que mais participaram – para que fosse, inicialmente, aprovada a emenda constitucional que permitia a abertura de mercado e, depois, para que fossem aprovadas leis regulamentando essa emenda constitucional.

Uma das leis aprovadas, já no fim daquele período legislativo, no dia 19 de dezembro de 2001, foi a que instituiu a Cide – aliás, já havia terminado o prazo normal de funcionamento do Congresso, que é até 15 de dezembro; essa lei foi aprovada numa prorrogação que houve para que fossem apreciadas leis emergenciais.

Vou ler a ementa e os primeiros artigos dessa lei para começarmos essa discussão.

*Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.*

**O Presidente da República** Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), a que se referem os arts. 149 e 177 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001.

A emenda mencionada é exatamente aquela que promoveu a abertura do mercado de petróleo.

Pretendeu-se, com a Cide, substituir a chamada conta-petróleo. Antes da abertura do mercado de petróleo, o diesel e o GLP, o gás de cozinha, eram subsidiados, e havia também um imposto sobre a gasolina que fazia essa chamada conta-petróleo, que era administrada pela Petrobras e durante anos e anos foi muito deficitária; ao final de 2001, porém, conseguiu-se praticamente zerar essa conta e, a partir daí, com a abertura do mercado, foi criada a Cide.

O parágrafo primeiro da lei diz o seguinte:

§ 1º O produto da arrecadação da Cide será destinado, na forma da lei orçamentária, ao:

I – pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;

Na realidade, a Cide poderá ser utilizada – e isso está previsto também na lei –, com autorização do Conselho Nacional de Política Energética, e aprovada no Congresso, para subsidiar alguns subprodutos do petróleo. Atualmente, há um subsídio chamado auxílio-gás. Quer dizer, com recursos provenientes da Cide, subsidia-se o gás para famílias mais pobres.

II – financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

Todos nós sabemos que a indústria do petróleo e do gás representa um alto risco de poluição para o meio ambiente.

III – financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

É, basicamente, esse último item que pretendo detalhar.

Essa lei foi aprovada com grande apoio dos Deputados e Senadores, exatamente porque nela estava incluída uma forma nova de se obterem recursos para financiar o setor de transportes – todos nós sabemos que o setor de transportes, no Brasil, ficou praticamente sem nenhum financiamento desde a Constituição de 1988, vivendo apenas de verbas orçamen-

tárias. A propósito: tivemos oportunidade de assistir à palestra do atual Ministro dos Transportes na Comissão de Minas e Energia, da qual sou presidente, e pudemos todos verificar que é calamitosa a situação financeira do setor de transportes e, conseqüentemente, o estado das estradas.

Mas o que aconteceu? Aprovada essa lei, foi definido que:

§ 2º Durante o ano de 2002, será avaliada a efetiva utilização dos recursos obtidos da Cide, e, a partir de 2003, os critérios e diretrizes serão previstos em lei específica.

Quer dizer, em 2002, que seria o primeiro ano de cobrança dessa contribuição, ter-se-ia liberdade quanto à utilização dos recursos, desde que respeitadas o estabelecido na lei orçamentária e nas diretrizes do Governo. De 2003 em diante, essa utilização obedeceria a critérios estabelecidos em lei.

Ao final de 2002, aprovamos aqui, também praticamente na última sessão, a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002 – foi no finzinho mesmo da sessão legislativa. Todos nós nos esforçamos para aprovar essa lei, especialmente o Senador Romero Jucá, que foi um dos que mais colaboraram também para a aprovação dessa lei.

Nessa lei foram definidos percentuais de aplicação dos recursos por segmentos. Ao setor de transportes coube o maior percentual: ficou definido que a ele seriam destinados 75% dos recursos da Cide. Alguns, inclusive eu, na época, acharam que esse percentual era exagerado. Tentamos diminuí-lo, mas isso implicaria a volta do projeto à Câmara, o que impediria a sua aprovação naquele ano. Então, o projeto foi aprovado como estava.

O que aconteceu? O Poder Executivo, a essas alturas – dia 30 de dezembro –, já por comum acordo entre o Presidente na época, Fernando Henrique Cardoso, e o futuro Presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, e suas equipes, resolveu vetar esse artigo. O artigo que dava esse dinheiro para o setor de transportes foi vetado – outros também, mas principalmente esse.

O que aconteceu então? Os recursos da Cide continuaram a ser arrecadados, e o Governo Federal, até agora, neste ano de 2003, não os vem utilizando nem gastando. Para V. Ex<sup>as</sup> terem idéia dos valores envolvidos: no ano passado, os recursos da Cide foram da ordem de R\$7,5 bilhões. Neste ano está previsto no Orçamento algo entre R\$10 e 11 bilhões. Portanto, são recursos vultosos.

Se compararmos esses números com os planos do Ministério dos Transportes, baseados no pronuncia-

mento feito pelo Ministro dos Transportes, atendendo a convite da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, verificaremos que, quanto à manutenção de rodovias, que é um dos pontos principais, tendo em vista que as rodovias estão em situação bastante difícil: custo do programa, R\$1,175 bilhão; limites orçamentários disponíveis, R\$700 milhões. Seriam necessários, portanto, R\$480 milhões. Os números mencionados pelo Ministro são bastante inferiores à ordem de grandeza da Cide. Se considerarmos, ainda, que o Ministério dos Transportes deve, só em Restos a Pagar, pouco mais de R\$600 milhões, verificamos que não sobra nada para se fazer a manutenção de rodovias.

Até agora, o Governo não tomou nenhuma providência para que recursos arrecadados por meio da Cide fossem utilizados para recuperar as estradas brasileiras. É necessário, portanto, que se tomem algumas providências nesse sentido.

E como essas providências poderiam ser tomadas? Em primeiro lugar, poder-se-ia votar e derrubar o veto do Presidente da República. Essa é uma medida simples. Basta o Presidente da Casa, Senador José Sarney, convocar uma sessão do Congresso Nacional, colocar a matéria na pauta, e todos nós iremos votar e derrubar esse veto. Portanto, fazemos um apelo ao Presidente José Sarney; ao Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante; e aos Líderes dos partidos, para que isso possa ser realizado.

Em segundo lugar, o Governo pode utilizar os recursos da Cide, mesmo sem a existência de uma lei especificando um percentual de utilização. Basta apenas utilizar o Orçamento. Não há impedimento algum. Considerando-se que os recursos da Cide são de R\$10 bilhões e que, com cerca de R\$1 bilhão, o programa teria um grande avanço, esse seria o caminho mais simples. Ou, então, o Governo poderia mandar um outro projeto, definindo os percentuais que serão utilizados por setor em 2003, em 2004 e em 2005, para que os recursos fossem utilizados paulatinamente.

Acredito que esse seria um caminho para resolver uma questão que está preocupando todo o Congresso e todo o Brasil. Ontem mesmo, diversos Senadores falaram sobre esse assunto.

Concedo o aparte ao Senador Romero Jucá.

**O Sr. Romero Jucá** (PSDB – RR) – Senador José Jorge, pedi o aparte para registrar minha aprovação ao discurso de V. Ex<sup>a</sup> e, mais do que isso, para dar meu testemunho. Como V. Ex<sup>a</sup> relatou, no final do ano passado, aprovamos o restante da legislação que viabilizaria os gastos e a aplicação dos recursos da Cide. Junto com essa definição de valores percentua-

is para determinadas ações, como as questões das estradas e do sistema de transporte urbano das capitais, principalmente os metrô, foi feito um entendimento político e uma negociação. Inclusive, como contrapartida desse entendimento e dessa vinculação, ampliamos o limite do valor da Cide a ser cobrado. Houve um acréscimo ou a possibilidade do acréscimo, porque essa decisão ficou delegada ao Poder Executivo, mas, na verdade, o Congresso, num gesto de boa vontade e de entendimento da prioridade na aplicação desses recursos, ampliou o limite, onerando o preço do combustível. Após um entendimento, do qual participei, e depois de muita discussão na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, aprovamos a matéria, que foi para sanção do Presidente. Esse assunto havia sido discutido com todos os partidos, mas, estranhamente, a equipe de transição do atual Governo solicitou uma série de vetos a esse projeto de lei, que definia, principalmente, a vinculação dos recursos da aplicação. E o ex-Presidente Fernando Henrique vetou esses artigos. Participei de um debate no Palácio do Planalto e fui contra o veto, pois, quando fazemos um acordo político, temos que cumpri-lo, uma vez que a palavra e o entendimento são a base de qualquer ação no Congresso. No entanto, a posição era a de que o Governo atual mandaria uma outra proposta ou renegociaria a aplicação desses recursos, mas atendendo, principalmente, os objetivos tratados. Então, chegou a hora de cobrar. Não queremos entrar no mérito do veto, pois é um assunto ultrapassado. O Presidente José Sarney pode ou não pautar o veto para ser votado no plenário do Congresso, mas é fundamental que o atual Governo se mobilize e volte a discutir a aplicação dos recursos da Cide nas estradas e nos programas de transporte urbano de massa nas capitais brasileiras. Esse é um assunto inexorável. Apóio as palavras de V. Ex<sup>a</sup> e dou este testemunho. Efetivamente, o Governo está devendo uma ação concreta para intensificar os gastos da Cide no tocante às questões de transportes e de estradas. E estaremos aqui buscando esse entendimento com a Liderança do Governo no Senado e com o próprio Presidente do Congresso, Senador José Sarney. V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão em fazer essa cobrança. É importante para o País que isso seja resolvido rapidamente.

**O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE)** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Na realidade, todos nós sabemos que é o consumidor de combustível – e são milhões de pessoas – que está pagando a Cide, e, infelizmente, esse dinheiro não está sendo utilizado para aquilo que estava previsto. E sabemos, pela própria palestra do Ministro

dos Transportes em que foi abordada a classificação das estradas brasileiras, que 40% das estradas estão ruins, 30% estão regulares e 30% estão boas. Assim, mais de vinte mil quilômetros de estradas são considerados ruins, sem falar nas estradas que estão em péssimas condições, que praticamente não dão acesso às pessoas.

Um outro aspecto em relação à Cide bastante importante, apesar de ser um pouco mais polêmico, é a questão das liminares, referente ao Poder Judiciário. Quando eu era Ministro de Minas e Energia, tivemos muita dificuldade em relação à concessão de liminares milionárias. Normalmente, essas liminares são concedidas em Municípios distantes dos centros de consumo de combustível, dos maiores centros políticos e administrativos do País, por juízes que, muitas vezes, estão mancomunados com os advogados, para permitir esse verdadeiro assalto aos cofres públicos.

A Cide foi aprovada por uma emenda constitucional e regulamentada por lei do Congresso. Não há razão para que se concedam essas liminares, que prejudicam o bom funcionamento do mercado, pois algumas empresas ficam sem pagar o imposto e outras continuam pagando-o. Como o valor é muito alto, mais de R\$0,50 por litro de gasolina, tumultua-se o mercado, por um lado, e, por outro lado, o Governo deixa de arrecadar recursos vultosos, criando novas máfias, além das muitas já existentes.

Assim, é necessário que o Governo Federal tome providências no sentido de derrubar essas liminares.

Quando eu era Ministro, eu e o Presidente da Petrobras chegamos a publicar o nome dos juízes que estavam concedendo liminares facciosas – na época não havia a Cide, mas outros impostos – que permitiam que se fraudassem o Tesouro e a livre concorrência.

Esse é um segundo aspecto da Cide que deve ser debatido no Congresso, pois é um imposto feito com igualdade para todos os consumidores, para todos os contribuintes. As liminares podem ser concedidas, porque o Judiciário é um Poder independente, desde que o contribuinte beneficiado tenha a obrigação de depositar o dinheiro do imposto até que seja dada a sentença final, normalmente contrária àquele contribuinte que está tentando burlar o Fisco.

Portanto, sem essas liminares, poderá haver uma boa arrecadação. E não há como burlar a arrecadação da Cide, que é recolhida diretamente pela Petrobras ou pelas empresas que vendem esse combustível na ponta.

Hoje, eu estava lendo o Informe Econômico do **Jornal do Brasil**, escrito pelo jornalista Cezar Faccioli:

#### **Show** do bilhão

A Cide, tributação única sobre combustíveis, foi anunciada como solução para o financiamento da conservação das estradas e golpe mortal na indústria das liminares. Os R\$2,5 bilhões arrecadados este ano seguem engarrafados na Esplanada, à altura do prédio da Fazenda. E as liminares para distribuidoras independentes já desviaram R\$1 bilhão dos cofres do governo. Prejuízo para os planos da Ministra Dilma Rousseff de usar 10% da receita da Cide como um colchão para evitar a disparada dos preços dos combustíveis nos aumentos da forte alta do dólar ou do petróleo bruto.

Há uma idéia antiga do Ministério de Minas e Energia de utilizar recursos da Cide para subsidiar o gás natural. O gás natural é um combustível muito importante e pouquíssimo utilizado na matriz energética brasileira, porque a energia hidrelétrica, existente em grande quantidade, é bastante barata e porque ainda não havia ocorrido a recente descoberta de grandes reservas de gás.

Além disso, a Bolívia é uma grande exportadora de gás para o Brasil. Esse país descobriu grandes reservas, e o Brasil não tem como deixar de comprar esse gás. A Bolívia é um país amigo, irmão, pequeno, cujo único produto de exportação é o gás. Toda a pauta de exportação da Bolívia é de gás. Então, é necessário que se façam acordos. Hoje em dia, com a elevação do dólar – na época em que foi assinado o contrato, o dólar valia R\$1,00, e hoje está em torno de R\$3,00, mas já chegou a R\$4,00 –, tornou-se inviável a concorrência do gás com a energia elétrica da hidrelétrica e, atualmente, com o óleo diesel e outras formas de combustível.

Então, é necessário que se faça um novo acordo com a Bolívia, no sentido de viabilizar o aumento do consumo de gás, mas é necessário também que haja outras formas de subsídios, porque o que também eleva o preço do gás da Bolívia é exatamente o gasoduto Bolívia–Brasil. Esse gasoduto foi construído mediante financiamento, em sociedade com empresas privadas, do Banco Mundial. E, na realidade, esse financiamento é incluído no preço do gás que vem daquele país. Então, o que acontece? Como o gás já é cobrado em dólar, e ainda é incluído em seu preço o transporte, a sua utilização se torna inviável nos grandes centros, principalmente em São Paulo.

Portanto, será realmente de bom tamanho se conseguirmos algum recurso da Cide – se não me en-

gano, estão previstos em torno de R\$500 milhões por ano, nos próximos anos. Poderíamos, de certa maneira, subsidiar esse gasoduto também para outras Regiões, como o Centro-Oeste – no caso, para o Goiás, da Senadora Iris, e para Brasília –, o Nordeste, e até expandi-lo para o Sul, para utilizar o gás da Argentina. Então, usar esse recurso, que é utilizado para transporte, para consertar as estradas, para tentar ajudar no transporte do gás, incluindo-o na matriz energética com grandes ganhos futuros seria muito bom que acontecesse o mais rápido possível.

Então, Sr. Presidente, aproveitei esta manhã de sexta-feira exatamente para fazer esse apelo ao Governo. Infelizmente, não está presente aqui nenhum Parlamentar do PT ou dos partidos aliados à base governista para discutir e, talvez, tomar uma providência mais drástica sobre esse assunto. Está aqui o Senador Pedro Simon, do PMDB...

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – V. Ex<sup>a</sup> está lembrando um ponto extremamente interessante: estamos quase no final da manhã e os nossos amigos do PT não estão aqui.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE) – É, exatamente. Temos aqui diversos Parlamentares do PMDB, do PSDB, do PFL, mas, infelizmente, nenhum do PT nem dos partidos aliados à base do Governo. Talvez eles estejam nos Ministérios, discutindo assuntos de natureza técnica. Mas, de qualquer maneira, é muito importante que fiquem sabendo o que se passa aqui no plenário. Quem sabe estão assistindo pela televisão?

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Houve uma época em que o PT só tinha um Senador aqui nesta Casa, o Senador por São Paulo...

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE) – O Suplicy?

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Em qualquer canto aonde se ia, encontrava-se o Suplicy. Quer dizer, os 16 Senadores do PT hoje não estão conseguindo fazer o que o Suplicy fazia sozinho.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro) – Senador Pedro Simon, parece que o microfone de V. Ex<sup>a</sup> não está ligado.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE) – É realmente lamentável que não tenhamos aqui nenhum Senador do PT nem de nenhum partido aliado para discutir esse assunto. Mas tenho certeza de que eles vão tomar conhecimento pela televisão ou pelo **Jornal do Senado** e, talvez, possam tomar uma providência, porque temos que utilizar os recursos da Cide para o setor de transportes, para viabilizar a implantação do gás natural na matriz energética e também para subsidiar o gás de cozinha. Esse subsídio, aliás, poderia

ser aumentado. Hoje, ele é de R\$7,50 por família, por mês, mas, como o gás já subiu bastante, poderia ser de R\$10,00, e existem recursos para isso. Seria necessário somente que se derrubasse o veto ou, então, que o Governo definisse como quer utilizar o dinheiro, daqui para frente. Ou, pelo menos, que o utilize, porque não há nenhum impedimento real para que o Governo o faça.

Então, faço um ao Presidente Lula, já que os nossos companheiros do PT não estão no plenário, e ao Ministro Palocci – que acredito ser quem manda nesse segmento – para que isso seja feito o mais rapidamente possível.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

Dispõe S. Ex<sup>a</sup> de até 20 minutos para proferir o seu discurso.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer três registros rápidos, que considero importantes.

O primeiro deles diz respeito ao Ministério da Assistência e Promoção Social que, juntamente com o Programa Fome Zero, está seguindo uma linha importante, a qual eu gostaria de aplaudir, pois, outras vezes, já fui crítico ácido e contundente das ações do Programa Fome Zero e das ações sociais do novo Governo. O Ministério da Assistência e Promoção Social e o Programa Fome Zero estão defendendo a unificação dos programas sociais do Governo, algo que o Governo Fernando Henrique se programou para fazer no final do mandato.

O Governo Fernando Henrique, no final do ano passado, começou a fazer o Cadastro Único, por meio, inclusive, da Caixa Econômica Federal, exatamente para levantar a situação efetiva de todos os programas sociais e fazer os cruzamentos necessários para que esses programas sociais pudessem ter uma grande efetividade. O Cadastro Único não se consolidou, em parte, por falta de tempo, em parte, pela própria burocracia definida no cadastramento. Tivemos a oportunidade de dizer, no governo passado, que, da forma como o Cadastro estava formulado, seria de difícil aplicação nas áreas pobres do País, porque pedia, inclusive, CPF, carteira de identidade, enfim, tantos dados de famílias que efetivamente não os teriam, que o Cadastro redundaria em dificuldade operacional e de preenchimento. Portanto, não teria a

condição de cumprir a sua finalidade. E o Cadastro Único terminou sendo deixado de lado.

Agora, o Programa Fome Zero, o Ministério da Assistência e Promoção Social, enfim, os programas como Bolsa-Escola e outros começam a discutir uma unificação. Isso é importante, porque, se analisarmos, verificaremos que cada programa tem seu custo administrativo de transferência de recursos, de servidores, de programas de computador, de controle, de taxação de agência bancária, enfim, os custos inerentes a toda a operação de transferência – transferência no Vale-Alimentação, no Bolsa-Escola, no Peti, no Programa de Atendimento ao Nordeste – que terminam se somando a custos administrativos e gerenciais que, efetivamente, drenam recursos da destinação mais concreta, que seria atender a população na ponta da linha.

Quero, então, registrar aqui que entendo que esse é um caminho efetivo para ampliar o nível de atuação dos programas sociais da rede de proteção do Governo. O Governo Fernando Henrique Cardoso criou essa rede de proteção e avançou bastante, mas não basta isso, nós temos que avançar ainda mais. Se, no passado, se há meses, víamos o atual Governo atacando cada um para um lado e batendo cabeça nessa questão, agora, pelo menos, se vislumbra uma posição de unificação desses programas e, portanto, uma rentabilidade maior no atendimento à população. É claro que essa unificação precisa ser feita em conjunto com os Municípios, que devem ser os grandes operadores dessa questão, com os Governos dos Estados e com a fiscalização da organização comunitária. Nós somos a favor de tudo isso. Entendemos que chegou a hora de unificar e ter um único programa. Seria, na verdade, um programa de renda mínima, vinculado a questões operacionais diferentes, como criança na escola, a vacinação de idosos, a erradicação do trabalho infantil, etc. Todos esses seriam objetivos a serem buscados em um só programa.

**O Sr. José Jorge** (PFL – PE) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Romero Jucá?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB – RR) – Concedo o aparte ao Senador José Jorge.

**O Sr. José Jorge** (PFL – PE) – Nobre Senador Romero Jucá, eu também gostaria de me congratular com V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento e dizer que, em primeiro lugar, eu entendo que a Caixa Econômica Federal já demonstrou que tem o preparo necessário para coordenar a execução da distribuição dos recursos dos programas sociais. Já chegamos à conclusão de que a melhor forma de concessão de auxílio social

é pela distribuição de dinheiro mesmo, segundo determinados critérios – aliás, justiça seja feita ao Senador Eduardo Suplicy, que sempre defendeu essa política, que se fortalece a casa dia. Em segundo lugar, o Governo é todo organizado setorialmente. Na primeira etapa é muito difícil operar um programa social, porque, se, por exemplo, o programa social tem como base a educação, ele operado pelo Ministério da Educação; se tem como base a saúde, é operado no Ministério da Saúde; se tem como base a alimentação, ele é operado pelo Ministério de Segurança Alimentar. No entanto, isso não impede que o cadastro seja único. Creio que, nessa primeira etapa, em vez de se tentar juntar todos os programas sob uma única gerência, melhor é juntar o cadastro. Assim, o benefício ficará configurado unicamente na ponta, naquele que vai receber a contribuição. Aí o Ministério da Educação vai concordar com esse projeto. O Governo Federal, na época do Presidente Fernando Henrique, como citou V. Ex<sup>a</sup>, tentou implantar um cartão único, que serviria a todos os projetos. Lembro-me de que, quando Ministro de Minas e Energia, criamos o auxílio-gás, e, desde então, já pensávamos que esse beneficiário poderia integrar um cadastro único. E isso acabou acontecendo posteriormente. Na verdade, repito, entendo que o primeiro passo a ser dado em um programa de natureza social é incluí-lo em um único cartão. A pessoa fica de posse do cartão e, dependendo do critério, recebe ou não o auxílio “a”, “b” ou “c”, que vão sendo doados por cada um dos Ministérios. Se, no futuro, conseguirmos transformar todos esses programas num programa de renda mínima, em que haja uma contribuição única, aí sim, deve ser gerenciado de forma centralizada. A opinião de V. Ex<sup>a</sup> coincide com a minha no sentido de que deveremos inicialmente ter programas descentralizados e cartões centralizados no cliente. Posteriormente, poderemos centralizar tudo num único programa. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>, pois realmente esse é um assunto muito importante à população mais pobre do País.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB – RR) – Agradeço ao Senador José Jorge pelo aparte. Estou louvando a idéia do novo Governo de buscar a unificação desses programas. O passo inicial é um cadastro único e depois a transferência única dos recursos somados. Na verdade o que me preocupa é o fato de que, muitas vezes, a mãe de família tem que se deslocar de onde mora, no interior, para a cidade, a fim de receber os R\$15 da Bolsa-Escola e, uma semana depois, precisa se deslocar novamente para receber os R\$40,00 do PETI. Isso vai encarecendo o recebimento do benefício.

É importante que o cadastro seja único e a transferência se dê de uma vez só, independentemente de os programas serem somados ou não. Essa é uma forma que a Caixa Econômica pode usar, como disse V. Ex<sup>a</sup>, porque tem competência e se aparelhou para isso. Temos que registrar que a Caixa Econômica transformou-se no grande agente operacional social do Governo na ponta, quer pelos postos que abriu, quer pela supervisão de obras públicas e fiscalização que faz em todo o País. Dou meu testemunho em relação à Caixa Econômica do Norte, que tem sede em Manaus, mas que atua em Roraima, que tem técnicos extremamente competentes, que fiscalizam todas as obras conveniadas com as prefeituras e o Estado. Em Roraima, foram abertas representadas da CEF em todas as localidades. Às vezes é um pequeno comerciante que representa ali a Caixa Econômica, que paga o Bolsa-Escola. Portanto, a Caixa Econômica está aparelhada, sim, para dar um passo a mais nessa direção.

Parabenizo o Governo pela intenção de, efetivamente, buscar um caminho de unificação das ações de complementação do programa de rede social do Governo passado.

Registro, ainda, a minha satisfação em saber da decisão tomada na 41<sup>a</sup> Assembléia Geral da CNBB, realizada em Itaici, de atuar politicamente – no sentido mais amplo da palavra – nas transformações do País, de forma a participar dos debates, a cobrar dos setores públicos, a tentar, de certa forma, influir na ação concreta do Executivo, do Legislativo, enfim, na participação e no debate das transformações de que o País precisa passar. É um passo a mais, importante, que deve ser louvado. Tenho certeza de que, sob a Presidência de Dom Geraldo Majella, a CNBB vai participar de todas as discussões e será um organismo importante na definição das transformações de que o País precisa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por fim, faço um registro especial em relação à Prefeitura de Boa Vista, em Roraima. A Prefeitura recebeu, ontem, mais um prêmio de reconhecimento nacional. A Prefeita Tereza Jucá, ontem, recebeu o Prêmio Mário Covas de Prefeita Empreendedora. O prêmio é concedido por região, e a Prefeitura de Boa Vista foi laureada pela Região Norte do país. O prêmio recebido pela Prefeita e sua equipe técnica foi devido a três projetos extremamente importantes e referenciais.

Parabenizo toda a equipe da Prefeitura por essa premiação, que vem se somar à premiação da Unicef e da Fundação Getúlio Vargas – prêmio de Gestão Pública do Ano – que demonstram que, em Roraima, o Esta-

do mais distante do Brasil, existe um modelo de gestão participativa, um modelo de administração pública, que precisa ser conhecido e, inclusive, ser copiado em muitos casos, porque o resultado social e administrativo colhido é de uma repercussão muito grande.

Para se ter uma idéia, um dos projetos premiados pelo Sebrae é o Projeto Estufas, criado pela Prefeitura, possibilitou a mudança da renda do trabalhador do campo. A renda média mensal de um trabalhador assentado em um loteamento do INCRA, em Roraima, é de R\$ 100,00 por mês – muito pouco. É uma situação de penúria. Com a implementação do Projeto Estufas, com a geração de assistência técnica, acompanhamento da Prefeitura e a intensificação de capital, os produtores que estão trabalhando na periferia de Boa Vista nesses projetos estão recebendo uma renda mensal de R\$ 800,00 a R\$ 2.500,00 e gerando alimentos no próprio Estado de Roraima. Esse alimentos eram, antes, importados de outras localidades do Brasil, inclusive daqui de Brasília. Roraima e Boa Vista recebiam alface, tomate e pimentão, que iam de avião da Varig daqui, para ser vendido lá.

Esse projeto gera emprego, renda, dignidade e auto-suficiência em nosso Estado.

Recomendo, inclusive, que a coordenação do programa Fome Zero conheça-o, porque o investimento é muito pequeno e o resultado é extremamente expressivo na geração de renda, emprego e na produção de alimentos, tão necessários para atender a finalidade do programa Fome Zero.

Parabenizo a Prefeitura de Boa Vista, na ocasião em que solicito à Mesa a transcrição nos Anais do Senado do artigo referente ao assunto publicado pelo jornal **Folha de Boa Vista**.

Encerro o meu discurso, aproveitando as palavras da Senadora Iris de Araújo, para desejar a todas as mães felicidades, um ótimo domingo, e que passem com seus filhos, com suas famílias e que passem, com os conselhos de mãe, melhorar a condição e o coração de todos os brasileiros.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

RAY ARAÚJO  
Editoria de Cidade

O Sebrae (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) entregou ontem à prefeita Teresa Jucá (PSDB) o prêmio Governador Mário Covas, concedido a prefeitos e empreendedores. Boa Vista ficou entre as cinco finalistas da região Norte.

Criado em 2001, o prêmio é uma forma do Sebrae homenagear os prefeitos que realizaram ações inovadoras visando o fortalecimento dos pequenos negócios e da cultura empreendedora em seus municípios.

No primeiro ano, 268 prefeituras concorreram ao prêmio. Em 2002, foram 456 e destas 195 foram qualificadas para receber o Selo da Prefeitura Empreendedora. De Roraima participaram as prefeituras de Boa Vista e Uiramutã.

A de Uiramutã ficou entre as 25 melhores com o projeto Fajão Flechal, desenvolvido na comunidade indígena Flechal. A Prefeitura de Boa Vista concorreu com o projeto Braços Abertos e ficou entre as cinco finalistas do Norte.

Dentro do programa Braços Abertos, foram destacados como ações empreendedoras o projeto Estufa e a Agência de Crédito Popular, considerados como alternativas para geração de trabalho e renda ao município, fortalecimento e motivação do empreendedorismo impulsionando os setores primários e terciários.

Os selos foram entregues aos prefeitos em Brasília mês passado. Ontem a prefeita de Boa Vista recebeu do presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae, João Mêne, o termo de compromisso. Com termo, o Sebrae disponibiliza cursos, palestras e seminários de acordo com a necessidade para o desenvolvimento dos projetos. "Com esse termo queremos intensificar as ações", declarou o presidente.

A prefeita Teresa Jucá disse que, mesmo com os bons resultados que os projetos vêm obtendo, a meta é ampliar cada vez mais e fortalecê-los para que possam se tornar permanentes. "Queremos abastecer o mercado local e exportar para Manaus", disse a prefeita sobre o projeto de estufa que atualmente beneficia 208 famílias.

Teresa destacou ainda que existem muitas famílias no município que necessitam da ajuda dos programas. Sobre a participação no concurso na edição 2003, a prefeita disse que ainda não sabe qual dos projetos deve participar. No momento estão concorrendo no concurso do Banco Mundial os projetos Uni renda, Estufa e Crescer.

Para o coordenador em Roraima do concurso Mário Covas, Pedro Cerino, os municípios e governantes premiados são aqueles que sabem da importância das pequenas empresas e fazem de tudo para que elas continuem sendo um fator de transformação nessas comunidades.

O concurso é nacional. De Roraima em 2002 apenas as duas prefeituras hoje premiadas foram inscritas. "Outras prefeituras devem participar", convidou Cerino ao informar que para o prêmio de 2003 o edital com o regulamento será publicado até o final de junho.

<b>MÍDIA IMPRESSA</b>				
<b>O GLOBO</b>	DIA <b>30</b>	MÊS/ANO <b>ABRIL 03</b>	CADERNO <b>12</b>	PÁGINA <b>13</b>

brasileiros do ensino médio já abandonaram a escola pelo menos uma vez. A maior razão costuma ser a necessidade de trabalhar. Esse dado serviu para que Ibañez anunciasse a intenção do governo de criar uma bolsa para estudantes de ensino médio. A idéia é usar os recursos do Programa de Expansão do Ensino Médio, uma parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para a bolsa, que seria de cerca de meio salário mínimo e beneficiaria jovens de até 19 anos.

— Estamos pensando em fazer com que os jovens de até 19 anos se concentrem no ensino diurno. O noturno seria acima de 20 anos, mais voltada para a formação para o mercado de trabalho — explicou Ibañez.

Entre as propostas para a mudança no ensino noturno pode estar uma alternativa tentada quando Cristovam Buarque governou o Distrito Federal e Ibañez era secretário de educação. No sistema, as séries eram divididas em semestres, não em anos. Além disso, era possível ao jovem repetir apenas a disciplina em que era reprovado, não toda a série.

— Isso diminuiu muito a evasão — disse Ibañez.

As propostas do ministério ainda estão em estudo. No início de junho, um seminário sobre ensino médio debaterá as idéias para que se defina o que é viável.

A pesquisa pediu ainda aos professores que analisassem as causas de tantos alunos reprovados.

— Não se pode fazer uma análise da escola os professores não individualizam a culpa nos alunos. Focamos muito nos alunos — disse Ibañez.

### Cristovam critica o Judiciário

• BRASÍLIA. O ministro da Educação, Cristovam Buarque, aproveitou ontem a criação de uma comissão de avaliação do ensino superior para criticar o Judiciário. Cristovam disse que o novo método, que substituirá o atual Provão, terá a presença de organismos externos à universidade.

— Não podemos agir

como os juízes, que vêm dizendo por aí que não podem ser avaliados pelos outros. Todo trabalho tem que ser avaliado por quem está de fora — disse o ministro.

A comissão especial instituída para criar a nova forma de avaliação se reuniu ontem pela primeira vez. Formado por 17 profissionais especialistas em sistemas de avaliação, o grupo terá 120 dias para elaborar um método alternativo ao Provão.

## Fome Zero deve integrar programa social único

Lisandra Paraguassú

• BRASÍLIA. O secretário-executivo do Ministério da Assistência Social, Ricardo Henriques, vai propor, na próxima reunião da Câmara de Políticas Sociais, a união de todos os programas de transferência de renda do governo, inclusive o Fome Zero, num só. A proposta também vai exigir a contrapartida das famílias que recebem o benefício, como manter as crianças na escola e com a vacinação em dia. A idéia do ministro da Segurança Alimentar, José Graziano, é que a contrapartida do seu programa (o cartão-alimentação) e outras coisas seja vencida.

A proposta prevê a centralização da administração dos programas, provavelmente fortalecendo as atividades da Fundação

cial. Há chances de que fique com os ministérios da Fazenda ou do Planejamento. Com as pastas da área social ficaria a obrigação de checar o cumprimento da contrapartida, como a frequência escolar e o acompanhamento de saúde.

**Base seria de R\$ 50, mas total pode chegar a R\$ 200**

O ministro da Educação, Cristovam Buarque, disse que concorda com o projeto e não se importa em ficar sem o reconhecimento ou os recursos do Bolsa-Escola, desde que seja mantida a exigência da frequência escolar das crianças.

A proposta é que cada família receba uma base financeira, provavelmente de R\$ 50. De acordo com seu perfil, poderá ganhar as crianças. E até 2 reais por mês. A idéia

Base seria de R\$ 50, mas total pode chegar a R\$ 200

O ministro da Educação, Cristovam Buarque, disse que concorda com o projeto e não se importa em ficar sem o reconhecimento ou os recursos do Bolsa-Escola, desde que seja mantida a exigência da frequência escolar das crianças.

A proposta é que cada família receba uma base financeira, provavelmente de R\$ 50. De acordo com seu perfil, poderá ganhar as crianças. E até 2 reais por mês. A idéia

**O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro)** – Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Romero Jucá e Renildo Santana enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**FALTA POUCO PARA COMPLETAR O SIVAM**

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM)** – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, em boa hora o Presidente da Comissão da Amazônia e Desenvolvimento Regional da Câmara, Deputado Átila Lins, realizou

uma audiência pública, na qual o brigadeiro tenente-do-ar Ramon Borges Cardoso fez uma explanação acerca do atual estágio de implantação e funcionamento do Serviço de Vigilância da Amazônia – SIVAM, o importante projeto que, mais do que nunca, precisa ser completado para exercer na plenitude suas funções.

Nessa audiência, a que compareceram também os parlamentares da bancada representativa da região Amazônica, foram mostrados numerosos aspectos a respeito daquele relevante sistema de defesa da área.

As informações levadas à audiência pública são boas. Como disse o brigadeiro, praticamente todos os

equipamentos do SIVAM já estão disponíveis, com mais de 90 por cento das suas obras concluídas. Encontram-se em funcionamento radares, plataformas, estações de comunicação de satélites. Resta ainda a integração do sistema aos centros regionais, em Belém, Porto Velho e Manaus.

Para viabilizar seu pleno funcionamento, o SIVAM necessita de R\$ 375 milhões. Se esses recursos vierem a ser liberados logo, o sistema passará a funcionar na plenitude até o final do ano.

A soma não é alta se for levado em conta o custo total do SIVAM, de US\$ 1,5 bilhão. E esse é um investimento necessário para a proteção do que temos de mais significativo no País, que é a imensa floresta amazônica, com suas imensuráveis riquezas.

Por isso, faço um apelo ao Governo Lula para que retire do contingenciamento as verbas previstas no orçamento deste ano para o SIVAM, de R\$ 69 milhões. Desse total, pelo efeito do contingenciamento, serão disponibilizados apenas R\$ 23 milhões. Contudo, nenhum prejuízo adviria de sua liberação total, uma vez que tais recursos são provenientes de financiamento externo. Ao Governo compete apenas autorizar os gastos.

Devo destacar, com base na fala do brigadeiro Borges Cardoso, que 93 por cento das obras do SIVAM já foram concluídas. Restam assim apenas 3 por cento para que fique completo o sistema. Contudo, sem esse complemento, o SIVAM não funciona.

É urgente que o Governo autorize a liberação da verba a que me refiro. O SIVAM não é apenas um sistema importante; ele é vital para a vigilância da vastíssima região Amazônica, inclusive para coibir a pirataria de nossas riquezas vegetais.

É o apelo que faço ao Governo, como homem da Amazônia, mas também como brasileiro. Afinal, a Amazônia é de todos nós.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho a esta Tribuna para registrar o recebimento da AGENDA POSITIVA PARA A ECONOMIA E O EMPREGO, lançada pelo MONANPE – Movimento Nacional da Micro e Pequena Empresa, durante a sua 2ª Convenção.

A referida Agenda me foi encaminhada pelo Presidente Edilberto Veras, da Associação das Micro e Pequenas Empresas de Roraima – AMER, entidade que muito tem contribuído, naquele Estado para o apoio e o assessoramento às empresas filiadas.

A Agenda aqui focalizada trata de dar efetividade aos arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal no que diz respeito ao tratamento diferenciado e simplificado que deve ser concedido às micro e pequenas empresas.

Resumidamente, enumero, a seguir, as medidas defendidas durante o citado evento, que se realizou em Brasília durante o mês de março:

### **I – Permitir a Inclusão de Novas Categorias no Simples**

Deve ser admitida a adesão ao SIMPLES de atividades que dele hoje se encontram excluídas;

### **II – Reenquadramento das Faixas de Incidência do Simples**

É preciso uma equalização das faixas de inclusão nas categorias do SIMPLES. O não reenquadramento das faixas resulta em que muitas empresas passaram de uma faixa para outra com apenas faturamento nominal sem qualquer incremento real de receita. A inclusão em nova faixa representa um acréscimo de ônus tributário a ser suportado pelo pequeno empresário.

### **III – Ajustamento do Siples para o Estatuto da Micro e Pequena Empresa**

É imprescindível que se equiparem os limites do SIMPLES (microempresa: até R\$ 120.000,00), no mínimo, aos valores estabelecidos pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa (microempresa: R\$ 244.000,00), para que sejam atendidos os preceitos do legislador constitucional.

### **IV – Incentivos à Exportação – Isenção da Receita Bruta dos Produtos Destinados à Exportação**

É importante que seja aberta a possibilidade de que as micro e pequenas empresas possam aumentar o seu potencial de exportação como um incremento à atividade econômica das mesmas. Especialmente no momento em que se incentiva as exportações brasileiras, urge que sejam concedidos incentivos a esse viés econômico em igualdade de condições àquelas estabelecidas para os grandes exportadores. Propõe-se a exclusão do valor da receita bruta de exportação da base de cálculo do SIMPLES.

### **V – Parcelamento de Débitos em Atraso**

Tendo em vista que a Lei do SIMPLES veda a possibilidade de quaisquer parcelamentos de débitos às MPE e a fim de dar tratamento isonômico, deve ser criada a hipótese legal para que as micro e pequenas empresas possam parcelar normalmente as suas dívidas tributárias, em igualdade de condições àquelas dadas às pessoas jurídicas em geral.

### **VI – Extinção e Baixa das MPE – Baixa Retroativa**

Tendo em vista o grande número de empresas (3.707.000) que encerraram suas atividades há mais de cinco anos, a burocracia e o ônus que é imposto às mesmas que, neste momento, se encontram sem a mínima condição financeira de assumir novos encargos, deve-se repensar e simplificar a forma a ser dada a baixa dessas empresas nos mesmos órgãos em que se cadastraram. Devem ser dispensadas as penalidades impostas pela falta de entrega de declarações ao Fisco Federal, mesmo quando a empresa estava sem movi-

mento ou nunca funcionou. Impõe-se a dispensa de maiores formalidades, certidões, pagamentos de novas taxas, entregas de declarações, penalidades etc.

### VII – Medidas de Incentivos a novos Convênios entre os vários Fiscos (Federal, Estaduais e Municipais)

A fim de simplificar, reduzir a burocracia e aliviar a carga tributária, há necessidade de que sejam criados ambientes e condições favoráveis ao desenvolvimento e legalização de empreendedores do mercado informal e às micro e pequenas empresas já existentes. Para tanto, mister se faz que haja a adesão de Estados e Municípios ao SIMPLES, por meio de convênios, tornando possível incrementar uma tributação diferenciada às MPE em todos os níveis, com reflexos diretos sobre a burocracia no recolhimento de tributos. Nesse sentido deve se possibilitar a Estados e Municípios o acesso às informações do SIMPLES federal, bem como o exercício do seu poder de fiscalização de forma conjunta com a Receita Federal.

### VIII – Abertura do Refis para as Micro e Pequenas Empresas

Tendo em vista a vedação da Lei do SIMPLES para que as MPE possam parcelar os seus débitos atrasados, bem assim a exclusão em massa das mesmas dos outros parcelamentos, deve ser reaberto o REFIS para as MPE nas seguintes condições:

1 – piso e limite: que seja definido um limite máximo de 0,3% do faturamento da empresa e um piso mínimo de cerca de R\$ 30,00 ou, alternativamente, que se fixe pagamento mensal, independentemente de prazo, de no máximo 20% do total dos tributos a serem pagos, mensalmente, no SIMPLES;

2 – Prazo: no mínimo 120 meses;

3 – penalidades: redução em 50% das multas incidentes sobre os tributos parcelados;

4 – eliminação das garantias a serem dadas pelas MPE para parcelamento; e

5 – somente ser admitida a exclusão da MPE caso haja atraso no pagamento por mais de 90 dias.

Parabenizo, portanto, Sr. Presidente, a AMER e o MONAMPE pelo brilhante trabalho que desenvolvem, regional e nacionalmente, na defesa dos legítimos interesses das pequenas e micro empresas brasileiras, cuja saúde financeira é tão importante ao desenvolvimento do País.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. RENILDO SANTANA (PFL – SE)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo esse espaço para relatar a recente visita que fiz, juntamente com outros colegas parlamentares e na presença do Governador João Alves Filho, ao CADE – Conselho

de Administração e Defesa Econômica. Esse órgão do Ministério da Justiça ocupa uma posição estratégica no sentido de garantir ao cidadão o direito ao princípio da livre concorrência e a equidade na relação entre o lucro, os custos e o valor social dos bens oferecidos à comunidade.

O caso, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que nos levou a tal órgão foi a eminente venda das redes de supermercados Bom Preço e G Barbosa, ambas pertencentes ao grupo holandês Royal Ahold. Essas duas redes dominam o comércio de supermercados em Sergipe e, como pertencem a um mesmo grupo, vêm adotando uma prática comercial predatória e cartelizada, provocando demissões (mais de 100 rescisões de contrato, somente na Rede Bom Preço, no final de 2002), limitando a oferta e variedade de produtos, remarcando os preços de forma exacerbada e prejudicando os pequenos empreendedores do segmento, uma vez que podem determinar os rumos desse mercado no Estado.

A experiência que o povo sergipano vem vivenciando, desde janeiro de 1992, quando a Royal Ahold comprou a G. Barbosa, é bastante amarga e já mostrou que a centralização em apenas uma organização de todo um setor leva a conseqüências desastrosas. A maior delas foi o aumento do preço da cesta básica em Aracaju que, infelizmente, desde dezembro de 2002, é o mais alto do Nordeste.

Frente a essa realidade o Governador João Alves Filho, com o apoio da bancada federal, resolveu tomar uma atitude preventiva e, já de antemão, entregou hoje (quarta-feira), uma representação ao CADE, para que não permita uma venda casada das duas redes a apenas uma empresa. Entende o Governador, e eu compartilho de seu pensamento, que é hora e vez de desfazer esse mal que vem afligindo o povo sergipano. Que é hora de o Ministério da Justiça intervir no mercado para restabelecer a justiça e o direito à livre concorrência; afinal, é papel do Estado zelar pelo equilíbrio entre a produção e o consumo, entre fornecedor e cliente e, nesse caso, entre as redes de supermercado e a população.

Na esperança que essa prática nefasta e atentatória aos legítimos interesses dos consumidores seja extinta, rogo pelo bom senso do Conselho Administrativo de Defesa Econômica .

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro)** – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

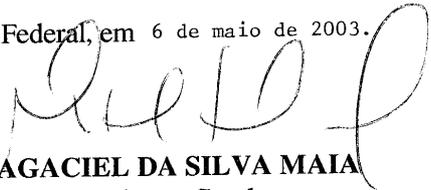
(Levanta-se a sessão às 11 horas e 59 minutos.)

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3432 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009.002/03-0**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CARLOS JEAN MAIA DE VASCONCELOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Tião Viana.

Senado Federal, em 6 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3444 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002432/03-0**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROMILDO ALVES PEREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valdir Raupp.

Senado Federal, em 7 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

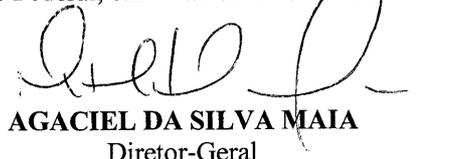
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3445 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002433/03-6**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **PEDRO ROBERTO ROCHA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valdir Raupp.

Senado Federal, em 7 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

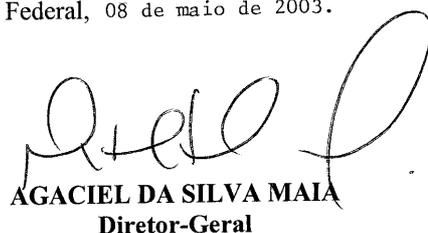
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3446 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 008944/03-2,

**RESOLVE** dispensar a servidora **MARIA REJANES SOARES CASTRO**, matrícula 3829/SEEP, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 7 - Especialidade de Processo Industrial Gráfico, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Amir Lando, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador João Batista Motta, a partir de 05 de maio de 2003.

Senado Federal, 08 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

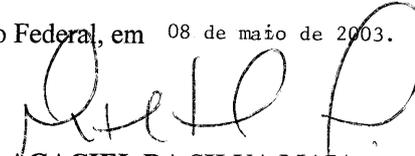
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3447 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009148/03-5,

**R E S O L V E** exonerar **ALCIDES GOMES MUNIZ FILHO**, matrícula n.º 34048, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Heráclito Fortes e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 08 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

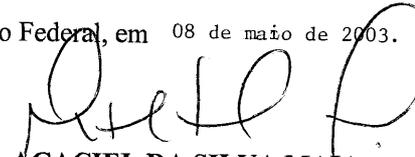
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3448 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009.065/03-2,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SALVIO ROMERO PEREIRA BOTELHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Augusto Botelho.

Senado Federal, em 08 de maio de 2003.



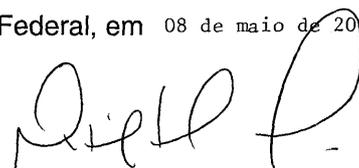
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 3449 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005.860/03-2**,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2616, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2717, de 20/03/2003, que nomeou **LUCIANO PAULO DA ROS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gerson Camata, em virtude de não ter entregado Declaração de Ajuste Anual de Bens e Rendias, conforme exigido no artigo 3.º, da Lei n.º 8.730, de 1993.

Senado Federal, em 08 de maio de 2003.



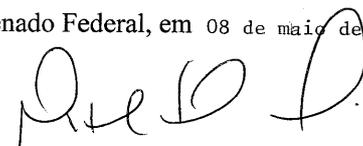
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 3450 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009013/03-2,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3038, de 2003, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 2728, que nomeou **AGOP KARANIN KAYAYAN** para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, no Gabinete da Senadora Patrícia Saboya Gomes.

Senado Federal, em 08 de maio de 2003.



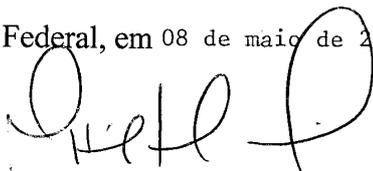
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 3451 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009035/03-6,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **KAREN DA SILVEIRA**, matrícula n.º 34036, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete da Quarta-Secretaria.

Senado Federal, em 08 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

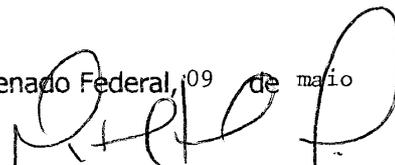
**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 3452 , de 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

**Designar** o servidor **ADAMIR CORREA DE OLIVEIRA**, matrícula **3702**, para substituir João Rodrigues de Sousa, matrícula 3974, na **FUNÇÃO COMISSIONADA** de **CHEFE DE SERVIÇO**, Símbolo **FC-7**, do Serviço de Impressão Tipográfica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **terceiro turno** de trabalho, no período de **21-04-03** a **19-06-03**, por motivo de licença médica do titular.

Senado Federal, 09 de maio

de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 3453 , DE 2003**

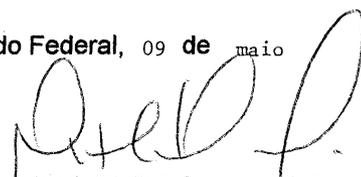
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores **ZUITO NOLETO OLIVEIRA**, matrícula nº 2195 e **EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES**, matrícula nº 4552, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 015345/02-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 09 de maio de 2003.



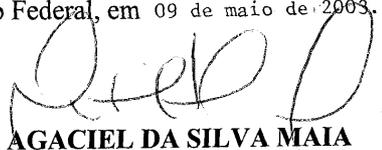
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3454 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009187/03-0,

**R E S O L V E** exonerar **MÁRCIA ARAÚJO DE ALMEIDA**, matrícula n.º 33567, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Arthur Virgílio e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSDB.

Senado Federal, em 09 de maio de 2003.



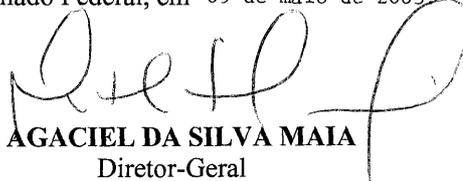
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 3455 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0008669/03-1

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3371, de 2003, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 2743, que nomeou **CLÁUDIO JOSÉ ALVES** para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, no Gabinete da Senadora Serys Slhessarenko.

Senado Federal, em 09 de maio de 2003.



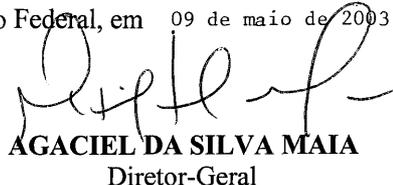
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 3456 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009330/03-8,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **LEILA VALÉRIA LEITE OLIVEIRA**, matrícula n.º 33601, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete da Senadora Serys Slhessarenko, a partir de 09/05/2003.

Senado Federal, em 09 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3457, DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009330/03-8**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **EZEQUIEL INÁCIO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Scryes Shlessarenko.

Senado Federal, em 09 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

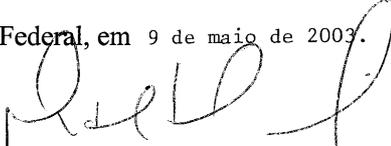
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3458, DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009279/03-2**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA APARECIDA VIANA FELINTO**, matrícula n.º 33376, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 9 de maio de 2003.



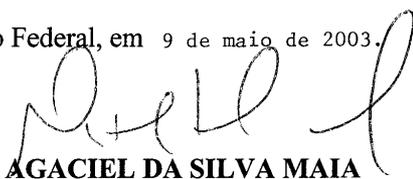
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3459 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009279/03-2**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA LUCIANO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 9 de maio de 2003.



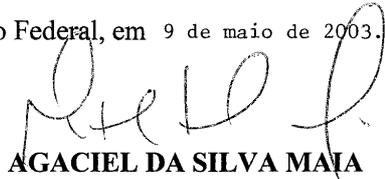
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3460 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009214/03-8**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mão Santa.

Senado Federal, em 9 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3461 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009036/03-2**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PABLO FRAGA MENDES RIBEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta-Secretaria.

Senado Federal, em 9 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3462 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009278/03-6**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CARLOS EDUARDO RODRIGUES BORTOLOT** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Delcídio Amaral.

Senado Federal, em 9 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

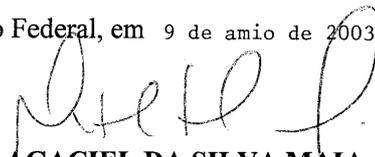
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3463 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009055/03-7**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOANA RODRIGUES SERTÃO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Iris de Araújo.

Senado Federal, em 9 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

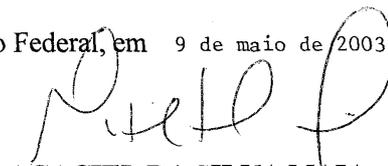
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3464 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009054/03-0**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FELISBERTO JACOMO FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Iris de Araújo.

Senado Federal, em 9 de maio de 2003.



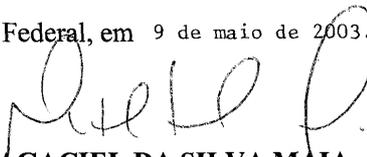
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3465 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009053/03-4**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DEUSMAR BARRETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Iris de Araújo.

Senado Federal, em 9 de maio de 2003.



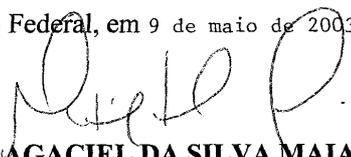
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3466 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009056/03-3**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ELOI ANGELINA DUARTE CALAGE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Iris de Araújo.

Senado Federal, em 9 de maio de 2003.



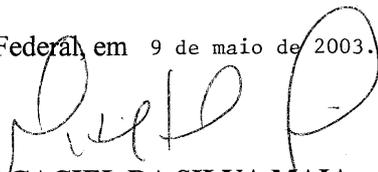
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3467, DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009173/03-0**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANDRÉ VENTURA DA NÓBREGA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Efraim Morais.

Senado Federal, em 9 de maio de 2003.



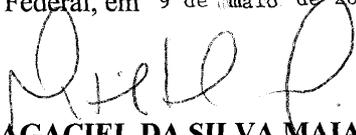
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3468, DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009146/03-2**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **BRUNA SORIA**, matrícula n.º 33572, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 07 de maio de 2003.

Senado Federal, em 9 de maio de 2003.



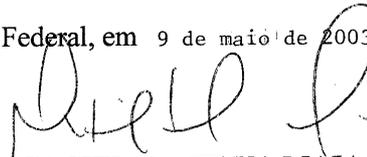
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 3469 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009151/03-6,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **HÉRCIO AFONSO DE ALMEIDA**, matrícula n.º 33171, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Paulo Paim.

Senado Federal, em 9 de maio de 2003.



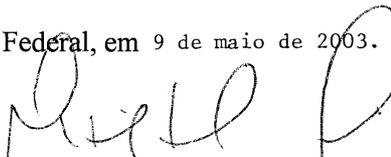
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 3470 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009324/03-8,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **VALTENÓ DE OLIVEIRA SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Ribeiro.

Senado Federal, em 9 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

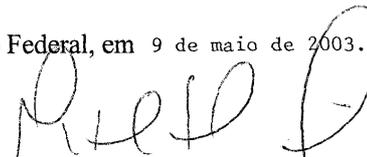
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3471, DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009293/03-5,

**R E S O L V E** exonerar **ALCINÉIA DE FREITAS MEDEIROS**, matrícula n.º 33155, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete do Senador Aelton Freitas e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 9 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

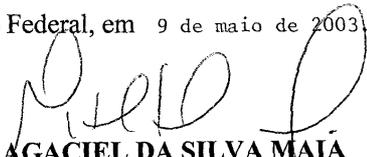
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3472, DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009294/03-1,

**R E S O L V E** exonerar **ANTONIO SÉRGIO MALAQUIAS DE QUEIROZ**, matrícula n.º 33880, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Aelton Freitas e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 9 de maio de 2003.



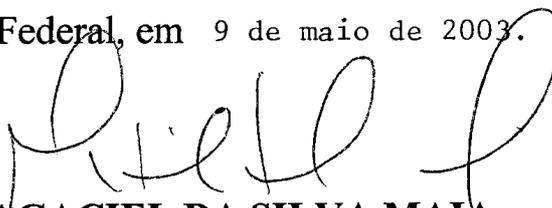
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 3473, DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009068/03-1,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RAIMUNDO NONATO BOTELHO RODRIGUES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Senado Federal, em 9 de maio de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL  
(52ª LEGISLATURA)**

	<b>BAHIA</b>	PFL	- Heráclito Fortes
PFL	- Rodolpho Tourinho	PMDB	- Mão Santa
PFL	- Antonio Carlos Magalhães		<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>
PFL	- César Borges	PTB	- Fernando Bezerra
	<b>RIO DE JANEIRO</b>	PMDB	- Garibaldi Alves Filho
PT	- Roberto Saturnino	PFL	- José Agripino
PL	- Marcelo Crivella		<b>SANTA CATARINA</b>
PMDB	- Sérgio Cabral	PFL	- Jorge Bornhausen
	<b>MARANHÃO</b>	PT	- Ideli Salvatti
PMDB	- João Alberto Souza	PSDB	- Leonel Pavan
PFL	- Edison Lobão		<b>ALAGOAS</b>
PFL	- Roseana Sarney	PT	- Heloisa Helena
	<b>PARÁ</b>	PMDB	- Renan Calheiros
PMDB	- Luiz Otávio	PSDB	- Teotônio Vilela Filho
PT	- Ana Júlia Carepa		<b>SERGIPE</b>
PTB	- Duciomar Costa	PFL	- Renildo Santana
	<b>PERNAMBUCO</b>	PDT	- Almeida Lima
PFL	- José Jorge	PSB	- Antonio Carlos Valadares
PFL	- Marco Maciel		<b>AMAZONAS</b>
PSDB	- Sérgio Guerra	PMDB	- Gilberto Mestrinho
	<b>SÃO PAULO</b>	PSDB	- Arthur Virgílio
PT	- Eduardo Suplicy	PDT	- Jefferson Peres
PT	- Aloizio Mercadante		<b>PARANÁ</b>
PFL	- Romeu Tuma	PSDB	- Alvaro Dias
	<b>MINAS GERAIS</b>	PT	- Flávio Arns
PL	- Aelton Freitas	PDT	- Osmar Dias
PSDB	- Eduardo Azeredo		<b>ACRE</b>
PMDB	- Hélio Costa	PT	- Tião Viana
	<b>GOIÁS</b>	PSB	- Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	- Íris de Araújo	PT	- Sibá Machado
PFL	- Demóstenes Torres		<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PSDB	- Lúcia Vânia	PMDB	- Juvêncio da Fonseca
	<b>MATO GROSSO</b>	PT	- Delcídio Amaral
PSDB	- Antero Paes de Barros	PMDB	- Ramez Tebet
PFL	- Jonas Pinheiro		<b>DISTRITO FEDERAL</b>
PT	- Serys Slhessarenko	PMDB	- Valmir Amaral
	<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	PT	- Eurípedes Camargo
PMDB	- Pedro Simon	PFL	- Paulo Octávio
PT	- Paulo Paim		<b>TOCANTINS</b>
PTB	- Sérgio Zambiasi	PSDB	- Eduardo Siqueira Campos
	<b>CEARÁ</b>	PFL	- João Ribeiro
PSDB	- Reginaldo Duarte	PFL	- Leomar Quintanilha
PPS	- Patrícia Saboya Gomes		<b>AMAPÁ</b>
PSDB	- Tasso Jereissati	PMDB	- José Sarney
	<b>PARAÍBA</b>	PSB	- João Capiberibe
PMDB	- Ney Suassuna	PMDB	- Papaléo Paes
PFL	- Efraim Morais		<b>RONDÔNIA</b>
PMDB	- José Maranhão	PMDB	- Amir Lando
	<b>ESPÍRITO SANTO</b>	PT	- Fátima Cleide
PPS	- João Batista Motta	PMDB	- Valdir Raupp
PMDB	- Gerson Camata		<b>RORAIMA</b>
PL	- Magno Malta	PPS	- Mozarildo Cavalcanti
	<b>PIAUI</b>	PDT	- Augusto Botelho
PMDB	- Alberto Silva	PSDB	- Romero Jucá

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO<sup>1</sup>**

**Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

<b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	<u>FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ</u>
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	<u>MIGUEL CIPOLLA JR.</u>
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	<b>FRANCISCO PEREIRA DA SILVA</b>	<u>ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON</u>
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	<u>STEPAN NERCESSIAN</u>
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	<u>MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA</u>
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	<u>ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO</u>
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	<u>JORGE DA CUNHA LIMA</u>
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	<u>REGINA DALVA FESTA</u>
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	<u>ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE</u>

Composição atualizada em 07.04.2003

**Nota:**

<sup>1</sup> Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

**Telefones: 311-4561 e 311-3265**

## CONGRESSO NACIONAL

### CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

### COMISSÕES DE TRABALHO

**01 - Comissão de Regionalização da Programação** (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

**02 - Comissão de Tecnologia Digital** (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslowsky Herz (Coordenador – Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

**03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária** (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Coordenadora – Representante da sociedade civil)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)

**04 - Comissão para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001 (capital estrangeiro nas TVs a Cabo)** (constituída na Reunião de 17/03/2003. Parecer aprovado na Reunião de 07/04/2003)

- Daniel Koslowsky Herz (Coordenador – Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

**05 - Comissão para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras** (constituída na Reunião de 07/04/2003)

- Carlos Chagas (Coordenador – Representante da sociedade civil)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**COMPOSIÇÃO**

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

**1ª Eleição Geral:** 19.04.1995

**2ª Eleição Geral:** 30.06.1999

**3ª Eleição Geral:** 27.06.2001

**4ª Eleição Geral:** 13.03.2003

**Presidente: Senador JUVÊNCIO DA FONSECA <sup>2</sup>**

**Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES <sup>2</sup>**

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL <sup>5</sup>					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges <sup>4</sup>	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana <sup>4</sup>	SE	1306
PT <sup>1</sup>					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) <sup>8</sup>			3. Eduardo Suplicy <sup>3</sup>	SP	3213
PSDB <sup>5</sup>					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago) <sup>7</sup>			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB					
(Vago) <sup>6</sup>			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB <sup>1</sup> , PL <sup>1</sup> e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PI)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 08.05.2003)

**Notas:**

<sup>1</sup> Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>2</sup> Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>3</sup> Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

<sup>4</sup> Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

<sup>5</sup> Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>8</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/etica](http://www.senado.gov.br/etica)

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR  
(Resolução nº 17, de 1993)**

**COMPOSIÇÃO <sup>1</sup>**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

**Notas:**

<sup>1</sup> Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

**COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)**  
**Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Gilberto Mestrinho	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
 Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário n° 19 – Ala Alexandre Costa.  
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
 E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
(29 titulares e 29 suplentes)

**Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)**  
**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Shessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Iris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. (vago)
Papaléo Paes	7. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. (vago) <sup>1</sup>
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

<sup>1</sup> O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Cludes Boaventura Farias Nery  
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário n° 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3114605 Fax: 3113652  
E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

Atualizado em 28/04./2003

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	2. Ramez Tebet
José Maranhão	3. João Alberto Souza
Juvêncio da Fonseca	4. Íris de Araújo
Papeléo Paes	5. Valmir Amaral
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Renildo Santana	5. Rodolpho Tourinho
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio Neto	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jercissati	2. Teotônio Vilca Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário n° 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
(27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	7. (vago)
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n° 15 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

Atualizada em 10/04/2003

**5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
(17 titulares e 9 suplentes)

**Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)**  
**Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ideli Salvatti	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
<b>PSDB</b>	
Romero Jucá	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n° 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113915 Fax: 3111060  
E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).  
Atualizada em 28/04/2003

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA  
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)  
Vice-Presidente: (aguardando eleição)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. Serys Shessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
<b>PMDB</b>	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roscana Sarney
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. Lúcia Vânia
(vago) <sup>1</sup>	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

<sup>1</sup> O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
Telefone 3113915 Fax: 3111060  
E – Mail: [mariadul@senado.br](mailto:mariadul@senado.br) .

Atualizada em 26/03/2003

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
(19 titulares e 19 suplentes)

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)**  
**Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roscana Sarney
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n° 7 – Ala Alexandre Costa  
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
 E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)**

**Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Shessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. (vago)
José Maranhão	6. (vago)
<b>PFL</b>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. (vago) <sup>1</sup>
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

1 O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário n° 13 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

E – Mail: [cantony@senado.gov.br](mailto:cantony@senado.gov.br).

# CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

## COMPOSIÇÃO

**1ª Designação geral:** 03.12.2001

**2ª Designação geral:** 26.02.2003

**Presidente:** Senadora Serys Slhessarenko<sup>4</sup>  
**Vice-Presidente:** Senador Geraldo Mesquita Júnior<sup>4</sup>

PMDB	UF	RAMAL
Senadora Íris de Araújo <sup>1</sup>	GO	3148
PFL <sup>6</sup>		
Senadora Roseana Sarney <sup>1</sup>	MA	3070
PT <sup>5</sup>		
Senadora Serys Slhessarenko <sup>1</sup>	MT	2291
PSDB <sup>6</sup>		
Senadora Lúcia Vânia <sup>1</sup>	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho <sup>3</sup>	RR	2041
PTB <sup>5</sup>		
Senador Papaléo Paes <sup>1-5</sup>	AP	3253
PSB <sup>5</sup>		
Senador Geraldo Mesquita Júnior <sup>2</sup>	AC	1078
PL <sup>5</sup>		
Senador Magno Malta <sup>1</sup>	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes <sup>1</sup>	CE	2301

Atualizada em 7.5.2003

### Notas:

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

<sup>2</sup> Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

<sup>3</sup> Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

<sup>4</sup> Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>5</sup> Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>6</sup> Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>7</sup> Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.



**EDIÇÃO DE HOJE: 168 PÁGINAS**